



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

HABINA LUÍS NHANQUE

**OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA
PÚBLICA NA GUINÉ-BISSAU (2020-2025): UMA ANÁLISE EM TORNO DO CASO
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

Salvador

2026

HABINA LUÍS NHANQUE

OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA GUINÉ-BISSAU (2020-2025): UMA ANÁLISE EM TORNO DO CASO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Dra.: Julie Sarah Lourau Alves da Silva

Salvador

2026

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

N576 Nhanque, Habina Luís

Os desafios para a implementação da Política de Segurança Pública na Guiné-Bissau (2020-2025): uma análise em torno do caso de 1º de fevereiro de 2022 / Habina Luís Nhanque. – Salvador, 2026.

112 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Julie Sarah Lourau Alves da Silva.

1. Política de Segurança Pública 2. Repressão Estatal 3. Direitos Humanos
4. Fragilidade Institucional 5. Guiné-Bissau I. Silva, Julie Sarah Lourau Alves da – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU: 342.7:351.74(665.8)

TERMO DE APROVAÇÃO


HABINA LUÍS NHANQUE

“OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA GUINÉ-BISSAU (2020-2025): UMA ANÁLISE EM TORNO DO CASO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.”


Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de março de 2026.


Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 JULIE SARAH LOURAU ALVES DA SILVA
Data: 29/03/2026 12:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Julie Sarah Lourau Alves da Silva - UCSAL (orientadora)

Documento assinado digitalmente
 ILZVER DE MATOS OLIVEIRA
Data: 12/04/2026 20:23:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira - UCSAL

Documento assinado digitalmente
 ARTEMISA ODILA CANDE MONTEIRO
Data: 12/04/2026 14:51:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Artemisa Odila Cande Monteiro - UNILAB

Dedico este trabalho à memória de meus
saudosos pais, que já não estão neste mundo,
mas cujos ensinamentos permanecem vivos
em mim.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pela vida, pela saúde e pela perseverança que me sustentaram diante dos desafios pessoais, acadêmicos e emocionais ao longo desta trajetória.

À minha família, expresso profunda gratidão, especialmente aos meus pais, Sabado Nhaga e Luís Nhanque (ambos falecidos), pelos ensinamentos, pela ética e pelo incentivo à educação, elementos fundamentais que moldaram minha trajetória pessoal e acadêmica. Aos meus irmãos e irmãs, com destaque para Odete Luís Nhanque, minha irmã mais velha, agradeço pelo apoio financeiro na aquisição da passagem aérea que possibilitou minha vinda ao Brasil, gesto decisivo para a concretização deste percurso acadêmico. Estendo meus agradecimentos às minhas tias, tios, primas, primos, sobrinhos e sobrinhas, pelo carinho, incentivo e apoio ao longo dessa caminhada.

À Universidade Católica do Salvador (UCSal) e ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, manifesto minha gratidão pelo acolhimento institucional, pelo ambiente acadêmico de excelência e pelas oportunidades de aprendizado, reflexão crítica e produção de conhecimento. Agradeço ao corpo docente do programa, especialmente à Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá, à Profa. Dra. Maria de Fátima Pessoa Lepikson e à Profa. Dra. Aparecida Netto Teixeira, pelas relevantes contribuições acadêmicas ao longo do curso.

Meus agradecimentos aos colegas do mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, pela convivência e pelas trocas de conhecimentos ao longo do curso.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), expresso minha gratidão pela concessão da bolsa de estudos do mestrado.

À minha orientadora, Profa. Dra. Julie Sarah Lourau Alves da Silva, agradeço pela orientação cuidadosa e pelas valiosas contribuições para o desenvolvimento desta pesquisa.

À banca avaliadora, Profa. Dra. Artemisa Odila Candé Monteiro, Profa. Dra. Íris Gomes dos Santos e Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira, expresso minha gratidão pelas leituras atentas e pelas contribuições significativas, que enriqueceram este trabalho.

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), manifesto minha gratidão pela formação acadêmica recebida, pela assistência estudantil e pelo apoio do corpo docente, técnico-administrativo e terceirizado.

Ao Estado brasileiro, agradeço pelo acordo firmado no âmbito da educação com a Guiné-Bissau, por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais, que possibilita o

ingresso de estudantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste na UNILAB.

Aos orientadores do curso de Bacharelado em Humanidades, Profa. Dra. Elizia Cristina Ferreira, orientadora, e Prof. Dr. Bruno do Amaral, coorientador, deixo meu sincero agradecimento. Ao meu orientador do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Prof. Ricardo Ossagô de Carvalho, expresso igualmente minha gratidão.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), agradeço pela concessão da bolsa vinculada ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania, Eurizando, Iliassa, Stela e Lauro.

Gratidão aos colegas do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão Escolar, pelas contribuições acadêmicas e pela convivência ao longo do curso. Registro, ainda, meu reconhecimento à coordenadora do grupo, Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá, e aos colegas Moisés, Márcia, Adenildes e Thais.

Aos amigos que considero irmãos, Jacque Mário Almeida Ié e Fininha Cá, agradeço pelo acolhimento e pela solidariedade no período inicial de adaptação ao Brasil, assim como aos demais amigos que contribuíram para minha vivência acadêmica e pessoal. Agradeço também a Justen da Costa e Vasco Biem, com quem compartilhei moradia em São Francisco do Conde, pelo convívio e apoio. Ao povo são-franciscano, expresso minha gratidão pelo acolhimento.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação, pelo apoio, incentivo e confiança, permitindo a concretização deste trabalho, fruto de esforço coletivo, dedicação e aprendizado contínuo.

RESUMO

NHANQUE, Habina Luís. **Os desafios para a implementação da política de segurança pública na Guiné-Bissau (2020-2025):** uma análise em torno do caso de 1º de fevereiro de 2022. 2026. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica do Salvador, Salvador–BA, 2026.

A presente dissertação analisa os desafios para a implementação da política de segurança pública na Guiné-Bissau no período de 2020 a 2025, com foco na repressão estatal, nos direitos humanos e na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 1º de fevereiro de 2022. Trata-se de um estudo analítico de natureza qualitativa, voltado à compreensão crítica das contradições entre o ordenamento jurídico democrático guineense e as práticas políticas e de segurança adotadas pelo Estado no período analisado. O contexto da pesquisa é marcado por instabilidade política recorrente, fragilidade institucional e intervenções frequentes das forças armadas na esfera política, fatores que historicamente comprometem a consolidação do Estado democrático de direito no país. O objetivo geral consiste em analisar os desafios da política de segurança pública na Guiné-Bissau entre 2020 e 2025, evidenciando como práticas de repressão estatal revelam contradições entre a garantia dos direitos humanos e a legalidade democrática, tendo como referência o episódio de 1º de fevereiro de 2022. A investigação contextualiza a trajetória política pós-independência, examina as práticas repressivas no período delimitado, identifica violações de direitos humanos e analisa o papel da Liga Guineense dos Direitos Humanos na defesa dos direitos fundamentais e da legalidade democrática, além de evidenciar fragilidades institucionais na formulação e implementação das políticas de segurança pública. A metodologia adotada nesta dissertação trata-se de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso e orientada pelo método dialético. O percurso metodológico inclui levantamento bibliográfico e documental, análise de legislações nacionais e de instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como exame de relatórios produzidos por organizações da sociedade civil e de conteúdos veiculados por órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros. Os dados foram tratados por meio da análise de conteúdo. Os resultados indicam que, no período analisado, a política de segurança pública na Guiné-Bissau foi marcada por detenções arbitrárias, restrições à liberdade de manifestação, intimidação de opositores políticos, ataques à imprensa e uso desproporcional da força, evidenciando distanciamento entre o arcabouço jurídico vigente e a prática institucional. A tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022 configura-se como marco emblemático desse processo, ao intensificar medidas de segurança que aprofundaram o clima de medo, reforçaram práticas autoritárias e ampliaram violações de direitos fundamentais. Conclui-se que tais ações repressivas expressam contradições estruturais do Estado guineense, no qual a segurança pública é frequentemente instrumentalizada como mecanismo de controle político, comprometendo a efetividade das políticas públicas de segurança, bem como enfraquece a democracia e limitando a proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: política de segurança pública; repressão estatal; direitos humanos; fragilidade institucional; Guiné-Bissau.

RESUMEN

NHANQUE, Habina Luís. **Los retos para la implementación de la política de seguridad pública en Guinea-Bissau (2020-2025): un análisis en torno al caso del 1 de febrero de 2022.** 2026. Tesis (Máster en Políticas Sociales y Ciudadanía) - Universidad Católica de Salvador, Salvador-BA, 2026.

La presente tesis analiza los retos que plantea la aplicación de la política de seguridad pública en Guinea-Bissau durante el periodo comprendido entre 2020 y 2025, centrándose en la represión estatal, los derechos humanos y el intento de golpe de Estado ocurrido el 1 de febrero de 2022. Se trata de un estudio analítico de carácter cualitativo, orientado a la comprensión crítica de las contradicciones entre el ordenamiento jurídico democrático guineano y las prácticas políticas y de seguridad adoptadas por el Estado en el período analizado. El contexto de la investigación se caracteriza por una inestabilidad política recurrente, la fragilidad institucional y las frecuentes intervenciones de las fuerzas armadas en la esfera política, factores que históricamente han comprometido la consolidación del Estado democrático de derecho en el país. El objetivo general consiste en analizar los retos de la política de seguridad pública en Guinea-Bissau entre 2020 y 2025, poniendo de manifiesto cómo las prácticas de represión estatal revelan contradicciones entre la garantía de los derechos humanos y la legalidad democrática, tomando como referencia el episodio del 1 de febrero de 2022. La investigación contextualiza la trayectoria política posterior a la independencia, examina las prácticas represivas en el período delimitado, identifica violaciones de los derechos humanos y analiza el papel de la Liga Guineana de Derechos Humanos en la defensa de los derechos fundamentales y la legalidad democrática, además de poner de manifiesto las fragilidades institucionales en la formulación y la implementación de las políticas de seguridad pública. La metodología adoptada en esta tesis consiste en una investigación exploratoria, de enfoque cualitativo, desarrollada mediante un estudio de caso y orientada por el método dialéctico. El recorrido metodológico incluye una recopilación bibliográfica y documental, el análisis de la legislación nacional y de los instrumentos internacionales de derechos humanos, así como el examen de informes elaborados por organizaciones de la sociedad civil y de contenidos difundidos por medios de comunicación nacionales y extranjeros. Los datos se trataron mediante el análisis de contenido. Los resultados indican que, en el período analizado, la política de seguridad pública en Guinea-Bissau se caracterizó por detenciones arbitrarias, restricciones a la libertad de manifestación, intimidación de opositores políticos, ataques a la prensa y uso desproporcionado de la fuerza, lo que pone de manifiesto la brecha entre el marco jurídico vigente y la práctica institucional. El intento de golpe de Estado del 1 de febrero de 2022 constituye un hito emblemático de este proceso, al intensificar las medidas de seguridad que agravaron el clima de miedo, reforzaron las prácticas autoritarias y ampliaron las violaciones de los derechos fundamentales. Se concluye que estas medidas represivas ponen de manifiesto las contradicciones estructurales del Estado guineano, en el que la seguridad pública se utiliza a menudo como mecanismo de control político, lo que compromete la eficacia de las políticas públicas de seguridad, además de debilitar la democracia y limitar la protección de los derechos humanos.

Palabras clave: política de seguridad pública; represión estatal; derechos humanos; fragilidad institucional; Guinea-Bissau.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACM - Alto Comando Militar

ANG - Agência de Notícias da Guiné

ANP - Assembleia Nacional Popular

API-CG - Aliança Patriótica Inclusiva-Cabas Garandi

APU-PDGB - Assembleia do Povo Unido - Partido Democrático da Guiné-Bissau

BAF- Brigada de Ação

BC - Brigada Costeira

BIR- Brigada de Intervenção e Reserva

BNT - Brigada Nacional de Trânsito

BPNA - Brigada de Proteção da Natureza e do Ambiente

CADHP - Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

CEDEAO - Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental

CN - Comissário Nacional

CNE - Comissão Nacional de Eleições

CNT - Conselho Nacional de Transição

CRGB - Constituição da República da Guiné-Bissau

DGMF- Direção-Geral de Migração e Fronteiras

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

DW - Deutsche Welle

FARP - Forças Armadas Revolucionárias do Povo

FP - Frente Popular

GIR - Grupo de Intervenção Rápida

GN - Guarda Nacional

GT- Grupo de Trânsito

LGDH - Liga Guineense dos Direitos Humanos

LOGN - Lei Orgânica de Guarda Nacional

LOPOP - Lei Orgânica de Polícia de Ordem Pública

LSIS - Lei do Serviço de Informações de Segurança

MADDEM-G15 - Movimento para Alternância Democrática - G15

MRPT - Movimento Revolucionário Pó de Terra

PAIGC - Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde

PAI-TR - Plataforma Aliança Inclusiva - Terra Ranka

PJ - Polícia Judiciária

PND - Partido da Nova Democracia

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

POP - Polícia de Ordem Pública

PRS - Partido da Renovação Social

PSP- Polícia de Segurança Pública

RDDH-GB - Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau

RTP - Rádio e Televisão de Portugal

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

UM - União para a Mudança

UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Distribuição de assentos por partido político na Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau (2019)	33
Tabela 2 Golpes de Estado e tentativas na Guiné-Bissau (1980-2025)	39

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Imagem da Casa dos Direitos, edifício compartilhado com a LGDH.....71

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 INSTABILIDADE POLÍTICA CONTEMPORÂNEA E EROSÃO DAS LIBERDADES DEMOCRÁTICAS NA GUINÉ-BISSAU (2020-2025)	23
2.1. A independência e as dinâmicas de instabilidade política (1973-2020)	23
2.2 O cenário político e social da Guiné-Bissau entre 2020 e 2025	32
2.3 A tentativa de golpe de estado de 1º de fevereiro de 2022	36
2. 4 Violação dos direitos humanos: uma análise sobre o caso da Guiné-Bissau (2020-2025)	44
3 FORÇAS DE SEGURANÇA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PAPEL DA LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA GUINÉ-BISSAU	51
3.1 Configuração institucional e enquadramento jurídico das forças de segurança na Guiné-Bissau	52
3.2 Atuação das forças de segurança, direitos fundamentais e desafios à legalidade democrática	57
3.3 Contradições entre direitos fundamentais e segurança pública no Estado democrático de direito da Guiné-Bissau	62
3. 4 O papel da Liga Guineense dos Direitos Humanos no contexto da instabilidade política e da defesa do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau.....	67
4 DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA GUINÉ-BISSAU: INSTABILIDADE POLÍTICA, FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS E REPRESSÃO ESTATAL	75
4.1 Políticas de segurança pública na Guiné-Bissau (2020-2025)	75
4.2 Fragilidades institucionais, segurança pública e legalidade democrática na Guiné-Bissau	81
4.3 Violência política e o uso das forças de segurança como instrumento de repressão	91
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
REFERÊNCIAS	105

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dever do Estado e constitui elemento fundamental para a preservação da ordem pública, a garantia da estabilidade política e a efetivação dos direitos fundamentais em regimes democráticos. Em países marcados por fragilidade institucional, instabilidade política recorrente e heranças autoritárias, a implementação de políticas de segurança pública assume contornos particularmente complexos, por se encontrar atravessada por tensões entre a manutenção da ordem, o respeito à legalidade democrática e a garantia dos direitos humanos. Nesse contexto, a Guiné-Bissau apresenta-se como um caso emblemático, uma vez que, ao longo de sua trajetória pós-independência, enfrenta sucessivas crises políticas, interferências militares nos assuntos políticos e dificuldades persistentes na consolidação do Estado de direito.

A formação do Estado guineense ocorreu em um contexto histórico marcado pela luta armada de libertação nacional contra o colonialismo português, conduzida pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), a partir de 1963 a 1973. A independência, proclamada unilateralmente em 24 de setembro de 1973 e reconhecida por Portugal em 10 de setembro 1974, representou um marco fundamental na afirmação da soberania nacional. Todavia, a ruptura com o domínio colonial não se traduziu automaticamente na construção de instituições democráticas sólidas nem na garantia efetiva das liberdades fundamentais. Ao contrário, o período pós-independência foi caracterizado pela instauração de um regime de partido único (PAIGC 1973-1991), pela centralização do poder político e pela recorrente violação de direitos humanos, fatores que comprometeram o desenvolvimento institucional do país.

A transição para o multipartidarismo, iniciada no início da década de 1990 e formalizada com a realização das primeiras eleições democráticas em 1994, alimentou expectativas de consolidação da democracia, fortalecimento das instituições e promoção dos direitos fundamentais. No entanto, a Guiné-Bissau permanece marcada por ciclos sucessivos de instabilidade política, golpes de Estado, crises governativas e forte interferência das Forças Armadas na política guineense. Esse histórico contribuiu para a fragilidade das instituições estatais e para a dificuldade de implementação consistente de políticas públicas, no setor da segurança.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a Guiné-Bissau configura-se como um Estado democrático de direito, conforme estabelece a Constituição da República de 1996. O texto

constitucional assegura os direitos e as liberdades fundamentais, atribuindo às forças de segurança a missão de proteger a legalidade democrática, bem como determinando a sua neutralidade político-partidária.

De igual modo, a Lei do Direito de Reunião e Manifestação (Lei n.º 3/92, de 6 de abril de 1992) garante aos cidadãos guineenses o direito à reunião e à manifestação pacífica. Além disso, legislações específicas, como a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (LOPOP) e a Lei Orgânica da Guarda Nacional (LOGN), reforçam o dever do Estado de assegurar, por intermédio das forças de segurança, a proteção dos cidadãos conforme os princípios democráticos e o respeito aos direitos humanos.

Contudo, observa-se uma significativa contradição entre esse arcabouço normativo e a prática político-institucional cotidiana. Entre 2020 e 2025, período que constitui o recorte temporal desta pesquisa essa dissonância tornou-se ainda mais evidente.

Nos últimos anos, a Guiné-Bissau atravessou uma conjuntura política marcada pelo processo eleitoral presidencial iniciado em novembro de 2019. No primeiro turno das eleições, Domingos Simões Pereira obteve a maioria dos votos. No segundo turno, realizado em dezembro do mesmo ano, Umaro Sissoco Embaló foi declarado vencedor das eleições presidenciais pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), em 1.º de janeiro de 2020.

Após a divulgação dos resultados, Domingos Simões Pereira e o seu partido, o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) contestaram o pleito, alegando possíveis irregularidades no processo eleitoral, e interpueram recurso junto ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Em razão da demora na apreciação e na decisão judicial, Umaro Sissoco Embaló tomou posse em 27 de fevereiro de 2020, antes do pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal de Justiça.

Posteriormente, em setembro de 2020, o Supremo Tribunal de Justiça encerrou o contencioso eleitoral, reconhecendo a validade dos resultados proclamados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) e confirmando Umaro Sissoco Embaló como vencedor das eleições presidenciais.

Entre 2020 e 2025, a Guiné-Bissau atravessou um período caracterizado por intensas disputas entre os poderes do Estado, sucessivas dissoluções parlamentares, repressão a opositores políticos e restrições às liberdades civis. Nesse cenário, a política de segurança pública passou a ser frequentemente vinculada a práticas repressivas, incluindo detenções arbitrárias e o uso desproporcional da força, em detrimento da proteção e da promoção dos direitos fundamentais da população.

Outro aspecto que merece destaque refere-se ao episódio ocorrido em 1º de fevereiro de 2022, quando um grupo de homens fortemente armados invadiu o Palácio do Governo durante uma reunião do Conselho de Ministros, realizada na presença do então presidente da República, Umaro Sissoco Embaló, do ex-Primeiro-Ministro, Nuno Gomes Nabiam, bem como de outros membros do governo. A ação resultou em confrontos armados e culminou na morte de onze pessoas, incluindo civis, elementos das forças de segurança e um dos insurgentes. Embora o governo tenha qualificado o episódio como uma tentativa de golpe de Estado, partidos da oposição e segmentos da sociedade civil contestaram essa interpretação, suscitando questionamentos quanto às circunstâncias do ocorrido e aos seus desdobramentos políticos.

Independentemente das interpretações divergentes, o caso de 1º de fevereiro de 2022 constituiu um marco na história política da Guiné-Bissau, ao desencadear uma série de medidas de segurança que intensificaram o clima de medo e repressão no país.

Por sua vez, a Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau (RDDH-GB, 2025) assinala que as violações contra defensores de direitos humanos têm se agravado nos últimos anos, comprometendo o acesso à justiça, a fiscalização das instituições públicas e a efetivação do Estado Democrático de Direito.

O objeto de estudo desta dissertação consiste na análise das práticas repressivas, violentas e antidemocráticas manifestadas no contexto político e institucional da Guiné-Bissau, com enfoque nas contradições estruturais relacionadas ao acesso aos direitos humanos e à implementação da política de segurança pública no período de 2020 a 2025.

A pesquisa tem como referência a tentativa de golpe de Estado ocorrido em 1º de fevereiro de 2022, buscando compreender de que maneira esse evento evidencia fragilidades institucionais, desafios democráticos e limites na efetividade das políticas de segurança no país.

O recorte espacial da pesquisa abrange todo o território nacional da Guiné-Bissau, com ênfase na capital, Bissau, por concentrar os principais centros decisórios e os episódios mais significativos de repressão política. Quanto ao recorte temporal, a pesquisa focaliza o período de 2020 a 2025, a fim de compreender os desdobramentos posteriores à tentativa de golpe de Estado sobre a política de segurança pública, bem como suas implicações para o acesso aos direitos humanos.

A partir desse contexto, surgem as seguintes questões norteadoras: 1) Quais são as principais ações repressivas, violentas e antidemocráticas ocorridas na Guiné-Bissau, tendo como referência o caso de 1º de fevereiro de 2022? 2) Quais são as implicações dessas ações sobre o acesso aos direitos humanos, considerando os impactos sobre civis, opositores políticos

e a sociedade em geral? 3) Qual é a relação entre essas ações e a formulação de políticas de segurança pública, identificando contradições e fragilidades institucionais na promoção da segurança e da legalidade democrática? 4) Quais as contradições existentes atualmente no Estado Guineense entre as garantias e direitos fundamentais e as práticas políticas e securitárias implementadas no país nos últimos 5 anos? 5) O que revelam os relatórios da Liga Guineense dos Direitos Humanos referentes à situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau?

Diante desse cenário, a pesquisa parte pelo seguinte problema: De que maneira a política de segurança pública na Guiné-Bissau, no período de 2020 a 2025, tem sido marcada por práticas de repressão estatal que evidenciam contradições entre a garantia dos direitos humanos e a legalidade democrática, tomando como referência o caso de 1º de fevereiro de 2022? A partir dessa questão central, busca-se compreender como o Estado guineense tem implementado o aparato de segurança e quais são os efeitos dessas práticas sobre a democracia, a legalidade e os direitos fundamentais.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela magnitude e atualidade do problema analisado. Nos últimos cinco anos (2020-2025), têm-se observado, com grande preocupação, episódios de repressão estatal, detenções arbitrárias, intimidações contra opositores e ataques à imprensa, incluindo a danificação da estação emissora da Rádio Capital FM em duas ocasiões, sem identificação dos responsáveis, além da expulsão de emissoras portuguesas do país. Esses acontecimentos têm consolidado um ambiente de medo e desconfiança social, dificultando a consolidação da democracia.

Segundo o relatório divulgado pela Liga Guineense dos Direitos Humanos (2026), que analisa a situação dos direitos humanos no período de 2023 a 2025, foram registrados 79 casos de proibição ilegal de manifestações pacíficas na Guiné-Bissau. Ademais, o país enfrenta diversos problemas estruturais que se refletem na fragilidade das instituições democráticas. A título de exemplo, persiste a instrumentalização política das forças de segurança e defesa, bem como a impunidade em casos de abuso de poder, fatores que comprometem a efetividade das políticas públicas de segurança.

Quanto à lacuna científica desta pesquisa, importa frisar que, embora exista uma ampla cobertura em textos jornalísticos e relatórios de organizações de defesa dos direitos humanos, como a Liga Guineense dos Direitos Humanos, a produção acadêmica aprofundada que analisa de forma sistemática as contradições entre segurança pública, democracia e direitos humanos no contexto guineense contemporâneo ainda é escassa. A ausência de estudos críticos e

analíticos sobre a implementação da política de segurança pública no período de 2020 a 2025 demonstra a pertinência e a necessidade desta investigação.

Em virtude do exposto acima, a escolha deste tema de pesquisa justifica-se pelo interesse pessoal em compreender os desafios para a implementação da política de segurança pública na Guiné-Bissau. Ao longo dos últimos cinco anos, tenho observado a instabilidade política recorrente. Mesmo residindo fora do país (Brasil) por motivos de estudo, tenho acompanhado, por meio das redes sociais, órgãos de comunicação nacionais e internacionais e das denúncias recorrentes da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), casos de restrição da liberdade de manifestação e de opinião, bem como detenções ilegais de cidadãos nas celas da Segunda Esquadra. Essas experiências e observações motivaram a escolha deste tema de pesquisa.

A partir desse panorama, no que diz respeito à relevância social e política, acredita que esta pesquisa pode contribuir significativamente para esclarecer a sociedade guineense sobre o fenômeno das políticas de segurança pública, além de fortalecer a cultura de respeito aos direitos humanos e ao Estado de Direito.

Quanto à relevância acadêmica, a pesquisa pretende contribuir para a produção de conhecimento sobre a temática da segurança pública e dos direitos humanos no contexto da Guiné-Bissau. Espera-se que este trabalho sirva como fonte de referência e inspiração para acadêmicos e pesquisadores que desejem desenvolver futuras pesquisas, trabalhos de conclusão de curso (TCC), artigos, monografias, dissertações e teses sobre a segurança pública no país.

Em síntese, pelas razões mencionadas, justifica-se a importância da escolha deste tema para pesquisa.

No que tange ao objetivo geral desta dissertação, consiste em: Analisar os desafios da política de segurança pública na Guiné-Bissau, no período de 2020 a 2025, evidenciando como práticas de repressão estatal revelam contradições entre a garantia dos direitos humanos e a legalidade democrática, tendo como referência o caso de 1º de fevereiro de 2022.

Quanto aos objetivos específicos, buscamos em: a) Contextualizar o histórico de instabilidade política e golpes de Estado na Guiné-Bissau, destacando suas raízes históricas e políticas e sua relação com o episódio de 1º de fevereiro de 2022; b) Analisar as ações repressivas, violentas e antidemocráticas ocorridas na Guiné-Bissau no período de 2020 a 2025, à luz do contexto político contemporâneo; c) Evidenciar as violações de direitos humanos verificadas na Guiné-Bissau entre 2020 e 2025, examinando seus impactos sobre civis, opositores políticos e a sociedade em geral; d) Examinar o papel da Liga Guineense dos Direitos

Humanos no contexto da instabilidade política e da defesa do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau, considerando as violações das normas constitucionais no período de 2020 a 2025; e) Analisar as contradições e fragilidades institucionais associadas à política de segurança pública na Guiné-Bissau, bem como seus efeitos sobre a promoção da segurança, da legalidade democrática e da proteção dos direitos humanos.

Nesta pesquisa, partimos do pressuposto teórico de que, em países marcados por contextos de fragilidade institucional e instabilidade política, as políticas de segurança pública tendem a ser instrumentalizadas como mecanismos de controle político, resultando na restrição de liberdades fundamentais e no enfraquecimento da democracia. Desse modo, considera-se que as práticas repressivas observadas na Guiné-Bissau não constituem casos isolados, mas expressam contradições estruturais entre o modelo jurídico-constitucional vigente e a prática política cotidiana no país.

O percurso metodológico adotado nesta pesquisa foi planejado de forma clara para garantir a coerência entre os objetivos do estudo e os métodos. Assim, cada etapa metodológica foi delineada para permitir uma análise aprofundada e crítica sobre os desafios da implementação da política de segurança pública na Guiné-Bissau, no período de 2020 a 2025, com especial atenção ao caso da tentativa de golpe de Estado ocorrido em 1º de fevereiro de 2022, tomado como estudo de caso desta investigação.

A metodologia aplicada nesta dissertação trata-se de uma pesquisa exploratória, qualitativa e de estudo de caso, uma vez que busca compreender em profundidade as ações repressivas, violentas e antidemocráticas ocorridas na Guiné-Bissau, relacionando-as às contradições no acesso aos direitos humanos e às fragilidades institucionais na formulação de políticas de segurança pública. O estudo de caso se centra na tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022, permitindo uma análise detalhada e contextualizada de um evento específico, considerado representativo das tensões político-institucionais no país. Dessa forma, a natureza exploratória da pesquisa permite abrir novas perspectivas analíticas sobre um fenômeno ainda pouco abordado, enquanto a abordagem qualitativa possibilita captar significados, relações e contextos de maneira mais densa.

No que tange à abordagem metodológica, a pesquisa fundamenta-se no método dialético, por possibilitar a compreensão da realidade de forma dinâmica, processual e contraditória. Utiliza-se esse método por oferecer instrumentos conceituais adequados à análise das práticas políticas e de segurança pública na Guiné-Bissau, permitindo observar as tensões

existentes entre os direitos formalmente garantidos, as ações repressivas do Estado e a atuação da sociedade civil, a exemplo da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH).

Segundo Prodanov e Freitas (2013), o método dialético entende a realidade como dinâmica, interligada e marcada por contradições. Para compreendê-lo, é necessário analisar o fenômeno em sua totalidade, evitando uma concepção estática do conhecimento. Já Mendonça (2014, p. 16) ressalta que “a dialética é uma abordagem que tem como objetivo a obtenção da verdade a partir da observação e superação das contradições dos argumentos, [...]”, em outras palavras, a razão da escolha do método dialético justifica-se pela busca de compreender as contradições existentes no Estado guineense entre garantias e os desafios para a política de segurança pública.

Em termos de estruturação e técnica de coleta de dados, a pesquisa está organizada em duas etapas. Na primeira, realizou-se um levantamento bibliográfico e documental, abrangendo livros, artigos científicos, dissertações, teses e relatórios de organizações não governamentais. Também foram examinados documentos oficiais, como a Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB, 1996), a Lei n.º 3/92 sobre o Direito de Reunião e Manifestação, a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (2010), a Lei Orgânica da Guarda Nacional, além de instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

No âmbito do estudo de caso, foram priorizadas fontes que abordam diretamente a tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022, incluindo relatórios, notícias e análises específicas sobre o episódio.

Na segunda etapa, as consultas digitais foram realizadas por meio do Google Acadêmico, de repositórios institucionais de universidades, como a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade Católica Portuguesa, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, bem como em bases de dados científicas, entre as quais se destaca o Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto. Ademais, recorreu-se a sites de órgãos de comunicação social nacionais, como a Agência de Notícias da Guiné (ANG) e o jornal O Democrata, e, no plano internacional, a conteúdos da Rádio e Televisão de Portugal (RTP), da VOA Português, da Deutsche Welle (DW) e da Vatican News. Essa diversidade de fontes permitiu identificar e descrever ações repressivas e antidemocráticas ocorridas na Guiné-Bissau entre 2020 e 2025, com especial aprofundamento no estudo de caso selecionado.

Quanto aos procedimentos de análise, os dados coletados foram tratados por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2016), permitindo a categorização das informações e a identificação de padrões, contradições e tendências. No âmbito do estudo de caso, essa técnica possibilitou examinar, de forma detalhada, os discursos, eventos e práticas associados à tentativa de golpe de Estado, articulando-os ao contexto mais amplo das políticas de segurança pública no país. O método dialético fundamentou a interpretação dos dados, estabelecendo um diálogo crítico com o referencial teórico construído a partir da pesquisa bibliográfica.

Em virtude dos fatos mencionados, a escolha da abordagem qualitativa, do método dialético e do estudo de caso se justifica pela complexidade do fenômeno estudado, que envolve a violência de Estado e as contradições entre direitos formalmente garantidos e práticas repressivas em um contexto de fragilidade institucional, marcado por recorrente instabilidade política. Portanto, compreende-se que a utilização de métodos quantitativos, de forma isolada, não seria suficiente para o aprofundamento da análise. Desse modo, a metodologia adotada permitiu articular a análise empírica a uma interpretação crítica e contextualizada da realidade, alinhando-se diretamente ao objetivo geral da dissertação.

Esta dissertação está estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo, de caráter introdutório, apresenta a contextualização geral do tema, a delimitação do objeto de estudo, o recorte espacial e temporal da pesquisa, o levantamento das questões norteadoras, a formulação do problema de pesquisa, a justificativa da escolha da temática investigativa, a definição dos objetivos geral e específicos e a exposição do percurso teórico-metodológico adotado na elaboração do trabalho.

O segundo capítulo analisa a instabilidade política e o enfraquecimento das liberdades democráticas na Guiné-Bissau. Inicialmente, apresenta o contexto pós-independência, evidenciando como as disputas políticas, marcadas por golpes de Estado, associadas à fragilidade institucional, moldaram um cenário recorrente de instabilidade. Em seguida, discute o panorama político e social do país, caracterizado por questões de insegurança, intimidação e violações de direitos humanos. Também investiga a tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022, bem como as práticas repressivas e a deterioração das liberdades civis, com destaque para a instrumentalização das forças de segurança, as detenções arbitrárias e as restrições ao direito de manifestação.

O capítulo 3 analisa a relação entre as forças de segurança, a proteção dos direitos fundamentais e os desafios à consolidação do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau. Em seguida, este capítulo examina a configuração institucional e o enquadramento jurídico da

Polícia de Ordem Pública e da Guarda Nacional, bem como as contradições entre o marco legal e a atuação concreta dessas forças de segurança, especialmente no que se refere às restrições às liberdades fundamentais e às detenções ilegais no período de 2020 a 2025. No mesmo capítulo, analisamos a atuação da Liga Guineense dos Direitos Humanos na denúncia de violações, na defesa dos direitos fundamentais e no fortalecimento do Estado de direito na Guiné-Bissau.

O capítulo 4 versa sobre os desafios das políticas de segurança pública na Guiné-Bissau ao longo dos anos de 2020 a 2025, em um contexto marcado por instabilidade político-institucional, fragilidade do Estado de direito e recorrentes violações de direitos fundamentais. Na sequência, discutimos os constrangimentos à formulação e à implementação dessas políticas, destacando a instabilidade política e as fragilidades estruturais das forças de segurança. Ainda, examinamos as fragilidades institucionais e seus impactos sobre a legalidade democrática, com foco na interferência política e na seletividade da aplicação da lei. A seguir, analisamos a violência política e o uso das forças de segurança como instrumento de repressão, evidenciando os limites dessas práticas para a consolidação do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau.

O quinto e último capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa, com uma breve retomada da síntese das discussões desenvolvidas nesta dissertação.

2 INSTABILIDADE POLÍTICA CONTEMPORÂNEA E EROÇÃO DAS LIBERDADES DEMOCRÁTICAS NA GUINÉ-BISSAU (2020-2025)

O presente capítulo examina o agravamento da instabilidade política e o progressivo enfraquecimento das liberdades democráticas na Guiné-Bissau de 2020 a 2025. Para compreender esse processo, a primeira seção retoma o contexto pós-independência, destacando como as dinâmicas históricas de disputa pelo poder e fragilidade institucional moldaram um cenário recorrente de instabilidade no país. A segunda seção apresentamos o panorama político e social recente, evidenciando o ambiente de insegurança, intimidação e violações de direitos humanos que marcaram o recorte temporal da pesquisa. Na terceira seção analisamos a tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022, ressaltando seu impacto na intensificação do medo e na reorganização das práticas de controlo político. Quarta e última seção, discutimos o aumento das práticas repressivas e a deterioração das liberdades civis, abordando a instrumentalização das forças de defesa e segurança, as detenções arbitrárias, os ataques contra jornalistas e a limitação do direito de manifestação.

De maneira articulada, estas seções permitem compreender como fatores históricos, eventos recentes e ações estatais convergiram para consolidar um ambiente de erosão democrática, elemento central para as análises que se desenvolverão no decorrer desta pesquisa.

2.1. A independência e as dinâmicas de instabilidade política (1973-2020)

Em 19 de setembro de 1956, foi fundado, em Bissau, o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), com o objetivo de conduzir a luta pela libertação da Guiné e de Cabo Verde do domínio colonial português. Segundo Coutinho (2017), o partido foi fundado por Amílcar Cabral, Luís Cabral, Aristides Pereira, Fernando Fortes, Elysée Turpin e Júlio Almeida.

O surgimento do PAIGC ocorreu no contexto da ditadura salazarista em Portugal, regime que controlava a vida política nas colônias. De acordo com Coutinho (2017), a União Nacional constituía o único partido legalmente autorizado a exercer atividades políticas, razão pela qual o PAIGC foi criado na clandestinidade.

Nesse contexto, Amílcar Cabral, jovem recém-formado em Agronomia em Portugal, ao regressar à Guiné e movido por ideais pan-africanistas e revolucionários, conseguiu mobilizar diversos companheiros a aderirem à luta de libertação nacional. Essa luta iniciou em 23 de

janeiro de 1963, na localidade de Tite, no sul da Guiné, atual região de Quinara, e prolongou-se por onze anos.

Como resultado desse processo, em 24 de setembro de 1973, a Guiné-Bissau proclamou a sua independência, tornando-se o primeiro país da África sob domínio colonial português a conquistá-la. Contudo, Portugal não reconheceu de imediato essa independência, fazendo-o apenas em 10 de setembro de 1974, quase um ano depois, apesar de já haver reconhecimento por parte de diversos países. Ainda assim, o dia 24 de setembro permanece como a data oficialmente celebrada da Independência Nacional, por representar um marco simbólico da autodeterminação e da libertação do país do domínio colonial.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, com a chegada do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) ao poder, foi instaurado um regime de partido único. Segundo Cardoso (1995, p. 259), após a independência, a Guiné-Bissau adotou “[...] uma política econômica desastrosa, tendo tido um regime autoritário de partido único e tendo por diversas vezes violado os direitos elementares da pessoa humana, não podia escapar à regra. [...]”. Por sua vez, Gomes (2010, p. 2, grifo nosso) complementa que:

[...] após a independência, a Guiné-Bissau enfrenta graves problemas da ausência do Estado de Direito e de instabilidade política permanente. Implantada a República numa base Constitucional, em 1973, **o processo de desedificação do Estado de Direito, teve início nos primeiros anos da independência, com prisões arbitrárias e assassinatos de cidadãos, acusados de terem sido colaboradores do regime colonial português.** Em 1980, diante de uma crise econômica e política, foi alterada a ordem Constitucional ora vigente, através do golpe de Estado militar, liderado pelo ‘**Movimento Reajustador 14 de Novembro**’ que derrubou o primeiro Presidente da República, Luís de Almeida Cabral e pôs fim a ‘Unidade Guiné e Cabo - Verde,’ [...]

Ao analisar atentamente a citação acima, percebe-se que, no período de 1973 a 1980, a Guiné-Bissau viveu um período conturbado, marcado por prisões arbitrárias e assassinatos de pessoas acusadas de terem a colaboração com o regime colonial. Observa-se, ainda, que as prisões arbitrárias persistem até os dias atuais no país.

Por outro lado, desde a independência, a Guiné-Bissau tem enfrentado uma instabilidade política recorrente, marcada por sucessivos golpes de Estado, violações de direitos humanos e corrupção generalizada, que fragilizam as instituições públicas e comprometem o funcionamento do Estado de direito. Essa realidade reflete o que Gomes (2010) descreve como a ausência de um Estado de direito efetivo na Guiné-Bissau e a fragilidade das estruturas governamentais, que, desde os primeiros anos após a independência, têm dificultado o processo de consolidação democrática e o fortalecimento das instituições nacionais.

Para o politólogo guineense, Rui Jorge Semedo (2018):

a independência, na Guiné-Bissau, assim como em outros países africanos, não resultou em uma efetiva ampliação das liberdades nem em reais possibilidades de desenvolvimento. O que ocorreu foi apenas a troca de um domínio repressivo estrangeiro por um controle interno igualmente autoritário, de modo que a chamada independência não correspondeu ao ideal substantivo de liberdade que se projetava.

A citação apresentada evidencia que a luta armada pela independência dos países africanos especialmente no caso da Guiné-Bissau teve como fundamento a ruptura com as opressões coloniais e a conquista das liberdades essenciais. Todavia, embora a expulsão dos colonizadores portugueses tenha representado um marco histórico, não se verificam transformações substanciais no que concerne às liberdades de manifestação, de opinião e, de modo geral, às condições necessárias para o exercício pleno dos direitos fundamentais. Na Guiné-Bissau, por exemplo, bem como em diversos outros países africanos, não ocorreu uma mudança estrutural capaz de assegurar liberdades efetivas ou de criar bases sólidas para o desenvolvimento.

Ademais, observa-se que, em alguns contextos africanos, o poder colonial repressivo foi substituído por regimes igualmente autoritários, agora conduzidos por elites nativas. A continuidade de práticas de caráter coercitivo acabou por esvaziar o sentido emancipatório originalmente atribuído ao processo de independência.

À luz dessa problemática, convém ressaltar que, segundo Gomes (2010, p. 2):

As Forças Armadas Revolucionárias do Povo¹, que outrora foram soluções encontradas pelo PAIGC, na organização da guerrilha para libertação nacional, com a independência do País, passaram a constituir um dos entraves à construção do Estado na Guiné-Bissau, devido a cultura da “supremacia militar” e da violência, somando-se ao déficit de “boa governação” do poder político, incapaz de modernizar a Administração Pública e de dar respostas aos principais problemas económicos e sociais. E diante do entusiasmo de uma independência e do sonho de um desenvolvimento, a sociedade guineense depara-se com o pesadelo da dependência económica, apatia social e instabilidade política.

É relevante destacar que as Forças Armadas da Guiné-Bissau mantêm uma intervenção contínua nos assuntos políticos nacionais, contribuindo de forma decisiva para a persistente instabilidade e, por conseguinte, para a fragilidade institucional recorrente. Em diversos momentos, essa interferência militar tem resultado em golpes de Estado ou em episódios de tensão entre o poder civil e o poder militar. Conforme argumentam Gorjão e Seabra (2010), o

¹ As Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP) da Guiné-Bissau surgiram em 1964, resultantes de uma das resoluções aprovadas no Congresso de Cassacá, realizado entre 13 e 17 de fevereiro, com o objetivo de constituir um exército nacional organizado que viesse a substituir as milícias então envolvidas na luta contra o regime colonial (Monteiro, *et al.*, 2019).

poder político na Guiné-Bissau permanece sob forte influência dos militares, que se configuram como os principais atores nacionais, uma vez que nas Forças Armadas se encontra o epicentro da instabilidade política.

Consoante os dados apresentados por Yekple e Mitkov (2026), ocorreram, ao todo, onze golpes de Estado no continente africano entre os anos de 2020 e 2025.

Assim, Teixeira (2013) apresenta uma crítica relevante ao apontar que, apesar dos esforços da Comunidade Internacional para promover a democratização e implementar reformas nos setores de defesa e segurança na Guiné-Bissau, tais iniciativas têm sido sistematicamente interrompidas pela atuação dos militares, o que contribui para a perpetuação da instabilidade e da fragilidade institucional. No entanto, os esforços da Comunidade Internacional não devem ser compreendidos apenas como ações de caráter gracioso ou como favores, mas como iniciativas inseridas na lógica das relações internacionais, em que a cooperação e a assistência estão associadas a interesses políticos, estratégicos e institucionais.

Adicionalmente, verifica-se que determinados atores políticos, recorrem às chefias militares como meio de alcançar ou manter o poder, mantendo um ciclo de dependência entre a esfera política e as forças armadas, o que compromete o fortalecimento das instituições democráticas e a consolidação do Estado de direito na Guiné-Bissau.

Atualmente, a Guiné-Bissau adota um regime semipresidencialista, no qual a estrutura governativa combina elementos de natureza presidencial e parlamentar. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal direto para um mandato de cinco anos, com possibilidade de reeleição para um segundo mandato. Compete-lhe nomear o Primeiro-Ministro, bem como os ministros e os secretários de Estado. No plano formal, o Presidente exerce a função de chefe de Estado, dispõe do poder de veto e atua como comandante supremo das Forças Armadas.

No plano parlamentar, os deputados são eleitos nas eleições legislativas para um mandato de quatro anos. Nesse contexto, o partido vencedor indica ao Presidente da República o nome do Primeiro-Ministro, que é então nomeado para exercer a função de Chefe de Governo por igual período. Contudo, em razão da instabilidade crônica que afeta a Guiné-Bissau, os governos são frequentemente destituídos pelo Presidente da República.

Neste sentido, destaca-se que a Guiné-Bissau adotou o sistema multipartidário com a transição para a democracia. Em termos constitucionais, o artigo 4.º permite a livre criação de partidos políticos, vedando, contudo, a constituição de partidos de âmbito exclusivamente

regional ou local, bem como daqueles que promovam racismo, tribalismo ou que recorram a meios violentos para atingir os seus objetivos (Guiné-Bissau, 1996).

Nesse contexto, segundo Candé Monteiro (2013), o ano de 1994 ficou marcado pela revisão constitucional que resultou na revogação do artigo 4º da Constituição da República, o qual estabelecia o PAIGC como o único partido legítimo e representante político da sociedade guineense. Já para Djanté (2024, p. 1), “em março de 1991, abriu-se ao regime democrático e só em 1994 teve a sua primeira experiência da realização das primeiras eleições legislativas e presidenciais multipartidárias.”

Dessa maneira, a transição constitucional representou um marco histórico na vida política da Guiné-Bissau, ao encerrar oficialmente o período de partido único e abrir espaço para a pluralidade partidária e a participação democrática. Entretanto, persistiram desafios significativos relacionados à estabilidade política e à governabilidade, os quais se estendem até a atualidade. Em concordância com Jarju (2019), a transição para um sistema democrático de multipartidarismo não conseguiu assegurar o progresso nem a paz desejada pela população guineense; ao contrário, contribuiu para o aumento da instabilidade e da violência, fazendo com que o país enfrentasse crises sucessivas de forma cíclica.

De modo geral, desde que a Guiné-Bissau adotou o regime democrático em janeiro de 1991, como salientam Sangreman *et al.* (2006), durante o II Congresso Extraordinário do PAIGC, o presidente Nino Vieira declarou o início do processo de democratização do país, tendo sido, para isso, modificada a Constituição, a fim de assegurar o pluralismo político e as liberdades de expressão, de associação, de reunião e de imprensa. No entanto, na prática, ao longo desses anos, tem-se observado o contrário, com frequentes violações de direitos humanos, censura à liberdade de expressão e restrições à liberdade de manifestação.

Não seria possível encerrar a contextualização que antecede o recorte temporal da presente pesquisa sem mencionar a guerra civil que assolou a Guiné-Bissau em 7 de junho de 1998 e maio de 1999. Esse conflito mergulhou o país em um cenário de completo caos, resultando na morte de milhares de pessoas, tal como a profunda destruição de suas estruturas sociais, políticas e econômicas. Teixeira (s.d., s.p.) define a guerra civil como “conflito entre elementos das forças armadas nacionais visando à derrubada de um governo.”

O conflito teve origem em divergências e trocas de acusações entre o presidente da República, João Bernardo Vieira, e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Brigadeiro Ansumane Mané. Vieira imputava ao general a responsabilidade pela venda de armas ao Movimento das Forças Democráticas de Casamansa (MFDC), conhecido na Guiné-Bissau

como “Rebeldes de Casamansa”. Convém lembrar que Casamansa, situa no sul do Senegal, é uma região em disputa desde a década de 1980, cujo movimento separatista reivindica a independência. As acusações culminaram na exoneração de Mané do cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Guiné-Bissau.

Segundo Jarju (2019),

desde a criação do Movimento das Forças Democráticas de Casamansa, em 1982, o movimento recebeu apoio de guineenses, sobretudo em armamento e logística. Esse auxílio foi favorecido pelos laços étnicos entre os Diola/Djola de Casamansa e os Felupes do norte da Guiné-Bissau. Embora o governo da Guiné-Bissau não tenha declarado apoio ao movimento, tolerou, de forma implícita, a assistência prestada ao MFDC.

Esse ato desencadeou uma crise militar e política, culminando em confrontos armados de grande intensidade. O desfecho foi desastroso: além das inúmeras vítimas civis e militares, o conflito provocou o colapso de infraestruturas e agravou a instabilidade institucional do país, cujas consequências se prolongaram por muitos anos após o término da guerra.

Para embasar as discussões aqui propostas, Sangreman *et al.* (2006, p. 15):

Podemos afirmar que a inquietação generalizada e o sentimento de o país estar num impasse político contribuíram para acelerar a eclosão da revolta militar. A configuração das forças políticas e militares anti-Nino Vieira logo no início do levantamento de 7 de Junho de 1998, demonstram que o eclodir da guerra, menos de um mês depois do fim do VI Congresso do PAIGC, foi uma sequência natural da guerra de palavras travada nesta contenda política para uma guerra violenta provocada pelo impasse que constitui o seu desfecho político.

O clima vivido na Guiné-Bissau durante a governação de João Bernardo Vieira era tenso, tanto na sociedade quanto nos meios políticos e nas Forças Armadas. Diversos militares foram acusados de supostas tentativas de golpe de Estado, o que resultou no assassinato de vários oficiais. Consoante Jarju (2019),

João Bernardo Nino Vieira assumiu o poder na Guiné-Bissau por meio de um golpe em 1980 e governou de forma autoritária até o fim dos anos 1990, período que culminou em conflito político-militar. Seu governo foi marcado por repressão, execuções e perseguições a militares e opositores acusados de envolvimento em supostas tentativas de golpe, aumentando a instabilidade no país. Após os fuzilamentos de caso 17 de outubro de 1985, houve forte pressão internacional inclusive um apelo do Papa João Paulo II para poupar os presos políticos, mas esses pedidos foram ignorados. Relatos citam que Vieira teria cogitado suspender as execuções, porém, ao ver o estado dos detidos, decidiu mantê-las.

Além disso, os antigos combatentes enfrentavam extrema pobreza, falta de reconhecimento e a ausência de políticas governamentais voltadas à melhoria de suas condições

de vida. Esse cenário também deu origem a acusações consideradas infundadas contra o Chefe do Estado-Maior, que teria sido apontado como envolvido no tráfico de armas destinadas aos militares de Casamansa.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Sangreman *et al.* (2006) ressaltam que,

no final de 1997, o Governo da Guiné-Bissau decidiu criar uma Comissão Interministerial, composta por representantes dos ministérios da Defesa e da Administração Interna, para investigar o tráfico de armas do país para os guerrilheiros de Casamansa. Ao concluir seus trabalhos, a Comissão elaborou um relatório considerado “muito polêmico”. Em paralelo, devido à relevância do tema, a Assembleia Nacional instituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico Ilegal de Armas para os Independentistas de Casamansa. Após cerca de dois meses de investigação, essa comissão recomendou que, diante da ausência de evidências que ligassem o Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, Brigadeiro Ansumane Mané, ao tráfico de armas, fosse revista a decisão de sua suspensão do cargo.

É importante ressaltar que, quando o então presidente da República, João Bernardo Vieira, acusou o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de envolvimento no tráfico de armas para os rebeldes sem apresentar provas, decidiu demiti-lo. Em seu lugar, nomeou o general Humberto Gomes e o Coronel Afonso Té para função de vice-Chefe do Estado-Maior, o que intensificou as tensões e ampliou a desconfiança dentro dos quartéis. Para M'bunde (2015, p. 40), “a recomendação parlamentar, no entanto, não foi acatada pelo Presidente da República e na madrugada de 7 de junho de 1998 irrompeu a guerra civil”.

Por outro lado, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico Ilegal de Armas tinha pleno conhecimento de que, nos termos do artigo 68.º, alínea “o”, da Constituição da República da Guiné-Bissau, compete ao Presidente da República “nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas;” (Guiné-Bissau, 1996, p. 21).

Entretanto, não se pode descartar a hipótese de que, embora a Constituição não estabeleça de forma expressa que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas deva ser alguém de confiança do Presidente, na prática, a escolha recaia sobre uma pessoa alinhada ao chefe de Estado. Nesse sentido, diante da perda de confiança de João Bernardo Vieira em Brigadeiro Ansumane Mané, a recomendação apresentada foi rejeitada. Com isso, o general Humberto Gomes foi mantido no cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, enquanto o Coronel Afonso Té permaneceu como vice-chefe.

Como consequência, na madrugada de 7 de junho de 1998, a Guiné-Bissau entrou em uma guerra civil que se estendeu por onze meses.

Cerca de uma década após a guerra civil de 1998-1999, a Guiné-Bissau voltou a enfrentar nova crise. Em 1º de março de 2009, o então Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Tagmé Na Waié, morreu em decorrência de uma explosão no Quartel-General do Estado-Maior. Horas depois, possivelmente em retaliação, o presidente da República, João Bernardo Vieira, foi assassinado na madrugada de 2 de março do mesmo ano, em Bissau, por um grupo de militares não identificado. Segundo a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2010, p. 6):

O processo tendente a tradução à justiça dos supostos autores morais e materiais pela morte de Presidente foi relegado para a gaveta, aguardando a conveniência do momento, como se tratasse de uma agenda política, devido à falta de colaboração das autoridades militares com a comissão de inquérito, sobretudo em termos de identificação dos militares que estavam de serviço no dia do assassinato do Presidente e que por regra, são os primeiros suspeitos, testemunhas ou declarantes.

O processo de investigação sobre os autores físicos e morais do assassinato de Nino Vieira permanece desconhecido. Em outras palavras,

[...] o processo [da investigação sobre morte] não teve êxito porque os membros da comissão sentem-se inseguros para conduzir as investigações na medida em que os principais suspeitos são militares, que infelizmente, são detentores do poder real. Analogamente, as testemunhas chaves temem retaliação o que lhes obriga a abandonar o país, nomeadamente Isabel Romano Vieira, viúva do malgrado Presidente da República João Bernardo Vieira. Porém, os presumíveis autores do crime estão a utilizar a estratégia de intimidação das testemunhas para as silenciar e encobrir a verdade (Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2010, p. 6-7).

A citação evidencia que a falta de segurança para os membros da comissão encarregada de investigar as mortes de João Bernardo “Nino” Vieira e do general Tagmé Na Waié resultou na suspensão do processo. Tal circunstância refletia um ambiente de intimidação e medo, no qual até advogados reconheciam risco às suas vidas.

Outrossim, em 2009, Malam Bacai Sanhá foi eleito presidente da República da Guiné-Bissau, após o assassinato do então chefe de Estado, João Bernardo Vieira (Nino Vieira), ocorrido no mesmo ano. Em 9 de janeiro de 2012, o presidente Malam Bacai Sanhá faleceu em decorrência de uma doença prolongada, no Hospital Val-de-Grâce, em Paris, França.

Por conseguinte, nos termos constitucionais, o então presidente da Assembleia Nacional Popular (ANP), Raimundo Pereira, assumiu interinamente a função de presidente da República e convocou eleições presidenciais para o dia 18 de março de 2012. Segundo a DW (2012), as eleições presidenciais antecipadas na Guiné-Bissau, realizadas em 18 de março de 2012,

contaram com a participação de nove candidatas e foram convocadas em decorrência do falecimento, por doença, do presidente Malam Bacai Sanhá.

Entre os principais candidatos às eleições presidenciais destacaram-se Carlos Gomes Júnior (Cadogo), do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), e Kumba Yalá, apoiado pela sua própria formação política, o Partido da Renovação Social (PRS).

Dessa forma, após a Comissão Nacional de Eleições (CNE) anunciar os resultados do primeiro turno, que indicavam a vitória de Carlos Gomes Júnior e a sua passagem ao segundo turno, tendo Kumba Yalá sido anunciado como o segundo candidato mais votado, este último recusou aceitar os resultados divulgados pela CNE. Yalá alegou a ocorrência de fraude eleitoral e declarou que não participaria da segunda volta das eleições presidenciais.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, apesar das diversas alegações de alguns candidatos derrotados ainda no primeiro turno acerca de possíveis “fraudes” e de irregularidades no processo eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições decidiu marcar o segundo turno das eleições para o dia 29 de abril de 2012, tendo como concorrentes Carlos Gomes Júnior, do PAIGC, e Kumba Yalá, do PRS.

Contudo, em 12 de abril de 2012, um golpe de Estado foi consumado na Guiné-Bissau, culminando na tomada do poder pelos militares e na anulação do processo eleitoral em curso. Para Sousa (2013, p. 89):

No dia 12 de Abril de 2012, as Forças Armadas ocuparam a televisão e rádio nacional, a sede do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) e atacaram com morteiros e granadas a residência do Primeiro ministro. O Presidente da República interino, Raimundo Pereira foi preso na sua residência por militares, tal como o Primeiro-ministro, Carlos Gomes Júnior. Apesar da gravidade dos ataques não houve derramamento de sangue.

Portanto, a citação supracitada evidencia, de maneira clara, o envolvimento recorrente dos militares nos assuntos políticos, frequentemente apontados como responsáveis pela instabilidade vivenciada pela Guiné-Bissau. Em outros termos, os atores políticos recorrem às Forças Armadas como instrumentos para gerar a instabilidade e com propósito de obterem as vantagens no campo político.

O Governo de Transição, resultante do golpe de Estado de 12 de abril de 2012, permaneceu no poder por um período de dois anos, tendo Manuel Serifo Nhamadjo como presidente da República e Rui Barros como primeiro-ministro. Em 2014, realizaram-se na Guiné-Bissau eleições gerais, isto é, legislativas e presidenciais, nas quais o Partido Africano

para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) saiu vitorioso. Nesse processo, José Mário Vaz foi eleito presidente da República, enquanto Domingos Simões Pereira assumiu o cargo de primeiro-ministro, ambos de mesmo partido.

Entretanto, o executivo liderado por Domingos Simões Pereira teve duração de apenas um ano. Em 2015, em decorrência de uma crise institucional entre o presidente da República e o primeiro-ministro, José Mário Vaz recorreu às suas prerrogativas constitucionais e destituiu o governo em 12 de agosto. Após a exoneração do chefe do Executivo, Domingos Simões Pereira, José Mário Vaz nomeou Baciro Djá; para o cargo de primeiro-ministro. Ainda assim, a instabilidade política persistiu, levando o presidente da República, José Mário Vaz, a exonerar e nomear sucessivos primeiros-ministros ao longo de seus cinco anos de mandato.

O mandato de José Mário Vaz encerrou-se em 2019, com a realização das eleições presidenciais, cujo primeiro turno ocorreu em novembro e o segundo em dezembro do mesmo ano. No primeiro turno, Domingos Simões Pereira foi o candidato mais votado, seguido por Umaro Sissoco Embaló, enquanto José Mário Vaz, que concorria à reeleição, foi eliminado ainda na primeira volta. Assim, Domingos Simões Pereira e Umaro Sissoco Embaló disputaram o segundo turno. Conforme os resultados anunciados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), Umaro Sissoco Embaló foi declarado vencedor do pleito presidencial de 2019, tornando-se presidente da República da Guiné-Bissau.

2.2 O cenário político e social da Guiné-Bissau entre 2020 e 2025

Em uma primeira análise, após a contextualização histórica da conjuntura política da Guiné-Bissau desde o período pós-independência, evidenciaram-se padrões recorrentes de instabilidade institucional e fragilidades democráticas enraizadas em conflitos partidários. A presente seção amplia a análise, delimitando-se ao período de 2020 a 2025.

Esse período foi caracterizado por eleições disputadas e mudanças governamentais abruptas, ilustrando a continuidade desses padrões e exacerbando as tensões sociais e políticas observadas ao longo da história do país. A partir dos acontecimentos de 2019, que marcam o ponto de partida imediato, analisa-se como a fragmentação partidária e as disputas eleitorais resultaram em violações de direitos humanos, fragilidade institucional e aumento das desigualdades socioeconômicas. Tal contexto evidencia a importância de compreender o ciclo de instabilidade como um obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

Ao longo desses cinco anos, a Guiné-Bissau atravessou um período marcado por instabilidade política, fragilidade institucional e tensões sociais recorrentes. Nesse contexto, observamos violações de direitos humanos, incluindo detenções arbitrárias, agressões a críticos do governo e restrições à liberdade de manifestação. Registra-se ainda uma possível tentativa de golpe ocorrida em 1º de fevereiro de 2022, que resultou na morte de 11 pessoas. Esse episódio será detalhado na seção subsequente.

Assim sendo, segundo o relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos, divulgado em 2023, que analisou a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau no período de 2020 a 2022, descreve-se o seguinte:

o Estado de direito na Guiné-Bissau foi substituído pelo autoritarismo e pela prática de violações sistemáticas dos direitos humanos. Desde a abertura ao multipartidarismo em 1994, nunca se registraram tantos abusos, cometidos tanto pelas Forças de Defesa e Segurança quanto por milícias ligadas ao regime. Essas ações incluíram intimidações, restrições às liberdades fundamentais e atos de violência, como raptos e espancamentos de ativistas, jornalistas e opositores políticos, configurando terrorismo de Estado. Um exemplo emblemático foi o ataque e destruição, em duas ocasiões, da Rádio Capital FM, sem que houvesse responsabilização judicial dos autores (Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2023).

A Guiné-Bissau tem enfrentado desafios estruturais significativos no âmbito da segurança pública e da promoção e proteção dos direitos humanos. Entre 2020 e 2025, o país atravessou um período marcado por elevada instabilidade política e institucional, caracterizado por sucessivas crises que impactaram diretamente a segurança do Estado e fragilizaram a confiança da população nas instituições públicas.

Antes de prosseguir com a análise, apresentamos, a seguir, a Tabela 1, que demonstra a composição dos partidos políticos eleitos nas eleições legislativas de 2019.

Tabela 1 - Distribuição de assentos por partido político na Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau (2019)

Partidos políticos	Assentos conquistados	Percentual (%)
Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC)	47	46,1%
Movimento para a Alternância Democrática (MADEM-G15)	27	26,5%
Partido da Renovação Social (PRS)	21	20,6%
Assembleia do Povo Unido - Partido Democrático da Guiné-Bissau (APU-PDGB)	5	4,9%
União para a Mudança (UM)	1	1,0%
Partido da Nova Democracia (PND)	1	1,0%
Total	102	100%

Fonte: Comissão Nacional de Eleições (2019).

O Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), após a confirmação de sua vitória nas eleições legislativas de 10 de março de 2019 pela Comissão Nacional de Eleições, assinou, em 12 de março do mesmo ano, um acordo com a Assembleia do Povo Unido - Partido Democrático da Guiné-Bissau (APU-PDGB), com o objetivo de assegurar maioria parlamentar e viabilizar a formação do governo. Dessa forma, no caso de aprovação do Orçamento Geral do Estado, os partidos de oposição Movimento para a Alternância Democrática (MADEM-G15) e Partido da Renovação Social (PRS) não teriam condições para rejeitá-lo ou impedir a aprovação de propostas submetidas pelo Executivo.

Em contrapartida, o PAIGC concedeu a Nuno Gomes Nabiam, presidente da APU-PDGB, o cargo de vice-presidente da Assembleia Nacional Popular, e seu partido passou a integrar o governo. No entanto, como recorrente no cenário guineense, a instabilidade voltou a manifestar-se poucos meses após as eleições. Domingos Simões Pereira, presidente do PAIGC, entrou em divergência com Nuno Gomes Nabiam, o que ocasionou a ruptura do entendimento anteriormente estabelecido.

A tensão tornou-se mais evidente com a realização das eleições presidenciais de novembro de 2019. Durante debate promovido pela Televisão da Guiné-Bissau (TGB), Domingos Simões Pereira, na condição de candidato e presidente do PAIGC, afirmou que seu partido não mantinha acordo pessoal com Nuno Gomes Nabiam, mas sim um acordo institucional com a APU-PDGB.

Cumprido salientar que Nuno Gomes Nabiam, após ser derrotado no primeiro turno das eleições presidenciais de novembro de 2019, recusou-se a apoiar a candidatura de Domingos Simões Pereira, declarando apoio a Umaro Sissoco Embaló, do MADEM-G15. Entretanto, uma ala da direção superior da APU-PDGB reafirmou, em 12 de dezembro de 2019, o apoio à candidatura de Domingos Simões Pereira no segundo turno. Na ocasião, o primeiro vice-presidente do partido, Mamadu Lamba, declarou à imprensa que “a APU[-PDGB] enquanto partido apoia o candidato Domingos Simões Pereira; essa é a decisão e a vontade do partido” (RTP, 2019, s.p.).

O segundo turno, realizado em dezembro, foi disputado entre Pereira e Embaló. A divulgação dos resultados pela Comissão Nacional de Eleições, em 1º de janeiro de 2020, que atribuíram a vitória à candidatura de Umaro Sissoco Embaló, gerou contestação por parte do PAIGC. O partido apresentou recurso ao Supremo Tribunal de Justiça, alegando a ocorrência de irregularidades no processo eleitoral.

Apesar disso, o PAIGC manteve a contestação, alegando falhas procedimentais, como atas não assinadas. A demora do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em se pronunciar gerou um vácuo institucional que agravou as tensões internas. Diante do impasse, e já reconhecido pela CNE, Embaló tomou posse em 27 de fevereiro de 2020 sem aguardar a decisão final do tribunal, ato que, sob a perspectiva jurídica, não deveria ter ocorrido antes da manifestação definitiva da justiça.

A posse de Umaro Sissoco Embaló foi amplamente contestada. Muitos a consideraram “ilegal”, enquanto outros a classificaram como um ato apenas “simbólico”. Isso porque, de acordo com a legislação nacional, cabe ao Presidente da Assembleia Nacional Popular (ANP) dar posse ao Presidente da República, função que, à época, era exercida por Cipriano Cassamá. No entanto, a cerimônia foi conduzida pelo vice-presidente da ANP, Nuno Gomes Nabiam.

Após a tomada de posse, Umaro Sissoco Embaló, sem demora, demitiu o governo de Aristides Gomes e nomeou Nuno Gomes Nabiam como primeiro-ministro, cargo que este ocupou até a realização das eleições legislativas de 2023. Com a vitória da coligação Plataforma da Aliança Inclusiva - Terra Ranka, Nabiam deixou a chefia do governo. Para Silva (2023, p. 1),

[...] com a tomada do poder pelas novas autoridades políticas, [em fevereiro de 2020] o país voltou para o Estado de polícia, onde não há exercício dos direitos e liberdades fundamentais. [...] a Guiné-Bissau infelizmente retrocedeu para este regime [ditatorial] político, porque vê-se as detenções arbitrárias sem fundamentos jurídicos e espancamentos de cidadãos, o que representa claramente o estado de terror. Ficou visivelmente o sequestro da liberdade do pensamento, expressões, da reunião e manifestação, fatos que não se militam na democracia.

A Guiné-Bissau enfrenta carência de políticas públicas em praticamente todas as áreas sociais. No setor educacional, destacam-se greves prolongadas, atrasos salariais e remunerações insuficientes. Na saúde, observa-se situação semelhante, marcada por paralisações frequentes, escassez de centros de saúde e hospitais, além da falta de materiais e recursos adequados para exames e tratamentos.

As políticas públicas consistem em um conjunto de ações desenvolvidas pelo governo para enfrentar problemas que afetam a sociedade. Nesse sentido, “as políticas públicas são ações dos governos que atuam diretamente na resolução de problemas político-sociais. [...]” (Fernandez, 2021, p. 193). Cabe ao Estado, por força de lei, garantir a segurança pública e elaborar estratégias que promovam a proteção dos direitos humanos.

No âmbito social, o país enfrenta elevados níveis de pobreza e desigualdade. A economia guineense caracteriza-se por forte dependência da exportação de produtos agrícolas,

com destaque para a castanha de caju. Ademais, observa-se deficiência de infraestrutura e insuficiência na oferta de serviços básicos à população. De acordo com relatório publicado em outubro de 2024 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Iniciativa Oxford sobre a Pobreza e Desenvolvimento Humano, a Guiné-Bissau apresenta, entre os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), a maior incidência de pobreza multidimensional, atingindo 64,4% da população, enquanto 26% sobrevivem com menos de US\$ 2,15 por dia (O Democrata, 2024).

Em virtude dos fatos mencionados, o período de 2020 a 2025 na Guiné-Bissau representa a continuidade agravada da instabilidade política e social delineada desde o pós-independência, marcada por eleições contestadas, rupturas institucionais e violações de direitos humanos que perpetuam a fragilidade do Estado de direito. Esses elementos não apenas ilustram a persistência de ciclos viciosos de poder, mas também evidenciam a urgência de reformas destinadas a reduzir desigualdades e fortalecer as instituições democráticas, sob pena de aprofundamento da crise humanitária. Essa análise pavimenta o caminho para a seção subsequente, que examinará em detalhes a tentativa de golpe de 1º de fevereiro de 2022, evento paradigmático das tensões acumuladas nesse contexto.

2.3 A tentativa de golpe de estado de 1º de fevereiro de 2022

Como parte da análise do contexto político e social da Guiné-Bissau no período de 2020 a 2025, marcado por instabilidade institucional, violações de direitos humanos e fragilidades democráticas decorrentes de conflitos partidários e crises governamentais, esta seção examina a tentativa de golpe de Estado ocorrida em 1º de fevereiro de 2022.

Esse episódio antecede o cenário das eleições presidenciais realizadas entre novembro e dezembro de 2019, cujos resultados, anunciados em janeiro de 2020, atribuíram a vitória a Umaro Sissoco Embaló como presidente da República. Ressalte-se que o referido processo eleitoral foi contestado pelo candidato derrotado no segundo turno, Domingos Simões Pereira, e por seu partido, PAIGC.

À luz do histórico de golpes de Estado após a independência, inaugurado pelo ocorrido em 14 de novembro de 1980, liderado pelo “Movimento Reajustador 14 de Novembro”, e dos episódios subsequentes entre 1980 e 2025, observa-se que tais eventos tendem a perpetuar a impunidade e a repressão. Ademais, contribuem para o aprofundamento das desigualdades

sociais e para a persistente insuficiência de políticas públicas, reforçando a lógica do que Silva (2023) denomina “Estado de polícia” na Guiné-Bissau.

Nesta seção, analisamos a tentativa de golpe de Estado ocorrida no Palácio do Governo, em 1º de fevereiro de 2022, durante uma reunião do Conselho de Ministros presidida pelo Presidente da República, Umaro Sissoco Embaló, com a presença do Primeiro-Ministro, Nuno Gomes Nabiam, e de outros membros do Executivo. O referido episódio causou em onze mortes. Teixeira (s.d. s.p.) define que

o golpe de Estado engloba alguns elementos da tomada de poder pela força, mas ao contrário da maioria desses elementos, é executado por escassos números de pessoas já pertencentes à elite do governo, ou seja, pessoas que faziam ou fazem parte do aparelho estatal. O objetivo do golpe de Estado é a obtenção do poder por parte de um grupo de pessoas, os militares.

De 2020 a 2025, a Guiné-Bissau se deparou com desafios estruturais importantes em relação à segurança pública e à proteção dos direitos humanos, durante um período caracterizado por crises consecutivas que afetaram a segurança do Estado e minaram a confiança da população nas instituições públicas.

No dia 1º de fevereiro de 2022, um grupo de homens fortemente armados invadiu o Palácio do Governo durante uma reunião do Conselho de Ministros, presidida pelo Chefe de Estado, Umaro Sissoco Embaló. O confronto, que se prolongou por várias horas, resultou na morte de 11 pessoas, entre as quais sete membros das forças de segurança e defesa, três civis e um insurgente. Essas informações foram fornecidas, à época, pelo porta-voz do governo, Fernando Vaz (Contacto, 2022). Apesar da gravidade do ataque, o Presidente da República, assim como os demais membros do Governo, não sofreu ferimentos. O episódio evidenciou a fragilidade das estruturas de segurança e constituiu um ponto de inflexão no debate acerca da eficácia das políticas públicas voltadas à proteção das instituições estatais.

Para o governo, o episódio configurou uma tentativa de golpe de Estado; já os opositores alegaram que teria sido orquestrado pelo próprio regime para deter militares e políticos suspeitos de oposição.

A conjuntura política e institucional agravou-se após o atentado. Em 2022, o presidente da República, Umaro Sissoco Embaló, dissolveu o Parlamento, intensificando as tensões entre os poderes constituídos. Em 4 de junho de 2023, realizaram-se eleições legislativas, cujo resultado conferiu vitória à coligação PAI-Terra Ranka, liderada pelo PAIGC, que obteve maioria absoluta, com 54 assentos em um Parlamento composto por 102 deputados.

Após a investidura do governo da coligação PAI-Terra Ranka, sob a liderança de Geraldo Martins como primeiro-ministro, o país voltou a enfrentar uma crise institucional. Esse contexto culminou na renúncia do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, José Pedro Sambú, ao cargo para o qual havia sido eleito, sob a alegação de falta de segurança, sendo substituído pelo vice-presidente, Lima António André.

Menos de um ano após as eleições legislativas, em 4 de dezembro de 2023, Umaro Sissoco Embaló dissolveu o Parlamento e o Governo, medida que, do ponto de vista constitucional, configura violação da lei. Conforme dispõe a Constituição da República da Guiné-Bissau, em seu artigo 94.º, n.º 1: “A Assembleia Nacional Popular não pode ser dissolvida nos 12 meses posteriores à eleição, no último semestre do mandato do Presidente da República ou durante a vigência do estado de sítio ou de emergência” (Guiné-Bissau, 1996, p. 29).

Voltando ao caso de 1º de fevereiro de 2022, o ataque ao Palácio da República evidencia a vulnerabilidade das instituições estatais e os desafios do governo na manutenção da segurança e da estabilidade institucional. A análise detalhada do episódio permite compreender não apenas os impactos imediatos em vítimas e danos materiais, mas também suas implicações para a governança e para a consolidação democrática no país.

É importante contextualizar que a Guiné-Bissau apresenta um histórico marcado por sucessivos golpes de Estado consumados, bem como por tentativas frustradas, como a ocorrida em 1º de fevereiro de 2022. O primeiro golpe, registrado seis anos após a independência, teve lugar em 14 de novembro de 1980 e foi liderado pelo denominado “Movimento Reajustador 14 de Novembro”, que destituiu o então Presidente da República, Luís de Almeida Cabral. Em decorrência desse processo, João Bernardo Vieira, conhecido como Nino Vieira, assumiu a Presidência da República, o que resultou no fim da união política entre a Guiné-Bissau e Cabo Verde.

Tabela 2- Golpes de Estado e tentativas na Guiné-Bissau (1980-2025)

Ano / Data	Tipo de evento	Descrição sintética do acontecimento
14 novembro de 1980	Golpe de Estado	Golpe militar liderado por ‘Movimento Reajustador 14 de Novembro’ que destituiu o primeiro Presidente da República, Luís de Almeida Cabral.
7 de junho de 1998 a maio de 1999	Guerra civil	Levantamento político-militar motivado pela acusação do então Presidente João Bernardo Vieira contra o ex-Chefe do Estado-Maior, Brigadeiro Ansumane Mané, já exonerado do cargo, de suposto envolvimento no tráfico de armas destinadas a rebeldes de Casamansa.
14 de setembro de 2003	Golpe de Estado	O Presidente da República, Kumba Yalá, foi deposto do cargo pelo então Chefe do Estado-Maior, Veríssimo Correia Seabra. Em consequência, Henrique Pereira Rosa assumiu, ainda no mesmo ano, a função de Presidente de transição.
Década de 1980-1990	Supostas tentativas de golpes de Estado	O regime de João Bernardo Vieira foi marcado por acusações de diversas tentativas de golpes de Estado.
12 de abril de 2012	Golpe de Estado	Golpe militar que anulou processo eleitoral presidencial. Em virtude disso, houve prisão do Presidente interino, Raimundo Pereira e do Primeiro-Ministro igualmente candidato à presidência, Carlos Gomes Júnior.
1º fevereiro de 2022	Tentativa de golpe de Estado	Ataque armado ao Palácio do Governo durante reunião do Conselho de Ministros. Resultou em 11 mortos.
26 de novembro de 2025	Golpe de Estado	Em 26 de novembro de 2025, na véspera do anúncio dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições, um grupo de militares ligado à Presidência da República depôs Umaro Sissoco Embaló do cargo de Presidente cessante, então candidato à reeleição para um segundo mandato, e anulou o processo eleitoral.

Fonte: Adaptado de Teixeira (s.d); elaboração própria do autor (2025).

Em conformidade com Sangreman *et al.* (2006, p. 13-14, grifo nosso), as causas do golpe de Estado de 14 de novembro de 1980 foram justificadas nos seguintes termos:

as razões do descontentamento de Nino Vieira relacionavam-se com a **introdução de patentes militares no seio das Forças Armadas**, em 1979. **Os antigos combatentes sentiam uma profunda injustiça perante o sistema de cotas, que permitia promover jovens caboverdianos recém-chegados de Portugal ou de Cabo Verde e sem nenhuma legitimidade militar a comandarem os verdadeiros combatentes da liberdade da pátria.** Quanto a Nino Vieira, considerou não ter sido promovido de forma justa, tendo em conta o seu passado na luta de libertação, acabando por reagir de uma forma que os juristas qualificam como de legítima defesa.

O argumento exposto indica que o Estado guineense, instituído em 1973, não demonstrou preocupação em assegurar condições mínimas de subsistência e dignidade aos antigos combatentes que contribuíram de forma decisiva para a libertação nacional. Essa omissão gerou profundo sentimento de insatisfação entre parte desses combatentes, que, diante da ausência de respostas institucionais e alternativas políticas, encontraram no golpe de 1980 a única via possível para expressar sua revolta. O evento culminou na destituição forçada do então

presidente da República, Luís de Almeida Cabral, marcando a ruptura significativa no processo político pós-independência.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre o golpe de 1980, segundo Ampagatubó (2008 apud M'bunde, 2015, p. 34):

Quando Nino Vieira fez o golpe de Estado contra Luís Cabral em 1980, obteve o apoio das forças armadas guineenses assim como de toda população em geral. Nino Vieira não tinha só o apoio da ala do PAIGC guineense, dos atores políticos, mas sim de todo o povo, que estava esperançado numa mudança substancial a favor da Guiné-Bissau.

Inicialmente, grande parte da população apoiou o golpe, pois o país enfrentava crise econômica, regime autoritário e extrema pobreza nos primeiros anos da independência. Havia escassez de quadros técnicos capacitados para assumir responsabilidades institucionais. A aderência popular pode ser justificada, conforme o excerto:

Em 1980, a situação econômica na Guiné-Bissau era muito má. A diferença entre uma classe dirigente vivendo num luxo ostensivo e a população desprovida dos elementares bens de primeira necessidade era inaceitável num país que tinha efectuado inúmeros sacrifícios na luta de libertação nacional. O Estado tinha revelado uma total incapacidade de resolver os principais problemas da população, e as tarefas políticas tornaram-se cada vez mais complexas (Sangreman *et al.*, 2005, p. 13).

A citação evidencia que, em um contexto caracterizado por desigualdade social, ausência de políticas públicas e desinteresse governamental em responder às necessidades básicas da população, forma-se um ambiente de crescente insatisfação política. Dessa maneira, golpes de Estado podem surgir não apenas de ambições individuais, mas também de uma conjuntura em que a insatisfação coletiva se torna insustentável, como sugere o excerto ao mencionar a complexificação das tarefas políticas diante de um Estado fragilizado.

Infelizmente, o regime de João Bernardo Vieira também foi marcado por perseguições a militares e políticos, detenções arbitrárias e pelo fuzilamento de acusados de uma possível tentativa de golpe de Estado. Para Jarju (2019, p. 70):

As estatísticas históricas revelaram que foram dez os golpes de Estado fabricados pelo regime de Nino Vieira, numa clara intenção de limpar do poder a etnia balanta, e nem todos podem ser objeto de relato neste estudo. É importante assinalar, que Iafai Camara foi o principal ator para a invenção das intencionas. Privilegiado pela sua posição de terceira figura do regime e para garantir a sua proximidade ao Presidente Nino, tinha sempre de inventar estes golpes de purga étnica. Ao inventar o caso de 17 de outubro, Iafai Camara implicou o regime de Vieira nos crimes mais graves do mundo.

É evidente que a etnia balanta apresenta presença expressiva nas Forças Armadas da Guiné-Bissau desde a luta de libertação, período em que se destacou como o grupo que mais aderiu à causa da independência. Até a atualidade, os balantas permanecem majoritários nos quartéis.

É provável que o regime de Nino Vieira percebesse essa predominância como uma ameaça, temendo a perda do poder enquanto Chefe de Estado. Nesse contexto, com o apoio de seu homem de confiança, Iafai Camará, o regime de Nino Vieira teria promovido sucessivas acusações de falsos golpes de Estado com o propósito de enfraquecer, isto é, eliminar a hegemonia de militares e políticos balantas, ampliar o controle sobre o exercício do mandato e, assim, assegurar sua permanência no poder por um período prolongado.

De acordo com diversos estudos, a maioria dos militares acusados de tentativas de golpes de Estado durante o regime de Nino Vieira e posteriormente assassinados pertencia à etnia balanta. Em concordância com Jarju (2019, p. 71), explica-se que “a exterminação da etnia balanta empreendida pelo regime de Nino Vieira aumentou o ódio que esta etnia sentia por ele, o que se veio a refletir-se, no futuro, na forma como ele foi assassinado.”

Após essa contextualização histórica de golpes ocorridos na Guiné-Bissau, retomamos o debate sobre o caso de 1º de fevereiro de 2022, que resultou na morte de onze pessoas. A tentativa foi perpetrada por um grupo de homens armados que atacou o Palácio do Governo, em Bissau, durante uma reunião do Conselho de Ministros presidida pelo Chefe de Estado, Umaro Sissoco Embaló. O confronto prolongou-se por algumas horas, ocasionando diversas mortes. As informações divulgadas inicialmente foram confusas e contraditórias, refletindo a falta de consenso sobre a natureza do episódio.

De acordo com a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023, p. 13):

No dia 01 de fevereiro de 2022, um grupo de homens armados atacou o Palácio do Governo, em Bissau, enquanto decorria uma reunião ordinária do Conselho de Ministros sob presidência do Presidente da República, Umaro Sissoco Embaló. De acordo com as informações tornadas públicas pelas autoridades nacionais, tratou-se de uma tentativa de golpe de Estado que culminou com onze mortos, entre os quais militares, guardas presidenciais e civis. Em consequência deste incidente, instalou-se um clima de medo generalizado no país, com atos de intimidação, detenções arbitrárias, buscas e revistas sem mandado judicial, entre outros comportamentos ilegais e abusivos protagonizados pelas Forças de Defesa e Segurança (tanto policiais como militares) a mando do poder político.

Nesse contexto, destaca-se o episódio de 1º de fevereiro de 2022, ocorrido em plena luz do dia no Palácio do Governo, que resultou na morte de onze pessoas. Para as autoridades, tratou-se de uma tentativa fracassada de golpe de Estado, supostamente articulada por uma ala

das Forças Armadas insatisfeita com o regime vigente, com apoio de determinados atores políticos.

No entanto, um aspecto que gerou dúvidas entre muitos guineenses foi a ausência de intervenção dos militares do Quartel de Adido de Defesa, localizado nas proximidades do Palácio do Governo, que não atuaram para conter ou neutralizar o grupo armado. Ressalta-se que os tiroteios se prolongaram por várias horas até que a situação fosse controlada e, de forma curiosa, nenhum membro do governo foi morto ou ferido.

Após o regresso do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General Biaguê Clussé Na N'tan que se encontrava no exterior, este fez duras críticas e ameaças, determinando buscas e apreensões contra supostos envolvidos. Como consequência, cerca de cinquenta indivíduos, entre militares e civis, foram detidos e acusados de participação no caso. Oficiais e civis foram conduzidos ao tribunal; contudo, apesar de alguns terem sido considerados inocentes como o capitão Papa Fanhe permaneceram detidos por “ordens superiores” durante longos períodos.

Como resultado dessa violação de direitos humanos, caracterizada pelo descumprimento de decisões judiciais que determinavam a libertação de indivíduos inocentados, o capitão Papa Fanhe desenvolveu complicações de saúde que culminaram em sua morte. O caso repercutiu intensamente tanto na Guiné-Bissau quanto na diáspora e nas redes sociais. Conforme noticiado pela Deutsche Welle (2024, s.p.):

Fonte familiar disse à Lusa que Papa Fanhe tinha sido autorizado pelo Ministério Público, civil, a sair da prisão ‘por não existirem provas contra si’. A mesma fonte observou que a ordem ‘nunca foi respeitada’ e nos últimos dias a saúde do Papa Fanhe piorou e foi transferido para o hospital, onde morreu na madrugada de hoje [31 de maio de 2024].

É importante ressaltar que Papa Fanhe não foi o único entre os detidos a apresentar problemas de saúde na prisão, embora tenha sido o único a falecer entre os acusados. Quem também desenvolveu graves complicações foi o antigo chefe do Regimento dos Comandos das Forças Armadas, general Júlio Nhaté, que, felizmente, foi libertado em março de 2025, por ordem do Tribunal Regional Militar de Bissau.

Segundo noticiou o jornal O Democrata (2025, s.p.), “o advogado afirmou que Júlio Nhaté fazia parte desta lista e lembrou que, dois meses após a sua detenção, a Promotoria da Justiça Militar pediu a sua soltura, ‘por falta de provas contra si’”. Inicialmente, muitos militares e civis foram inocentados pelo Tribunal, que alegou falta de provas de envolvimento na tentativa de golpe. Contudo, alguns permaneceram presos mesmo após decisões judiciais determinarem suas libertações.

Recorda-se que, após essa suposta tentativa fracassada de golpe, emergiram controvérsias e diferentes interpretações. Para alguns, não se tratava propriamente de uma tentativa de golpe de Estado, uma vez que nenhum membro do governo, tampouco o Chefe de Estado, foi ferido. Nesse contexto, defendia-se a hipótese de um plano articulado pela Presidência com o objetivo de justificar, junto à Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), o envio de forças de defesa e segurança para o reforço de sua proteção.

Por outro lado, havia quem sustentasse que o ataque teria sido planejado pela oposição e executado por uma ala das Forças Armadas.

Não apenas em 23 de novembro de 2025 se realizaram, na Guiné-Bissau, as eleições gerais, abrangendo os pleitos legislativo e presidencial. Entre os principais concorrentes à Presidência da República destacaram-se Umaro Sissoco Embaló, presidente cessante e candidato à reeleição, apoiado pela Plataforma “Nô Kumpu Guiné” (Plataforma Construimos Guiné), e Fernando Dias da Costa, candidato independente, que contou com o apoio do PAIGC, bem como da Aliança Patriótica Inclusiva - Cabas Garandi e da Plataforma Aliança Inclusiva - Terra Ranka, os quais haviam sido impedidos de concorrer às eleições gerais pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, em 26 de novembro de 2025, quando faltava um dia para a divulgação oficial dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), um grupo de militares invadiu as instalações da referida comissão e destruiu aparelhos de servidores, anunciando, pouco depois, a concretização de um golpe de Estado e a destituição de Umaro Sissoco Embaló do cargo. Os golpistas (militares) alegaram que a ação teve como objetivo impedir uma possível guerra civil que poderia ocorrer com a divulgação dos resultados eleitorais pela CNE.

Contudo, importa salientar que esse episódio foi classificado por muitos como uma “encenação”, supostamente orquestrada pelo próprio Umaro Sissoco Embaló após tomar conhecimento de sua derrota eleitoral, sendo interpretado como uma tentativa de autogolpe. Essa percepção foi reforçada pelo facto de Ilídio Vieira Té, seu diretor de campanha e então Ministro das Finanças cargo para o qual havia sido previamente nomeado estar diretamente vinculado ao núcleo do poder.

Após o Alto Comando Militar nomeou o general Horta Inta-a para função de Presidente da República de Transição da Guiné-Bissau, em seguida, o Ilídio Vieira Té foi nomeado pelo Alto Comando Militar (ACM) para o cargo de Primeiro-Ministro e igualmente Ministro das Finanças.

Ademais, diversos indivíduos próximos ao regime de Umaro Sissoco Embaló integraram o novo Governo de Transição, bem como o Conselho Nacional de Transição (CNT), órgão instituído pelo Alto Comando Militar com o propósito de fiscalizar as ações do Governo de Transição, além de elaborar e aprovar legislações. O general Horta Inta-a, considerado um dos homens de maior confiança de Umaro e que o acompanhou durante a campanha eleitoral, foi nomeado pelo Alto Comando Militar para exercer o cargo de presidente da República de Transição da Guiné-Bissau.

Por sua vez, o general Tomás Djassi, também apontado como um dos homens de confiança de Umaro e que esteve ao seu lado durante a campanha eleitoral, foi designado para as funções de Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, acumulando igualmente o cargo de presidente do Conselho Nacional de Transição.

2. 4 Violação dos direitos humanos: uma análise sobre o caso da Guiné-Bissau (2020-2025)

Esta seção analisa as violações de direitos humanos na Guiné-Bissau no período de 2020 a 2025. Ressalta-se, contudo, que o debate sobre direitos humanos não é um tema recente. Já no século XIII, no continente africano, discutiam-se questões relacionadas a esses direitos sob perspectivas locais.

No Império do Mali², por exemplo, existia a “*Carta de Kurukan Fuga*”,³ também conhecida como “*Carta Mandinga*”, que estabelecia princípios associados aos direitos humanos. Inicialmente preservado por meio da tradição oral, esse conjunto normativo foi posteriormente registrado no documento *Kurukan Fuga*, traduzido para o português brasileiro por Mo Maie em agosto de 2020. Souza (2018, grifo nosso) afirma que:

a *Carta Mandinga* foi originalmente escrita em língua bambara, por volta de 1235-1236, período do surgimento do Império do Mali sob Sundjata Keita. Atualmente, a Carta está organizada em 44 artigos e inspirou-se no Juramento dos Caçadores (Donsolu Kalikan), composto por sete artigos. Na década de 1960, ambos foram reescritos por historiadores e tradicionalistas da África Ocidental.

² O Império do Mali ocupava uma vasta área da atual África Ocidental, que atualmente corresponde a países como Burkina Faso, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné-Conacri, Mali, Senegal. O Império do Mali existiu do século XIII ao século XVII.

³ Esta versão da Carta de Kurukan Fuga - a Carta Mandinga - foi organizada em Kankan, de 2 a 12 de março de 1998, entre tradicionalistas do Mandingo e comunicadores de rádios agrícolas. Transcrita por Siriman Kouyaté, em versão francesa traduzida do maninke harmonizado, e traduzida para o português brasileiro por Mo Maie, Brasil, em agosto de 2020” (Terreiro de Griôs, 2020, p. 13).

Corroborando essa perspectiva, Terreiro de Griôs (2020) ressalta que a *Carta de Kurukan Fuga* é considerada uma das “constituições” mais antigas do mundo, fundamentada nos antigos juramentos das confrarias de Donso e dos caçadores da região oeste da África.

A existência da Carta Mandinga e seu valor histórico permanecem, em certa medida, pouco difundidos. Historicamente, sua preservação ocorreu predominantemente por meio da tradição oral, sendo transmitida de geração em geração no Império do Mali. Nesse contexto, pode-se identificar um processo de apagamento histórico da *Carta de Kurukan Fuga* no meio acadêmico.

Durante meus estudos na Guiné-Bissau, nunca havia ouvido um professor mencionar a Carta Mandinga. Somente no Brasil, durante minha graduação em Humanidades, ao cursar a disciplina optativa “História da América: Colonização e Resistência”, vinculada ao curso de História e ministrada pelo professor doutor Victor Martins de Sousa na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tive contato com a referida Carta.

Nesse contexto, observa-se que, em sociedades democráticas, a proteção dos direitos humanos constitui um elemento central para o fortalecimento do Estado democrático de direito. No caso da Guiné-Bissau, país formalmente definido como Estado de direito, mas marcado por recorrentes fragilidades institucionais e instabilidade política, ainda se verificam limitações na efetiva garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive no âmbito da atuação estatal.

Em função dos elementos destacados, Insali (2010, p. 14) recorda que,

No continente africano a problemática dos Direitos Humanos continua a suscitar preocupações dos Estados Africanos e da própria comunidade internacional, que vê constantes atrocidades contra os cidadãos, estando na origem da criação da Carta Africana como instrumento que busca promover e proteger os direitos dos cidadãos.

A análise do argumento de Insali evidencia a persistência de violações aos direitos fundamentais em diversas nações africanas. No contexto da Guiné-Bissau, essa realidade manifesta-se por meio de práticas abusivas recorrentes, como detenções arbitrárias, espancamentos, restrições à liberdade de manifestação e entre outras formas de abuso. Essas violações contrastam diretamente com o disposto no artigo 6º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981, s.p.), que determina: “Todo indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade salvo por motivos e nas

condições previamente determinados pela lei. Em particular, ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente.”

A questão dos direitos humanos na Guiné-Bissau tem sido alvo de intensos debates e críticas. Nos últimos cinco anos (2020-2025), observam-se restrições à liberdade de expressão e de manifestação, além de casos de espancamentos, detenções e perseguições decorrentes de críticas às autoridades no poder. Também há registros de manifestações reprimidas com uso excessivo da força policial, sendo alegado pelos agentes que agem sob “ordens superiores”.

Retomando o caso de 1º de fevereiro de 2022, convém salientar que as,

Investigações levadas a cabo pelo Ministério Público, (MP) Comissão Interministerial de inquérito e Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA) conduziram à detenção de mais de trinta pessoas, civis, militares e agentes de segurança, enquanto suspeitos da alegada tentativa de golpe de Estado. Depois de vários meses de inquérito conduzido pelo MP, o juiz de Instrução Criminal ordenou a libertação imediata de um número considerável de detidos pela ausência de elementos probatórios. À revelia das normas processuais, o Governo de iniciativa presidencial, liderado pelo Nuno Gomes Nabiam [2020 a 2023], e o EMGFA recusaram-se a cumprir as ordens judiciais, numa clara afronta à justiça e ao princípio da separação dos poderes (LGDH, 2023, p. 13-14).

Realmente, as instituições da Guiné-Bissau, em diversos momentos, evidenciam fragilidades no Estado de direito. Assim, quando decisões judiciais são ignoradas por interesses pessoais, cria-se um ambiente em que a legalidade deixa de orientar as relações entre os poderes. Esse tipo de ruptura amplia a desconfiança pública, pois demonstra que mecanismos formais de controlo e responsabilização podem ser bloqueados por decisões políticas ou corporativas voltadas a satisfazer interesses individuais, contribuindo para o enfraquecimento institucional.

As críticas da Liga Guineense dos Direitos Humanos não se limitam a esse ponto. Segundo a organização,

[...] os suspeitos cuja custódia foi dada por finda pelo juiz de Instrução Criminal junto do Tribunal Regional de Bissau há mais de um ano, permanecem sequestrados pelo Estado da Guiné-Bissau. As detenções em causa constituem um ato de sequestro por terem decorrido todos os prazos legais previstos para a prisão preventiva, ao abrigo do Código de Processo Penal vigente na Guiné-Bissau. Apesar das inúmeras denúncias e diligências das organizações da sociedade civil, dos advogados dos detidos e da LGDH, a Presidência da República, em colaboração com as autoridades militares, continuaram firmes em desobedecer às decisões judiciais, pondo em risco a vida e a integridade física dos detidos, uma vez que as condições das celas nos centros de detenção são infra-humanas (*idem*, p. 14).

A citação acima reforça as críticas da sociedade sobre o não cumprimento de decisões judiciais que, ainda em 2022, determinaram a ausência de provas envolvendo alguns militares e civis no caso de 1º de fevereiro.

Além disso, “os direitos humanos em perspectiva crítica são concebidos como processos de lutas (sociais, políticas, jurídicas, econômicas, culturais) pela dignidade humana” (Krohling, 2013, p. 202). Em outras palavras, os direitos humanos surgem de processos históricos desencadeados por diferentes contextos de luta. Assim, os direitos civis, sociais e políticos resultam de reivindicações históricas que devem ser respeitadas e protegidas. Contudo, a realidade revela um cenário oposto, marcado pela recorrente violação desses direitos.

Diante do exposto, a tentativa de golpe de 1º de fevereiro de 2022 evidencia a fragilidade das instituições da República da Guiné-Bissau, bem como as persistentes tensões entre civis e militares que marcaram o período de 2020 a 2025. O ataque ao Palácio do Governo, que resultou em 11 mortes, expôs de maneira contundente a vulnerabilidade democrática do país, além de revelar o descumprimento de decisões judiciais e a ocorrência de violações sistemáticas de direitos humanos, como detenções arbitrárias e condições precárias de encarceramento.

Nesse contexto, é provável que tais fatores estejam relacionados às circunstâncias que culminaram na morte de Papa Fanhe. Inserido na continuidade histórica de golpes registrados desde 1980, esse episódio evidencia a importância de compreender tais acontecimentos como expressões de insatisfação coletiva e de fragilidades estatais, as quais contribuem para o agravamento da impunidade e para o enfraquecimento das garantias fundamentais, dificultando a consolidação de um projeto democrático sustentável.

Essa análise reforça a necessidade de examinar as implicações mais amplas para os direitos humanos na Guiné-Bissau, temática que será aprofundada na seção subsequente, com foco nas restrições às liberdades civis e políticas no contexto posterior à tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022.

A Guiné-Bissau, em termos teóricos e constitucionais, define-se como um Estado democrático de direito, fundamentado no respeito aos valores humanos. Entretanto, no período de 2020 a 2025, o país enfrenta um contexto de instabilidade e insegurança, marcado pela instrumentalização das forças de segurança por autoridades políticas para a manutenção de práticas repressivas, pela ocorrência de atos de violência contra cidadãos e pela imposição de restrições ao exercício da liberdade de manifestação. Ademais, registram-se episódios recorrentes de raptos, espancamentos, sequestros e detenções ilegais.

Segundo a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023),

desde que o país aderiu ao multipartidarismo, com a realização das primeiras eleições em 1994, nunca houve tanta violação dos direitos humanos como vem ocorrendo desde 2020 até os dias atuais, praticadas pelas Forças de Defesa e Segurança e por milícias associadas ao regime, que utilizam a força ilegítima do Estado para intimidar e restringir liberdades constitucionais. Diversos cidadãos, incluindo ativistas, jornalistas e opositores políticos, têm sido raptados e violentamente agredidos, configurando práticas de terrorismo de Estado.

A afirmação evidencia o uso sistemático das forças de defesa e segurança para reprimir a população e silenciar vozes críticas, por meio de mecanismos de intimidação e violência que comprometem o exercício de direitos constitucionalmente garantidos. Nesse sentido, Seide (2023, p. 11) observa que, na Guiné-Bissau, “[...] desde a abertura democrática no país assistem-se a prisões arbitrárias, assassinatos, detenções e várias outras formas de prática violenta por parte dos agentes da segurança pública do Estado.” No período de 2020 a 2025, observa-se, com preocupação, o aumento da repressão e da violência política, em que autoridades utilizam a estrutura estatal, especialmente as forças de segurança, para intimidar, ameaçar e controlar a população e opositores políticos.

Nesse período, a Rádio Capital FM, emissora privada situada em Bissau, que, desde a sua criação em 2015, mantém uma linha editorial crítica em relação à condução dos destinos do país e à gestão da coisa pública pelos governantes guineenses, teve alguns de seus jornalistas alvo de agressões.

Nesse contexto, de acordo com a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023), em março de 2020, o jornalista da Rádio Capital FM, Serifo Tawel Camará, foi agredido por um grupo de homens fardados ao sair de seu local de trabalho. Entre 2020 e 2025, a Rádio Capital FM foi alvo de ataques e de destruição em duas ocasiões, perpetrados por grupos de homens armados não identificados. De forma semelhante, em março de 2021, o jornalista e apresentador do programa “Primeira Hora”, Adão Ramalho, vinculado à referida emissora, foi agredido em plena luz do dia, enquanto realizava a cobertura do regresso ao país do presidente do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), Domingos Simões Pereira. Conforme noticiado por O Democrata (2021, s.p.),

[...] Adão Ramalho, foi brutalmente agredido por elementos das forças de segurança vestidos à paisana, encapuzados e que portavam armas AK-47. A revelação é do próprio jornalista numa conversa com O Democrata, para falar da agressão de que foi vítima por forças de segurança, na Praça dos Heróis Nacionais, quando foi cobrir a chegada do líder do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), Domingos Simões Pereira, que agendara uma declaração à imprensa na sede do partido.

Adão Ramalho, em entrevista concedida ao jornal O Democrata (2021, s.p.), relatou a forma como os acontecimentos teriam ocorrido: “Eu estava numa viatura, paramos a frente do restaurante Império. Abri a porta para sair do carro e dei-me logo com um polícia que me agarrou e puxou-me para fora do carro. Entretanto, apareceu outro vestido à paisana que me deu um soco no olho esquerdo”.

De igual modo, em janeiro de 2021, o jornalista da Rádio Bombolom FM⁴, Sulei Seide, foi espancado por agentes da polícia e detido por algumas horas na prisão da Segunda Esquadra, em Bissau, durante o exercício de sua atividade profissional, enquanto realizava a cobertura de uma manifestação organizada por alunos de diferentes escolas da capital. O protesto tinha como objetivo contestar a decisão do governo, liderado por Nuno Gomes Nabiam, de suspender as aulas por um período de 30 dias, como medida para conter o aumento de casos de infecção pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19.

Destaca-se, igualmente, o caso do jornalista e bloguista António Aly Silva, que, em março de 2021, foi raptado e espancado por um grupo de homens armados não identificados. Conforme relatado pela própria vítima em entrevista à Lusa, António Aly Silva afirmou: “a cabeça está toda ferida, o maxilar, não consigo comer, só bebo leite, cortaram-me a língua, pelo menos não cortaram toda, mas há uma parte que se levanta e está a doer-me. Bebo água e dói” (Rádio e Televisão de Portugal, 2021, s.p.).

Para a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023, p. 24), “[...] o jornalista foi encontrado na rua, ensanguentado, e conduzido a uma unidade hospitalar. Devido à brutalidade da agressão, Aly Silva teve posteriormente que receber exames médicos adicionais em Portugal. Os autores morais e materiais [...] continuam impunes até hoje”.

O relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023), que analisa a situação dos direitos humanos no período de 2020 a 2022, descreve que:

As cíclicas **detenções ilegais e tentativas de intimidação contra muitos cidadãos** nos últimos três anos refletem uma agenda do regime instalado desde fevereiro de 2020 visando **instaurar o terror e eliminar a oposição política**. Foram vários os casos de espancamento, perseguição e até ataques armados contra residências de cidadãos por causa das suas posições de alguma forma em contradição com a forma de governar e atuar do atual regime (LGDH, 2023, p. 34, grifo nosso).

A análise do argumento apresentado no relatório da Liga evidencia uma contradição com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, da qual a Guiné-Bissau é Estado

⁴ A Rádio Bombolom FM é uma emissora privada de comunicação, que transmite na frequência de 106.2 e está localizada na capital da Guiné-Bissau, Bissau.

signatário. Segundo o artigo 9º, n.º 2, da referida Carta, “toda pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos” (União Africana, 1981, s.p.). Observa-se, assim, a configuração de um clima de medo generalizado, no qual as liberdades de expressão e de manifestação têm sido restringidas em todo o país. Conforme enfatiza a LGDH (2023, p. 37):

Na Guiné-Bissau, estas liberdades foram garantidas pelo legislador constitucional, assegurando que o seu exercício não depende de autorização das autoridades. Infelizmente, nos últimos dois anos, a liberdade de manifestação foi quase congelada pelo poder político, que não hesitou em aproveitar-se das medidas de contenção da pandemia do COVID-19 para restringir o exercício das liberdades de reunião e de manifestação. Assim, mais de 17 tentativas de manifestações pacíficas foram impedidas e em alguns casos reprimidas [*sic*] pelas Forças de Segurança entre 2020 e 2022 (LGDH, 2023, p. 37).

Em agosto de 2025, conforme noticiado pela Deutsche Welle (2025), o governo da Guiné-Bissau, liderado por Braima Camará, decidiu expulsar as delegações da agência Lusa, da Rádio e Televisão de Portugal (RTP) e da Radiodifusão Portuguesa (RDP), suspendendo imediatamente suas transmissões e determinando que seus representantes deixassem o país até terça-feira [19/08/2025], sem apresentar qualquer justificativa.

Diante do exposto, a presente seção conclui que o uso político das forças de segurança e a interferência de militares nos assuntos políticos do país contribuíram para a consolidação de práticas repressivas e violentas na Guiné-Bissau entre 2020 e 2025. A lealdade institucional foi frequentemente substituída por vínculos pessoais e partidários, resultando em ações seletivas contra cidadãos inconformados com a condução do país e na ausência de imparcialidade na aplicação das leis. Essa instrumentalização das forças de defesa e segurança constitui um dos fatores mais críticos para a persistência da instabilidade política no país.

Portanto, entre 2020 e 2025, a Guiné-Bissau vivenciou a intensificação das práticas repressivas, marcada pelo uso político das forças de segurança, pela limitação das liberdades civis e pelo enfraquecimento das instituições responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais. A recorrência de raptos, detenções arbitrárias, perseguições a jornalistas e restrições ao direito de manifestação evidencia a consolidação de um cenário de erosão democrática, no qual o Estado atua predominantemente como agente de coerção.

3 FORÇAS DE SEGURANÇA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PAPEL DA LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA GUINÉ-BISSAU

O terceiro capítulo analisa a relação entre as forças de segurança, a salvaguarda dos direitos fundamentais e os desafios para a consolidação do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau. Neste capítulo, adotamos uma perspectiva institucional e jurídica das forças de segurança, enfatizando sua estrutura, o contexto legal e as responsabilidades designadas pelo sistema jurídico guineense. Em seguida, analisamos a atuação das forças de segurança pública no cenário político e social do país, destacando as tensões entre as práticas de segurança e o respeito aos direitos e liberdades fundamentais.

Este capítulo está estruturado em quatro seções. Na primeira, analisa-se a configuração institucional das forças de segurança guineenses, com enfoque na Polícia de Ordem Pública (POP) e na Guarda Nacional (GN). Apresenta-se o enquadramento jurídico dessas duas instituições responsáveis pela segurança pública, bem como sua origem histórica no período pós-independência da Guiné-Bissau e os impactos da militarização inicial da Polícia de Ordem Pública.

A primeira seção examinamos, ainda, a evolução legislativa do setor de segurança guineense, com destaque para a aprovação, em 2010, das leis orgânicas da Polícia de Ordem Pública e da Guarda Nacional, bem como para as competências, funções e estruturas internas atribuídas a cada força de segurança, à luz da Constituição e da legislação ordinária.

Na segunda seção, analisamos a atuação das forças de segurança no contexto das violações dos direitos fundamentais na Guiné-Bissau. A discussão concentra-se nas restrições às liberdades de reunião, de manifestação e de expressão, bem como nas detenções ilegais e na repressão policial. Em seguida, examinamos a contradição entre o quadro normativo vigente, sobretudo no que se refere à Lei n.º 3/92, de 6 de abril de 1992, que regula o direito de reunião e de manifestação na Guiné-Bissau, e a realidade observada no país, apontando os desafios à efetivação da legalidade democrática e à proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente após mudanças no cenário político nacional.

A terceira seção discute as contradições entre os princípios constitucionais do Estado democrático de direito e as práticas securitárias adotadas na Guiné-Bissau no decorrer dos anos de 2020 a 2025. Nesse sentido, analisamos o distanciamento entre o reconhecimento formal dos direitos fundamentais e a sua efetiva proteção, destacando violações recorrentes, como

detenções arbitrárias, raptos, agressões e restrições às liberdades civis. A seção discute ainda o conceito de segurança pública, articulando-o com a obrigação estatal de garantir a proteção da vida, da dignidade humana e dos direitos fundamentais, em um contexto marcado por instabilidade política e fragilidade institucional, tendo como exemplo o caso da Guiné-Bissau.

Por fim, na quarta seção, discutimos o papel da Liga Guineense dos Direitos Humanos enquanto uma das organizações da sociedade civil dedicada à promoção e defesa dos direitos humanos na Guiné-Bissau. A seção inicia com a contextualização da criação da referida organização, em 12 de agosto de 1991, em Bissau, bem como de seus objetivos estatutários, de sua atuação na denúncia de violações de direitos humanos e de sua contribuição para a consolidação do Estado democrático de direito, incluindo sua participação na abolição da pena de morte e na defesa das liberdades fundamentais. Ao final, a seção apresenta os riscos, ameaças e perseguições enfrentados por dirigentes da LGDH, evidenciando a importância da Liga no enfrentamento da impunidade e na resistência institucional em contextos de restrição democrática na Guiné-Bissau.

3.1 Configuração institucional e enquadramento jurídico das forças de segurança na Guiné-Bissau

A presente seção analisa a configuração institucional das forças de segurança na Guiné-Bissau. Tais instituições integram o aparato estatal responsável pela manutenção da ordem pública, pela proteção de pessoas e patrimônios e pela prevenção de ameaças suscetíveis de comprometer a integridade física dos cidadãos e a estabilidade do Estado.

Do ponto de vista jurídico, o país dispõe de duas entidades que integram formalmente as forças de segurança: a Polícia de Ordem Pública (POP) e a Guarda Nacional (GN). Ambas têm como missão garantir a segurança pública, preservar a ordem, proteger os cidadãos, salvaguardar a vida e a integridade física das pessoas, bem como assegurar a proteção dos bens públicos.

A criação da Polícia de Ordem Pública na Guiné-Bissau, conforme Samango (2016), resultou da dissolução da Polícia de Segurança Pública e da polícia das localidades, que foram substituídas por uma nova força composta predominantemente por antigos guerrilheiros do PAIGC. Essa origem conferiu à corporação um perfil fortemente militarizado, característica que, segundo o autor, persiste até os dias atuais. Na mesma perspectiva, Danfá (2021) observa que,

após a independência, a POP passou a substituir a Polícia de Segurança Pública e foi estruturada, em sua fase inicial, por militares guerrilheiros do PAIGC. O autor ressalta que se tratava de uma força com perfil autoritário e repressivo, marcada por forte orientação militar e com pouca ou sem formação profissional policial. Esses fatores, segundo sua análise, deixaram marcas de autoritarismo ainda perceptíveis na atuação da atual geração da Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau.

A citação acima demonstra que a Polícia de Segurança Pública (PSP) foi a primeira força de segurança existente na Guiné. Com a proclamação da independência da Guiné-Bissau, em 24 de setembro de 1973, essa corporação foi gradualmente substituída pela Polícia de Ordem Pública (POP). Nesse contexto, alguns militares do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), participantes da luta armada, foram integrados à POP, embora não possuíssem formação específica na área policial. Destaca-se que, no período pós-independência, o país enfrentava escassez de quadros qualificados nas forças de segurança, bem como carência generalizada de profissionais guineenses aptos a assumir a gestão das instituições estatais em diversos setores.

A partir desse panorama, Djata (2016) afirma que,

durante o período de partido único, a temática da segurança ganhou destaque e tornou-se mais complexa, o que, após a transição para o multipartidarismo, evidenciou a necessidade de reestruturar a polícia guineense. Esse contexto é frequentemente descrito como um dos momentos mais críticos da história policial do país, especialmente no plano legislativo, marcado pela ausência de normas capazes de definir claramente as competências das diversas corporações que atuavam na área da segurança interna, entre as quais se incluíam a Polícia de Ordem Pública, a Guarda de Fronteira, o Serviço de Segurança do Estado, a Polícia Judiciária, a Guarda Fiscal, a Polícia Marítima, a Guarda Florestal, o Serviço de Migração e a Fiscamar.

A análise dessa citação demonstra a inexistência de um enquadramento jurídico adequado durante o regime de partido único liderado pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde, o que se refletiu na ausência de uma política de segurança pública devidamente estruturada. Essa fragilidade institucional contribuiu para a sobreposição de funções e para a indefinição de competências entre as diversas corporações de segurança.

Nesse contexto, do ponto de vista constitucional, a Constituição da República da Guiné-Bissau de 1996, no seu artigo 21.º, ao tratar das forças de segurança, não especifica claramente quais entidades as integram. Segundo Monteiro *et al.* (2019), embora a Carta Magna não defina quais instituições estatais podem ser reconhecidas como forças de segurança, atribui ao Governo a responsabilidade de organizar e orientar a execução das atividades de segurança.

Em decorrência desse contexto, a Assembleia Nacional Popular (ANP) aprovou, em 2010, importantes diplomas legais que deram continuidade ao Documento de Estratégias para a Reestruturação e Modernização do Setor da Defesa e Segurança da Guiné-Bissau. Nesse mesmo ano, foram sancionadas a Lei do Serviço de Informações de Segurança (LSIS), a Lei Orgânica da Guarda Nacional (LOGN) e a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (LOPOP). Ademais, o Governo, por intermédio do Conselho de Ministros, aprovou o Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária.

Assim, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Guarda Nacional, essa instituição constitui uma força de segurança de natureza militar, organizada como um corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa. Por sua vez, a Polícia de Ordem Pública é uma força de segurança uniformizada e armada, ao serviço do Estado guineense, igualmente dotada de autonomia administrativa (Guiné-Bissau, 2010).

No que concerne às funções das forças de segurança neste caso, a Polícia de Ordem Pública e a Guarda Nacional ambas têm como finalidade garantir a proteção dos cidadãos guineenses e dos estrangeiros residentes no país, preservar a legalidade democrática, assegurar as condições de segurança interna e salvaguardar os direitos fundamentais das pessoas em todo o território nacional.

Em termos legais, à Guarda Nacional e à Polícia de Ordem Pública são atribuídas, conforme disposto na respetiva legislação orgânica, competências que incluem:

assegurar condições de segurança para os cidadãos, permitir o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, garantir o respeito pelas garantias dos cidadãos e assegurar o funcionamento regular das instituições democráticas, em conformidade com a legalidade e os princípios do Estado de direito. Compete-lhes, igualmente, manter a ordem e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e patrimónios, atuar na prevenção da criminalidade em articulação com os demais órgãos de segurança, impedir a prática de atos contrários à lei e aos regulamentos, bem como desenvolver ações de investigação criminal e outras funções previstas na legislação, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas (Guiné-Bissau, 2010).

Segundo Dafé (2023), a Guiné-Bissau dispõe de duas forças de segurança: a Polícia de Ordem Pública e a Guarda Nacional, sendo esta última uma força de natureza militar, dotada de autonomia administrativa. À luz dessa problemática, importa salientar que a Guarda Nacional é uma força de segurança de criação mais recente, instituída em 2010 no âmbito do

programa “Relançar a Reforma do Setor de Defesa e Segurança” (Dafé, 2023, p. 12). Nesse contexto, cabe ao Estado guineense, por intermédio do governo, formular políticas de segurança pública orientadas à proteção da população, à promoção da tranquilidade social e ao enfrentamento da criminalidade e da violência.

A partir desse panorama, a Polícia de Ordem Pública é composta por duas unidades especiais, a saber: o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e o Grupo de Trânsito (GT). De acordo com a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau, o Grupo de Intervenção Rápida constitui uma força de reserva sob tutela do Comissário Nacional (CN), com atribuições voltadas à manutenção e ao restabelecimento da ordem pública, ao combate à violência e à proteção de altas entidades (Guiné-Bissau, 2010).

O Grupo de Trânsito, por sua vez, configura-se como uma unidade especializada da Polícia de Ordem Pública, responsável pela fiscalização e pela manutenção da disciplina no trânsito.

Quanto à composição da Guarda Nacional, de acordo com a Lei Orgânica da Guarda Nacional, de 22 de junho de 2010, esta estrutura-se sob a coordenação de um Comando-Geral, configurando-se como uma força de segurança especializada, organizada por seguintes unidades especializadas⁵:

a) Brigada Costeira (BC): unidade responsável pela vigilância, patrulhamento, interceptação e combate a práticas ilícitas no mar territorial, nas águas interiores e nas ilhas sob jurisdição nacional. A Brigada Costeira é chefiada por um tenente-coronel.

b) Brigada de Intervenção e Reserva (BIR): unidade vocacionada para operações de intervenção e apoio às demais estruturas da Guarda Nacional, atuando em situações que exigem resposta operacional reforçada.

c) Brigada de Ação Fiscal (BAF): unidade encarregada da investigação e da fiscalização fiscal, atuando em colaboração com as respetivas secções de ação fiscal. A sua atuação abrange todo o território nacional, sendo comandada por um tenente-coronel.

d) Brigada de Proteção da Natureza e do Ambiente (BPNA): trata-se de uma unidade integrada à Guarda Nacional, que é responsável pela proteção do meio ambiente e da biodiversidade, bem como pela prevenção e repressão de infrações cometidas contra os recursos naturais e o meio ambiente.

⁵ Lei n.º 8/2010, de 22 de junho, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Guarda Nacional da Guiné-Bissau, estabelecendo os princípios, a estrutura, as competências e as normas de funcionamento dessa força de segurança.

e) Direção-Geral de Migração e Fronteiras (DGMF): é o órgão responsável pelo controlo migratório, fiscalização das fronteiras e gestão dos fluxos migratórios em todo território nacional.

f) Brigada Nacional de Trânsito (BNT): unidade especializada na fiscalização do ordenamento e da disciplina do trânsito rodoviário.

Em função dos elementos destacados, Djata (2016, p. 11) salienta que:

[...] não devemos esquecer que a Polícia de Ordem Pública (POP), surgiu, como a mais reconhecida polícia guineense, através do desmantelamento da então polícia portuguesa substituída pelos guerrilheiros do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC). Consequentemente, esta transformação brusca caracterizou a militarização da POP, tendo resultado na debilidade estrutural e funcional conhecida, hoje, da nossa Segurança Interna.

Desse modo, para Samanango (2016, p. 37-38):

A atual polícia guineense, ou seja, a Polícia de Ordem Pública foi criada de raiz através do desmantelamento da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da polícia de localidades (círios) e, no lugar destes foi introduzido uma nova polícia composta essencialmente por guerrilheiros do PAIGC.

Ao analisar as duas citações anteriores, compreende-se que a Polícia de Ordem Pública guineense constitui uma força de segurança criada após a independência da Guiné-Bissau, em contraste com as Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP), que surgiram antes de o país se tornar um Estado independente. Ademais, a polícia configura-se como uma força de segurança cuja missão consiste na manutenção da ordem e da tranquilidade dos cidadãos. Nesse sentido, “[...] o Estado deve garantir a segurança e a tranquilidade públicas através das suas políticas públicas, com o fim de assegurar a continuidade do normal exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos” (Baldé, 2020, p. 1).

Convém esclarecer, ainda, que, em qualquer Estado de direito democrático, as forças da ordem e da segurança devem orientar a sua atuação de acordo com os princípios fundamentais, uma vez que:

A Polícia é o espelho da sua sociedade e, como tal, a sua ação deve pautar-se em garantir e proteger os direitos fundamentais e a dignidade humana dos cidadãos. Os direitos fundamentais surgem na agenda de diferentes ordens jurídicas, contudo, não se afigura tarefa fácil encontrar e atribuir um conceito acabado para os direitos fundamentais (Batalha, 2021, p. 9).

O argumento supracitado demonstra que o papel da polícia, enquanto órgão estatal responsável pela segurança pública, consiste, em termos legais, em assegurar e garantir a proteção de todos os indivíduos que se encontram no território nacional, respeitando, de forma permanente, os princípios e valores humanos.

Portanto, importa salientar que a Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau encontra-se sob a tutela do Ministério do Interior e da Secretaria de Estado da Ordem Pública. Conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 3/2020, que estabelece a Estrutura Orgânica do Governo liderado, à época, pelo Engenheiro Nuno Gomes Nabiam, tendo como Chefe de Estado Umaro Sissoco Embaló, determina-se que “o Ministério do Interior, que integra a Secretaria de Estado da Ordem Pública, é o departamento do Governo ao qual compete formular, propor, coordenar, fiscalizar, prevenir e executar as políticas de segurança interna, de proteção e socorro e de segurança rodoviária” (Guiné-Bissau, 2021, p. 7).

Em termos legais, no Estado democrático de direito, a Polícia de Ordem Pública e a Guarda Nacional, ambas forças de segurança da Guiné-Bissau, devem atuar na prevenção e na manutenção da ordem pública, assegurando o exercício das liberdades fundamentais da população e garantindo a tranquilidade pública, bem como a proteção das pessoas e de seus bens, a todos os cidadãos guineenses e aos estrangeiros residentes no país.

3.2 Atuação das forças de segurança, direitos fundamentais e desafios à legalidade democrática

A presente seção analisa a atuação das forças de segurança no contexto das violações dos direitos fundamentais na Guiné-Bissau, bem como os desafios relacionados à efetiva implementação da legalidade democrática. Na prática, observa-se que as forças de segurança da Guiné-Bissau, em diversos momentos, não cumprem plenamente o seu papel de garantir a proteção da população.

De fato, nos últimos anos, a situação de segurança no país tem-se revelado particularmente preocupante, refletindo-se na crescente sensação de insegurança vivenciada pelos cidadãos. Soma-se a isso a restrição ao direito de manifestação, o cerceamento da liberdade de expressão, a recorrência de detenções ilegais, sobretudo na Segunda Esquadra de Bissau, bem como o registo de raptos envolvendo vozes críticas ao regime, o que contraria o disposto no artigo 9.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual “ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado” (Nações Unidas, 2017, p. 8). Por sua vez,

Silva (2023, p. 1) afirma que, “após as eleições presidenciais de 2019, com a tomada do poder pelas novas autoridades políticas, o país [Guiné-Bissau] voltou para um Estado de polícia, no qual não há pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais”.

Em função dos elementos apresentados, observa-se que, atualmente, tem-se assistido ao contrário do que deveria constituir o dever do Estado, isto é, garantir a segurança pública a todos os cidadãos residentes em todo o território da Guiné-Bissau e de permitir o pleno exercício da liberdade de expressão e de manifestação, sem violação das normas legais, conforme orientam os princípios democráticos.

É importante salientar que, de acordo com a Lei n.º 3/92, que regula a liberdade de reunião e de manifestação na Guiné-Bissau, no seu artigo 3.º, n.º 1, afirma-se claramente:

A todos os cidadãos é garantido o livre exercício de direito de se reunirem pacificamente em lugares públicos, abertos ao público e particulares independentes de autorização para fins não contrários à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares ou colectivas e ordem e tranquilidade públicas (Guiné-Bissau, 1992, p. 6, grifo nosso).

Em conformidade com o artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (Nações Unidas, 2017, p. 11).

Teoricamente, na Guiné-Bissau, a lei assegura a todos os cidadãos o livre exercício de seus direitos. Contudo, nos últimos anos, diversos ativistas sociais, políticos, cidadãos e organizações têm denunciado restrições à liberdade de expressão e de manifestação no país, bem como a proibição de protestos por parte do Ministério do Interior. Nesse contexto, tais decisões vêm sendo classificadas como violações da liberdade de manifestação e dos direitos humanos por parte das autoridades no poder.

Seguindo essa linha de raciocínio, em termos legais, na Guiné-Bissau, para a realização de manifestações e comícios em espaços públicos, os organizadores devem comunicar previamente ao Ministério do Interior, órgão responsável pela garantia da segurança pública. Quando a manifestação ocorre na capital, Bissau, deve-se igualmente informar a Câmara Municipal de Bissau, enquanto entidade responsável pela administração da cidade, para efeitos de autorização. De acordo com a lei do direito de reunião e de manifestação na Guiné-Bissau, conforme o artigo 6.º, n.º 3, “o aviso deverá ainda conter a indicação da hora, do local, do objecto da reunião ou desfile, indicação do projecto a seguir” (Guiné-Bissau, 1992, p. 6). Contudo, mesmo com o cumprimento de todos os procedimentos legais e administrativos, os

manifestantes, muitas vezes, são impedidos de realizar as suas manifestações. Importa salientar que tais impedimentos apenas deveriam ocorrer nos casos em que o referido ato contrariasse a lei.

Neste sentido, em concordância com autores como Monteiro *et al.* (2019, p. 58, grifo dos autores), defendem que:

A **legalidade democrática** deve ser entendida como a garantia de respeito e cumprimento das leis em geral, naquilo que concerne à vida da colectividade, ou seja, as forças de segurança devem neutralizar os perigos susceptíveis de pôr em causa a legalidade e de causar lesão aos interesses protegidos pela lei. [...] A segurança interna é função das forças de segurança e abrange a protecção de pessoas e bens, a garantia da tranquilidade pública, a prevenção da criminalidade e da salubridade. [...] A garantia dos direitos dos cidadãos é uma das vertentes da obrigação de, [Estado] através das forças de segurança, proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, evitando as agressões alheias aos seus direitos.

No entanto, o que se tem observado na Guiné-Bissau, desde a abertura democrática na década de 1990, que possibilitou a adoção do multipartidarismo, é que, embora o país ostente formalmente o estatuto de Estado de direito democrático, verificam-se recorrentes violações dos direitos humanos. De forma reiterada, a população tem sido alvo de repressão e de detenções arbitrárias por parte das forças de segurança, que alegam agir sob “ordens superiores” para impedir manifestações. Como consequência, alguns manifestantes são atingidos por gás lacrimogêneo, outros são espancados e alguns são detidos nas celas da Segunda Esquadra.

Em termos legais, a lei do direito de reunião e de manifestação estabelece, em seu artigo 15.º, n.º 4, que: “as autoridades que impeçam ou tentem impedir, fora dos casos previstos no presente diploma, o livre exercício do direito de reunião ou manifestação serão punidas por crime de abuso de autoridade previsto no código penal, sem prejuízo de sanções disciplinar.” (Guiné-Bissau, 1992, p. 8).

Ainda assim, observa-se, na prática, a não aplicação do disposto nesse artigo, sobretudo no que se refere às autoridades que impedem a realização de manifestações legais destinadas, por exemplo, à reivindicação de melhorias nas condições de governação ou à criação de políticas públicas capazes de atender às necessidades básicas da população em diferentes áreas sociais, como saúde, educação, segurança e emprego, entre outras.

Para fundamentar o debate sobre a liberdade de reunião e de manifestação, Sousa (2012, p. 28) afirma que:

O tema da liberdade de reunião e de manifestação é, sem dúvida, um dos temas centrais do Estado de direito democrático, pois é através do exercício desta liberdade que os cidadãos podem exprimir livremente a sua opinião, criticar o poder, fazer

exigências, enfim, erguer a voz contra a injustiça e a opressão. Sem liberdade de reunião e de manifestação não há verdadeira democracia: [...]

Em entrevista concedida ao jornal O Democrata, o presidente da Liga Guineense dos Direitos Humanos, Bubacar Turé, lamenta que, na Guiné-Bissau, existem “[...] sinais de retrocesso que põem em causa os direitos humanos, desde os direitos civis, em caso dos políticos, as populações assistem a detenções arbitrárias, restrições ilegais da liberdade de imprensa e de expressão, práticas de torturas contra cidadãos” (O Democrata, 2025, s.p.). Por outro lado, em consonância com Oliveira (2002, p. 150), a autora ressalta que, de fato, as políticas públicas de segurança “podem tanto refletir contribuições para a segurança pública quanto ser utilizadas como instrumentos de opressão, sob o argumento de controle da criminalidade. Está aqui, portanto, o perigo [...]”.

Observa-se que, em diversas ocasiões, em diferentes países do mundo, sobretudo no continente africano, as forças de segurança, nomeadamente as polícias, têm sido utilizadas como braço armado do Estado para reprimir a população durante protestos organizados. Em vez de protegerem os cidadãos durante as manifestações, essas forças, muitas vezes, adotam condutas opostas, recorrendo a elevados níveis de violência, ao uso de gás lacrimogêneo e à justificativa de suas ações com base em ordens superiores.

É de ressaltar que essa realidade também se verifica na Guiné-Bissau, onde, apesar de a legislação reconhecer o direito à liberdade de manifestação, os manifestantes, por vezes, tornam-se alvos de repressão policial intensa, incluindo detenções sem mandado judicial.

Assim, em 15 de janeiro de 2024, as autoridades da República da Guiné-Bissau, por intermédio do Comissariado Nacional da Polícia de Ordem Pública, emitiram um despacho que proibia a liberdade de manifestação em todo o território nacional, sob a alegação de que se encontrava em curso um processo de busca e apreensão de armas de fogo, no âmbito do confronto ocorrido entre elementos do Batalhão do Palácio Presidencial e da Guarda Nacional, na noite de 30 de novembro para 1.º de dezembro de 2023.

Nos últimos anos, tem-se observado, na Guiné-Bissau, com crescente preocupação, a intensificação da violência e da repressão no espaço público. Diversos cidadãos têm relatado episódios de agressões físicas praticadas tanto por agentes das forças de segurança durante manifestações em Bissau quanto por grupos de homens armados não identificados.

Nesse contexto, importa recordar que, em fevereiro de 2021, a residência do analista político Rui Landim, “foi atacada por homens armados, momentos depois de ter emitido comentários críticos sobre o Governo aos microfones de uma rádio privada. Rui Landim acusou

um grupo da Unidade de Intervenção Rápida da Polícia de Ordem Pública pela autoria do ataque” (LGDH, 2023, p. 24).

Outrossim, em julho de 2025, foi encontrado, no rio João Landim, o corpo de um homem amarrado. Inicialmente, circularam especulações de que se tratava de um cidadão espanhol; contudo, dias depois, novas informações indicaram que o corpo pertenceria a Tano Bari, militar afeto à Presidência da República. A identificação foi posteriormente confirmada pela família de Tano Bari, em conferência de imprensa realizada em Bissau. Apesar disso, até o presente momento, a Polícia Judiciária (PJ) guineense não apresentou os resultados da investigação que confirmem, de forma oficial, a identidade do corpo como sendo de Tano Bari.

Importa ressaltar que, em termos práticos, conforme a Lei n.º 8/2011, que regula a investigação criminal na Guiné-Bissau, estabelece-se que compete:

à Polícia Judiciária conduzir a investigação dos crimes que atentam contra a paz, a humanidade e a liberdade; dos crimes dolosos ou agravados pelo resultado quando envolvem a morte de uma pessoa; do roubo com violência após a subtração, do sequestro, do rapto e da tomada de reféns; bem como dos crimes de organização terrorista, entre outros (Guiné-Bissau, 2010).

É evidente que os crimes acima mencionados não constituem as únicas matérias de competência da Polícia Judiciária (PJ) guineense, uma vez que a lei apresenta uma descrição abrangente dos tipos penais cuja investigação lhe é atribuída. Nesse sentido, compete-lhe igualmente proceder à investigação e, conseqüentemente, à detenção dos autores desses atos, os quais devem ser posteriormente encaminhados à justiça.

Quanto ao papel da polícia, Baldé (2020) sustenta que lhe cabe a responsabilidade de garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, a fim de assegurar a convivência social normal e o funcionamento regular das instituições da República.

Desse modo, de acordo com Batalha (2021, p. 13-14), o autor chama a atenção para o fato de que:

Todos os cidadãos merecem a proteção constitucional através dos direitos fundamentais. Cabe ao Estado a tarefa fundamental de garantir e auxiliar os cidadãos no sentido de usufruírem dos seus direitos, liberdades e garantias, sendo que o fim dos direitos fundamentais é a proteção da pessoa humana. Um dos princípios basilares de qualquer estado de direito democrático, a par da garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, é a separação entre os diversos poderes - legislativo, executivo e judicial. [...]

Ao analisar o argumento acima citado e observar a realidade da Guiné-Bissau, constata-se que, do ponto de vista jurídico, compete ao Estado assegurar a segurança pública a todos os

cidadãos em todo o território nacional. Nesse sentido, cabe-lhe cumprir suas obrigações, preservar os valores dos direitos humanos e garantir a proteção da vida humana. Entretanto, reconhece-se que o Estado não dispõe de capacidade para assegurar proteção plena a toda a população.

No caso da Guiné-Bissau, desde a independência, o país tem enfrentado um quadro persistente de instabilidade política, caracterizado por sucessivos golpes de Estado, incluindo o conflito da guerra civil ocorrido entre 7 de junho de 1998 e maio de 1999. Segundo o Relatório do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América sobre Práticas de Direitos Humanos na Guiné-Bissau, divulgado em 25 de fevereiro de 2000, estima-se que cerca de 2.000 pessoas tenham sido mortas durante a guerra civil de 1998 a 1999, além de registros de vários feridos em decorrência de minas terrestres. Ademais, registaram-se diversas tentativas de golpe de Estado.

Em síntese, em qualquer Estado de direito democrático, a polícia constitui uma força de segurança pública dotada de poderes legítimos para assegurar a proteção dos cidadãos face a eventuais ameaças. Nesse contexto, na Guiné-Bissau, a Polícia de Ordem Pública e a Guarda Nacional constituem órgãos estatais responsáveis por garantir a segurança dos cidadãos, bem como dos estrangeiros residentes no país. No entanto, em diversas situações, as forças de segurança do país não têm cumprido integralmente seu papel de proteção à população, sendo por vezes empregadas em funções que vão além da sua missão original, o que pode resultar em práticas de repressão, intimidação, uso excessivo da força e detenções que não se alinham com os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

3.3 Contradições entre direitos fundamentais e segurança pública no Estado democrático de direito da Guiné-Bissau

Esta seção dedica-se à análise das contradições existentes entre as garantias dos direitos fundamentais e as práticas securitárias na Guiné-Bissau. Do ponto de vista constitucional, o país caracteriza-se como um Estado de direito democrático, fundamentado no respeito aos princípios dos direitos fundamentais, cabendo ao Estado guineense assegurar a segurança pública de todos os cidadãos por meio de suas forças de segurança.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição da República da Guiné-Bissau, em seu artigo 30.º, n.º 2, estabelece que: “O exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais

só poderá ser suspenso ou limitado em caso de estado de emergência, declarados nos termos da Constituição e da lei” (Guiné-Bissau, 1996, p. 10).

Em sentido oposto a esse preceito constitucional, constata-se, com grande preocupação, a recorrente violação de liberdades fundamentais no país, tais como restrições à liberdade de manifestação e de opinião, bem como a ocorrência de detenções ilegais, raptos e espancamentos. Nesse contexto, a sociedade guineense vive sob um clima de insegurança pública e intimidação, frequentemente promovido por grupos de homens armados. Cumpre salientar que a cela da Segunda Esquadra tem sido, nos últimos tempos, um dos locais onde se têm verificado detenções ilegais.

Nesse sentido, o relatório da Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau (2025, p. 5) aponta que:

Na Guiné-Bissau, a preocupação com a situação dos defensores dos direitos humanos tem-se multiplicado nos últimos anos. Estes têm sido vítimas de agressões, raptos, ameaças e restrição de acesso à informação em poder do Estado com total impunidade dos autores destas violações. Ao silenciar ou criar restrições ao trabalho das/dos defensores dos direitos humanos está-se ao mesmo tempo a restringir o direito ao acesso à justiça às populações, colocando em risco o trabalho de promoção e proteção dos direitos humanos, a verificação do correto funcionamento das instituições públicas, o acompanhamento e apoio judicial das vítimas de violações dos direitos humanos entre outros aspetos essenciais ao bom funcionamento de um Estado de Democrático de Direito.

A partir da citação acima, torna-se evidente que as violações cometidas contra os defensores dos direitos humanos na Guiné-Bissau têm contribuído para o agravamento da fragilidade do Estado de direito no país. Em outras palavras, a impunidade dos autores dessas violações, em um Estado que se declara democrático, contribui para o enfraquecimento das instituições estatais. Nesse sentido, a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2010) afirma que a discussão acerca dos direitos, liberdades e garantias na Guiné-Bissau continua em aberto, estando ainda longe de ser plenamente concretizado.

Por outro lado, conforme o relatório da Rede dos Defensores dos Direitos Humanos (2025), somente no ano de 2023 a Guiné-Bissau registou diversos casos de violações, incluindo:

ameaças a jornalistas, impedimentos de acesso aos locais de reportagem, espancamentos de ativistas, proibições de manifestações, prisões arbitrárias sem observância das normas constitucionais e penais, bem como ataques a órgãos de soberania, nomeadamente ao Supremo Tribunal de Justiça. O relatório destaca ainda que alguns desses defensores são vítimas de ações praticadas pelo próprio Estado, o qual, embora apresente formalmente uma estrutura política democrática, revela uma atuação que se distancia, na prática, dos princípios democráticos.

O argumento anteriormente apresentado demonstra que, na prática, a Guiné-Bissau não se consolida plenamente como um Estado democrático de direito, na medida em que as ações observadas se mostram incompatíveis com os princípios que o fundamentam, especialmente no que se refere ao exercício efetivo das liberdades civis, políticas e sociais. Em consonância com Norberto Bobbio (2004), em seu livro “A era dos direitos”, o autor sustenta que:

[...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. [...] a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; [...] (Bobbio, 2004, p. 1).

A reflexão acima de Bobbio nos conduz ao entendimento de que, em um Estado democrático de direito, não deve prevalecer a violação dos direitos humanos. No entanto, essa contradição evidencia-se no caso da Guiné-Bissau, que, desde 1991, adota formalmente um regime democrático, mas ainda enfrenta a persistência de desrespeitos aos princípios fundamentais.

Em outras palavras, os direitos humanos fundamentam-se em valores universais e inalienáveis, que devem ser assegurados independentemente de cor, raça, sexo, crença religiosa ou pertencimento social. Tais princípios preconizam a proteção desses direitos, implicando o reconhecimento de que ninguém deve ser privado da vida, da liberdade, nem submetido à escravidão ou à tortura.

Conforme afirma Ramos (2017, p. 21), “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”.

Nesse sentido, torna-se fundamental compreender que a base central dos direitos humanos reside na proteção da vida, sendo esses direitos resultado de processos históricos e de lutas sociais.

Cumprе salientar que o processo de democratização em África, assim como especificamente na Guiné-Bissau, na década de 1990, foi implementado sob a pressão de organizações internacionais, em especial do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI). Segundo a explanação de Bijagó (2011, p. 87), em virtude da crise econômica vivenciada no continente africano,

forçou seus governos a aumentarem cada vez mais a dependência diante do Ocidente. De modo geral, a configuração do sistema econômico global colocava os governos africanos numa situação de dependência e o Ocidente na de provedor. Com efeito, o Ocidente começou a empregar as duras regras do jogo, chamadas de condicionalidades, para que os países africanos pudessem se beneficiar dos

financiamentos. Com efeito, os ajustes estruturais consistem basicamente em quatro exigências fundamentais, quer sejam: **1) remover os obstáculos ao funcionamento da economia de mercado (por exemplo, subsídios ou monopólios); 2) reduzir as despesas do Estado, particularmente os gastos com a administração; 3) reduzir a inflação e estabilizar a moeda ao nível do seu valor real; 4) intensificar a exportação de produtos exportáveis e aumentar as receitas de exportação.**

De igual modo, Bijagó (2011, p. 87-88) aprofunda sua análise ao explicar os fatores que levaram os países africanos a aderirem à democracia. Segundo o autor, a democratização nesses países,

[...] está relacionado à perda da centralidade da União Soviética e da Europa do Leste no cenário mundial. Com isso, o apoio que os aliados recebiam diminuiu drasticamente e /ou acabaram. Com o novo cenário, Moscou passou a pressionar os seus aliados a buscarem soluções pacíficas diante dos conflitos com os quais a União Soviética estava de alguma maneira comprometida, [...] Países Africanos da Língua Oficial Portuguesa - que tinham uma ligação umbilical enquanto beneficiários da ajuda econômica financeiros da União Soviética, tiveram que procurar e costurar laços com o Ocidente. O fim da guerra fria, por um lado, consagrou a supremacia do mundo ocidental, que por sua vez passou a exercer mais pressão com vista a reformas democráticas com base no modelo Ocidental. [...]

Nesse contexto, a Guiné-Bissau não foi uma exceção. O país aderiu ao regime democrático multipartidário em 1991, no quadro das reformas políticas impulsionadas no continente africano, culminando na realização das primeiras eleições gerais democráticas em 1994, das quais saiu vencedor o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC).

No que concerne ao campo da segurança, de ponto de vista constitucional, o artigo 21.º, n.º 1, estabelece que as forças de segurança da Guiné-Bissau têm como atribuições a defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna e a proteção dos direitos dos cidadãos. Por seu caráter apartidário, seus membros não devem, no exercício de suas funções, envolver-se em atividades de natureza política (Guiné-Bissau, 1996).

Entretanto, ao longo dos anos, tanto a Polícia de Ordem Pública quanto a Guarda Nacional têm atuado, em determinados contextos, sob a influência de grupos políticos no poder, recorrendo à repressão da população. Tais práticas incluem o uso de gás lacrimogêneo contra manifestantes que realizam protestos pacíficos em defesa de melhorias nas áreas da educação e da saúde, bem como do respeito à normalidade democrática no país.

Em termos práticos, a Guiné-Bissau enfrenta desafios significativos na implementação de uma política de segurança pública em todo o território nacional, uma vez que ainda existem regiões onde a presença do Estado é praticamente inexistente. Nessas localidades, sobretudo

nas zonas rurais, a ausência das forças de segurança evidencia as limitações estruturais da atuação estatal.

Para refletir sobre o conceito de segurança pública, recorre-se às discussões de Gerônimo (2011), apresentadas em sua dissertação intitulada “Segurança pública: dever do Estado, garantia do exercício da cidadania”. Segundo a autora:

[...] a segurança pública sempre esteve presente na história da humanidade, tanto nas fases de tribos, cidades, impérios, reinos e sociedade como no Estado Moderno. Independentemente do momento histórico, a segurança sempre teve como objetivo proteção do povo, com vistas a garantir paz e tranquilidade na convivência social (Gerônimo, 2011, p. 56).

A análise desse argumento revela que, mesmo antes da formação do chamado Estado Moderno, já existia a noção de segurança pública como mecanismo de proteção coletiva. À época, cada sociedade desenvolvia seus próprios meios para garantir a segurança e preservar a vida.

Diante dos elementos apresentados, compreende-se que a segurança pública pode ser entendida como um conjunto de ações e estratégias estruturadas, constituindo-se como um dos deveres do Estado para assegurar a proteção, a tranquilidade e a paz da população. Essa garantia não se restringe apenas aos cidadãos nacionais, mas abrange todos aqueles que residem no país. Nesse sentido, Gerônimo (2011) define a segurança pública como a forma pela qual o Estado mantém a ordem interna e exerce vigilância sobre o seu território, prevenindo e reprimindo práticas criminosas.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Costa e Lima (2014, p. 482) afirmam que “a segurança pública constitui, assim, um campo formado por diversas organizações que atuam direta ou indiretamente na busca de soluções para problemas relacionados à manutenção da ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências.”

À luz desses argumentos, podemos afirmar que o campo da segurança pública é muito amplo e complexo, não se limita exclusivamente à atuação do Estado na manutenção da ordem pública. As organizações internacionais que atuam na defesa dos direitos humanos também desempenham um papel relevante nesse campo, especialmente no que se refere à proteção das liberdades fundamentais e ao fortalecimento do Estado democrático de direito.

Para Reis (2005, p. 63), a segurança pública é um “[...] conjunto de ações elaboradas e aplicadas pelo Estado, instância legalmente constituída, que detém o monopólio da força, garantidora da segurança pública, através do controle do aparelho policial, e que tem como finalidade proteger a vida”. A partir da definição apresentada pela autora, é possível afirmar

que cabe a cada Estado a responsabilidade de garantir a segurança interna de sua população. Nessa perspectiva, a segurança pública pode ser compreendida como um dever do Estado e um direito assegurado pela lei a todos os cidadãos, permitindo-lhes viver em um ambiente de proteção à vida, à paz, à preservação de seus bens e livre de ameaças à integridade física.

3. 4 O papel da Liga Guineense dos Direitos Humanos no contexto da instabilidade política e da defesa do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau

A Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) é uma organização não governamental da sociedade civil guineense dedicada à promoção, defesa e proteção dos direitos humanos fundamentais, bem como à salvaguarda das liberdades na Guiné-Bissau. A organização foi fundada em 12 de agosto de 1991, na cidade de Bissau.

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do seu Estatuto, a LGDH configura-se como pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelas respectivas normas estatutárias. Ademais, caracteriza-se como uma associação de âmbito nacional, não governamental, apartidária, laica e sem fins lucrativos (LGDH, 2022).

A Liga Guineense dos Direitos Humanos tem como principal objetivo “promover e defender os direitos fundamentais dos cidadãos cujos princípios estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos Humanos dos Povos” (LGDH, s.d., s.p.). Nesse sentido, a organização, cuja missão é “a luta pela promoção de uma sociedade mais justa, tolerante, dialogante, de igualdade de direitos e oportunidades dos cidadãos e a primazia dos valores do Estado de direito e da democracia em detrimento da tirania e do totalitarismo” (idem, s.d., s.p.), fundamenta a sua atuação em instrumentos normativos de âmbito nacional, regional e internacional voltados à proteção dos direitos humanos.

Assim, a ação institucional da LGDH não se limita à denúncia de violações de direitos humanos na Guiné-Bissau, inserindo-se em uma perspectiva mais ampla de fortalecimento do Estado democrático de direito e de promoção de uma cultura política orientada pelos princípios da justiça social, da igualdade e da dignidade humana.

Em consonância com essa compreensão, cumpre salientar que a Liga Guineense dos Direitos Humanos possui quatro objetivos fundamentais que orientam o seu funcionamento institucional, os quais se encontram expressamente previstos no artigo 3º do seu Estatuto, a saber:

Promover iniciativas conducentes ao respeito dos Direitos Humanos e a melhoria do ambiente sociopolítico e económico em prol da segurança humana.
Fomentar ações favoráveis à proteção, ao exercício das liberdades e monitoria das políticas públicas.
Combater a impunidade influenciando as políticas públicas em prol da transparência e justiça social.
Garantir uma gestão eficiente e eficaz da organização com vista a sua sustentabilidade (LGDH, 2022, p. 3).

É nesse contexto que a Liga foi criada como uma organização dedicada à defesa dos direitos humanos em todo o território da Guiné-Bissau, assumindo como missão o enfrentamento de práticas de opressão, violência, espancamentos, detenções ilegais, raptos, sequestros e outras formas de injustiça, bem como o combate à impunidade.

Dessarte, torna-se pertinente destacar que a Liga Guineense dos Direitos Humanos teve como um de seus fundadores o jurista guineense Doutor Fernando Gomes, que dirigiu a organização desde a sua criação, em agosto de 1991, até 1998. Conforme assinala Sissé (2014, p. 154), “a Liga é uma das instituições guineenses que mais sofreram violações por causa das suas manifestações claramente expressas contra as constantes violações dos direitos fundamentais e a má administração de Guiné-Bissau”.

Nesse sentido, a LGDH configura-se como uma organização que tem desempenhado papel relevante na promoção e no respeito às liberdades fundamentais, bem como na defesa do Estado democrático de direito na República da Guiné-Bissau. Em decorrência desse posicionamento institucional, seus membros têm sido, de forma recorrente, alvo de ameaças, ataques e intimidações por parte das autoridades no poder.

De acordo com o relatório da Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau (RDDH-GB, 2025, p. 5), que analisa a situação dos direitos humanos no país, registra-se “a preocupação com a situação dos defensores dos direitos humanos tem-se multiplicado nos últimos anos. Estes têm sido vítimas de agressões, raptos ameaças e restrição de acesso à informação em poder do Estado com total impunidade dos autores destas violações.” O relatório destaca, ainda, que “a Guiné-Bissau continua a ser um lugar perigoso para as defensoras e os defensores dos direitos humanos, em especial, ativistas sociais e ativistas dos direitos humanos” (RDDH-GB, 2025, p. 7).

No período compreendido entre 2020 e 2025, abrangido por esta pesquisa, o país registrou diversas detenções ilegais de ativistas pertencentes a diferentes organizações da sociedade civil que atuam em defesa do Estado democrático de direito e do respeito aos direitos

humanos, incluindo integrantes do movimento Frente Popular (FP), do Movimento Revolucionário Pó de Terra (MRPT), bem como outros ativistas políticos.

A título de exemplificação, Sissé (2014, p. 154) explica que,

a maioria dos altos membros dessa entidade civil guineense [LGDH] já sofreu ameaças, torturas e prisões, inclusive o seu próprio fundador [Fernando Gomes], que foi torturado gravemente até ao ponto de ser transferido para tratamento médico no exterior. Alguns até já confirmaram que, de outro modo, ele não resistiria aos graves ferimentos sofridos. Toda essa violência foi gerada pela simples denúncia de arbitrariedades praticadas por militares e membros dos governos.

A citação acima evidencia que o exercício do ativismo em direitos humanos, em contextos nos quais as leis não são respeitadas e em que o próprio Estado figura como agente violador dos direitos fundamentais, torna-se profundamente desafiador. Nessas circunstâncias, a atuação dos defensores dos direitos humanos, especialmente no que se refere à denúncia de abusos de poder e de violações dos princípios que sustentam o Estado democrático de direito, é marcada por elevados riscos, uma vez que suas vidas se encontram constantemente ameaçadas.

Nesse contexto, destaca-se que, em 31 de março de 2026, o Secretário-Geral do Movimento Revolucionário Pó de Terra, Vigário Luís Balanta, foi morto. De acordo com a Rádio França Internacional (RFI, 2026, s.p.), o ativista guineense “foi brutalmente espancado até à morte, o corpo do activista guineense foi abandonado nos arredores de Bolanhas de N’Dam, a cerca de 30 km da capital, Bissau”.

Já segundo as Nações Unidas (2026), Vigário Luís Balanta era líder do Movimento Revolucionário Pó de Terra e participou ativamente da organização de um protesto popular no fim de dezembro de 2025, no qual se exigia o retorno da ordem constitucional após o golpe de Estado de 26 de novembro de 2025, que resultou na tomada de poder pelos militares e na anulação do processo eleitoral.

Ainda assim, tais atores assumem esses riscos em prol da proteção da coletividade e da promoção da justiça social. Destaca-se, nesse sentido, a coragem e a resistência dos membros da Liga Guineense dos Direitos Humanos. Conforme ressalta Gomes (2021), apesar das ameaças, torturas e dos obstáculos impostos pelo Estado, a organização mantém-se ativa na defesa dos direitos civis e na exigência de responsabilização estatal diante das violações de direitos humanos.

É de fundamental importância destacar que a atuação dos membros da Liga Guineense dos Direitos Humanos, na Guiné-Bissau, tem sido marcada por elevado grau de coragem e

resistência institucional. Conforme assinala Gomes (2021), apesar das tentativas sistemáticas do Estado de inviabilizar suas ações por meio de ameaças e práticas de tortura direcionadas aos seus dirigentes, a organização mantém-se ativa e comprometida com a defesa dos direitos civis, bem como com a exigência de responsabilização estatal diante das violações de direitos humanos. O autor ressalta, ainda, o contexto de perseguição enfrentado pelas organizações da sociedade civil guineense, tomando como referência o caso da própria Liga. Assim,

observa-se que, em distintos momentos, o Estado guineense tende a interpretar a atuação dessa e de outras organizações que lutam por causas socialmente legítimas como uma forma de oposição no cenário político. Pelo contrário, as ações dessas organizações limitam-se na defesa da sociedade, na medida em que visam instar o Estado a cumprir os seus compromissos e deveres fundamentais para com a população (Gomes, 2021).

Outro aspecto de grande relevância que merece especial atenção diz respeito ao papel desempenhado pela Liga Guineense dos Direitos Humanos no processo político e institucional da Guiné-Bissau. Segundo a própria organização:

A Liga⁶ foi um dos principais atores na **luta pela abolição da pena de morte na Guiné-Bissau**, nos primórdios da década de noventa do século passado, ela antecedeu à própria abertura ao pluripartidarismo contribuiu na sua implantação e hoje é um impulsionador da sua consolidação. É uma das poucas organizações com representação e estruturas ao nível nacional e internacional (LGDH, s.d., s.p., grifo nosso).

A citação acima reafirma o papel relevante desempenhado pela Liga Guineense dos Direitos Humanos no início da década de 1990, sobretudo em razão de sua contribuição para a abolição da pena de morte então vigente. Com a promulgação da Constituição de 1996, a aplicação da pena capital passou a ser vedada na Guiné-Bissau. Ademais, a Liga teve participação destacada nos debates sobre a implementação do regime democrático no país, os quais possibilitaram a criação de partidos políticos e a superação do sistema monopartidário anteriormente liderado pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde, que detinha o reconhecimento exclusivo do Estado guineense.

Nesse contexto, Sadjo (2023, p. 72, grifo nosso) realça o papel da Liga como “uma organização da sociedade civil guineense que goza de estatuto de **pioneira na luta pela transição democrática e pela afirmação de um Estado democrático de direito na Guiné-Bissau.**” De igual modo, o autor enfatiza que “[...] uma das maiores conquistas na história da

⁶ Para mais informações, ver a página da Liga Guineense dos Direitos Humanos, disponível em: <http://www.lgdh.org/p/a-lgdh.html>. Acesso em: 10 fev. 2026.

LGDH foi a abolição da pena de morte na Guiné-Bissau, por meio de campanhas de sensibilização, educação cívica, *lobbying* e advocacia realizadas pela organização” (Sadjo, 2023, p. 73, grifo nosso).

A sede principal da Liga Guineense dos Direitos Humanos localiza-se na cidade de Bissau, na Rua Guerra Mendes, caixa postal n.º 59, junto à Casa dos Direitos⁷, instituição com a qual a LGDH compartilha o mesmo espaço físico. Para melhor ilustração, apresentamos, a seguir, a imagem do edifício.

Figura 1 - Imagem da Casa dos Direitos e do edifício onde se localiza a sede LGDH



Fonte: O Democrata, 2025.⁸

A Liga Guineense dos Direitos Humanos, em razão do papel relevante que tem desempenhado na defesa e promoção dos direitos humanos na Guiné-Bissau, mantém parcerias com cerca de trinta organizações integradas em redes nacionais, além de contar com mais de uma dezena de parceiros internacionais. Segundo Sadjo (2023), a LGDH dispõe de representações e estruturas distribuídas por grande parte do território nacional, desenvolvendo suas atividades em cooperação com diversas entidades da sociedade civil, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Nesse sentido, Gomes (2021, p. 35) sublinha que a LGDH constitui uma das organizações da sociedade civil “mais ativa e influente, reconhecido quer a nível nacional e

⁷ A Casa dos Direitos é uma iniciativa de redes e recursos para a paz e o desenvolvimento num percurso com responsabilidades partilhadas, tendo o diálogo e a participação como chaves de um processo de realização dos direitos humanos, cívicos, sociais, económicos, culturais e ambientais, para a justiça social e o bem-estar, valorizando pequenas e grandes ações, saberes e inovações. Além disto, tem nas suas instalações a sede da LGDH, fundamental para o reconhecimento e operacionalidade de uma organização vital para a monitoria de direitos humanos no país, primeira razão aliás que esteve na origem deste projeto. Esta sede foi uma antiga prisão na Guiné-Bissau (Rocha, 2014, p. 25).

⁸ Para mais informação sobre a imagem ver <https://www.odemocratagb.com/?p=51236>. Acesso em: 07 jan. 2026.

internacional pela sua boa ação, e no mais enfrenta as autoridades do Estado e suas instituições para consolidação da paz, justiça, educação, saúde, segurança alimentar, emprego, segurança e a impunidade.”

Nesta seção, é possível constatar que, mesmo em contextos marcados por restrições às liberdades de manifestação e de expressão, os dirigentes da Liga Guineense dos Direitos Humanos mantêm a prática de denunciar violações de direitos humanos na Guiné-Bissau. Em vista disso, diversas figuras que integraram a liderança da organização foram alvo de ameaças, sem que tal contexto tenha resultado na interrupção de suas ações em defesa dos direitos fundamentais. Como exemplo, o atual presidente da LGDH, Bubacar Turé, em abril de 2025, teria sido alvo de ameaças, perseguições e de uma possível tentativa de sequestro perpetrada por um grupo de homens armados.

No mesmo contexto, a vice-presidente da Liga Guineense dos Direitos Humanos, Claudina Viegas, em declaração à imprensa, atribuiu ao governo liderado por Rui de Barros a responsabilidade “pela vida e integridade física do presidente da LGDH” (DW, 2025, s.p.). Cumpre recordar que o referido episódio de perseguição, incluindo a alegada tentativa de sequestro de Turé, teria decorrido de declarações por ele proferidas na sessão de abertura de um seminário de jornalistas, nas quais afirmou que “‘praticamente’ todas as pessoas submetidas ao tratamento de hemodiálise no Hospital Nacional Simão Mendes teriam morrido” (DW, 2025, s.p.).

Tais denúncias não teriam sido bem recebidas pelas autoridades em exercício, tampouco pela Direção do Hospital Nacional Simão Mendes, que, por meio de uma conferência de imprensa, reagiu às declarações, desmentindo-as e anunciando a intenção de apresentar uma queixa contra o presidente da LGDH. Dias depois, Bubacar Turé foi ouvido pelo Ministério Público. De acordo com a porta-voz do coletivo de advogados do presidente da LGDH, Beatriz Furtado, em declarações prestadas à imprensa após a audiência, explica que, “Bubacar não foi detido e nem lhe foi aplicada nenhuma medida de coação, porque ‘foi um denunciante de factos que provavelmente terão ocorrido no centro de tratamento de hemodiálise’” (O Democrata, 2025, s.p.).

Do ponto de vista jurídico, o presidente da LGDH não deveria ter sido objeto de investigação, isto é, ouvido pelo Ministério Público, uma vez que não teria cometido qualquer crime. Nessa perspectiva, caberia, ao contrário, ao Ministério Público instaurar procedimento investigativo destinado a apurar as denúncias apresentadas por Bubacar Turé.

Ademais, observamos que “na Guiné-Bissau não existe uma lei especial para a proteção dos denunciadores, [...] qualquer denunciante [...] pode ser alvo de perseguição, intimidação, [...]” (RDDH-GB, 2025, p. 9).

Em consonância com essa realidade, em entrevista concedida pelo jornalista Braima Darame, ex-diretor da Rádio Jovem, em 2014, no âmbito de pesquisa de campo realizada na Guiné-Bissau por Lamine Sissé para sua tese de doutorado, Darame (2014 apud Sissé, 2015, p. 157) destacou:

Para ser realista, a Liga Guineense dos Direitos Humanos tem funcionado nesses últimos tempos como sendo “salvador da pátria”, como a única entidade que tem estado a defender o povo, tem estado a defender população. A Liga, assim que acontece um ato, é a primeira que sai no público para condenar, [...] estou a falar, em 2013, praticamente tanto para os políticos, jornalistas, próprios membros da sociedade civil, a Liga é a primeira a contrariar quando algo de errado acontece, nós temos um país que viveu 2012 e 2013 sem oposição, mas onde as pessoas continuam sendo espancadas, assassinadas em suas casas, ninguém tinha coragem de falar, há notícias que mesmo a imprensa tem dificuldades para emitir, por causa de medo, mas a Liga sai ao público produzindo um comunicado ou dando uma conferência de imprensa repudiando tal ato, condena, manifesta a sua vontade de que a justiça deve ser feita mais rápido possível, para poder ser apurados os responsáveis para o referido ato, mas acontece que o próprio presidente da Liga já recebeu muitas ameaças e tanto como outros defensores de direitos humanos, mas sim aqui na Guiné a Liga tem estado a jogar com o seu papel.

A citação acima reforça o papel relevante desempenhado pela Liga Guineense dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau desde 1991 até a atualidade, inclusive em contextos marcados por práticas autoritárias e restrições aos direitos da população. Ainda que inserida nesse cenário adverso, a referida organização não permanece em silêncio. Ao contrário, suas lideranças, cientes das possíveis represálias por parte das autoridades no poder inclusive aquelas já sofridas, assumem riscos significativos em defesa dos direitos humanos e na exigência de justiça para as vítimas de violações.

Desse modo, a atuação da LGDH tem caracterizada por uma postura firme de denúncia e resistência, evidenciando um posicionamento claro no enfrentamento da impunidade.

Ademais, a Guiné-Bissau apresenta um histórico prolongado de instabilidade política recorrente, caracterizado pela sucessiva dissolução de governos antes do cumprimento do mandato constitucional de quatro anos, conforme estabelecido pela Constituição. A esse quadro somam-se golpes de Estado consumados, bem como tentativas de golpes fracassadas.

Do ponto de vista formal, o país define-se como um Estado democrático, sobretudo em razão da realização periódica de eleições, o que leva parte da população guineense a considerá-lo uma democracia. Contudo, essa compreensão contrasta com a análise de Fayemi (2009 apud

Rocha, 2014, p. 73), que “explica que sem garantias efetivas de liberdades civis, as eleições não constituem a democracia e que além destas são necessárias garantias de direitos civis básicos como a liberdade de expressão, associação e reunião.”

Diante do exposto, pode-se afirmar que, desde a sua fundação, em 1991, a Liga Guineense dos Direitos Humanos vem atuando na defesa dos direitos humanos na Guiné-Bissau, por meio da denúncia de violações das liberdades fundamentais, com ênfase na promoção do respeito ao Estado de direito democrático.

4 DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA GUINÉ-BISSAU: INSTABILIDADE POLÍTICA, FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS E REPRESSÃO ESTATAL

O Capítulo 4 discute os desafios das políticas de segurança pública na Guiné-Bissau adotadas no período de 2020 a 2025, em um cenário caracterizado por instabilidade político-institucional, fragilidade do Estado democrático de direito e violações frequentes de direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, compreende-se que a segurança pública constitui um dever do Estado soberano, responsável por garantir a proteção dos cidadãos, com base nos princípios democráticos.

O capítulo está dividido em três seções. A primeira aborda os desafios para a implementação das políticas de segurança pública na Guiné-Bissau ao longo do período de 2020 a 2025, marcado pela instabilidade política e pelas fragilidades estruturais das forças de segurança. A segunda seção analisa as fragilidades institucionais e seus impactos sobre a segurança pública e a legalidade democrática, destacando a interferência política nas instituições e a seletividade na aplicação da lei. A terceira discute a violência política e o uso das forças de segurança como instrumento de repressão, ressaltando de que modo tais práticas têm comprometido a consolidação do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau.

4.1 Políticas de segurança pública na Guiné-Bissau (2020-2025)

Esta seção discorre sobre os desafios para a formulação e a implementação das políticas de segurança pública na Guiné-Bissau, no período de 2020 a 2025, em um contexto marcado por persistente crise político-institucional. Essa conjuntura caracterizou-se por recorrentes acusações de tentativas de golpe de Estado, bem como pela institucionalização de práticas de violência e repressão, manifestadas em raptos, espancamentos, sequestros e detenções arbitrárias de cidadãos.

Nesse enquadramento, o ano de 2025 foi assinalado pela realização das eleições presidenciais e legislativas, ocorridas em 23 de novembro. Após a votação, observou-se, em algumas regiões da Guiné-Bissau, uma mobilização significativa da população na vigilância do processo de apuramento dos votos, com o objetivo de prevenir eventuais fraudes eleitorais. Essa

mobilização revelou-se particularmente evidente nas sedes das Comissões Regionais Eleitorais de Bubaque e de Catió.

Essas iniciativas de vigilância foram, contudo, objeto de repressão por parte das forças de segurança, que procederam à dispersão dos participantes, resultando em ferimentos registados entre alguns dos envolvidos. O clima de instabilidade daí decorrente antecedeu os desdobramentos políticos subsequentes ao processo eleitoral.

Na véspera do anúncio oficial dos resultados provisórios, em 26 de novembro de 2025, registou-se um golpe de Estado liderado por alguns militares afetos à Presidência da República, que resultou na deposição de Umaro Sissoco Embaló, então Presidente cessante e também candidato à reeleição para um segundo mandato.

Desse modo, o referido golpe não ocasionou mortos nem feridos; contudo, foram efetuadas detenções de dirigentes políticos da oposição, nomeadamente Domingos Simões Pereira, presidente do PAIGC, bem como de Otávio Lopes e Roberto M'besba, além de alguns funcionários da Comissão Nacional de Eleições (CNE). Registou-se igualmente a destruição dos servidores de dados eleitorais da referida comissão.

Não obstante, o episódio conduziu à anulação das eleições. Em 1º de dezembro de 2025, após reunião realizada em Bissau com a missão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), chefiada pelo Presidente da Serra Leoa, Julius Maada Bio, no dia seguinte, isto é, em 2 de dezembro de 2025, a Comissão Nacional de Eleições, por meio de seu Secretário Executivo, Idriça Djaló, realizou uma comunicação à imprensa, sem abertura para perguntas por parte dos jornalistas.

Segundo noticiou a Deutsche Welle (2025, s.p.), Idriça Djaló explicou que a CNE “não tem condições de continuar com o processo eleitoral, por equipamentos e atas terem sido confiscados por ‘homens armados’ no passado dia 26 [de novembro de 2025]”. Na mesma ocasião, ressaltou que a Comissão Nacional de Eleições “tem total impossibilidade de continuar e concluir o processo eleitoral” (Deutsche Welle, 2025, s.p.).

Ademais, no período de 2020 a 2025, na Guiné-Bissau, observaram-se diversas perseguições e detenções ilegais de ativistas políticos e sociais, especialmente daqueles que defendem os direitos humanos e manifestam posicionamentos críticos em relação à condução da governação pelas autoridades.

Em diversas ocasiões, as instituições estatais demonstram incapacidade de fornecer respostas públicas consistentes acerca dessas violações. Embora o Ministério Público, em alguns casos, anuncie a abertura de inquéritos, estes frequentemente não resultam na

identificação ou responsabilização dos autores dos crimes, o que contribui para a percepção de impunidade e para o enfraquecimento da confiança da população nas políticas e nas instituições de segurança pública.

As políticas de segurança pública consistem em um conjunto de planos elaborados pelo Estado com o objetivo de assegurar a proteção de seus cidadãos e dos estrangeiros residentes em seu território, bem como de preservar a ordem pública. Em outros termos, conforme Filocre (2009), essas políticas compreendem um conjunto de programas, estratégias, ações e procedimentos voltados à preservação da ordem pública no contexto da criminalidade, abrangendo também questões relacionadas à violência e às diferentes formas de insegurança, inclusive em sua dimensão subjetiva.

Por sua vez, Oliveira (2002) estabelece uma distinção conceitual entre políticas de segurança pública e políticas públicas de segurança. Segundo a autora,

as políticas de segurança pública referem-se às atividades tipicamente policiais, correspondendo à atuação policial *strictu sensu*. Já as políticas públicas de segurança abrangem um conjunto mais amplo de ações, tanto governamentais quanto não governamentais, que influenciam ou são influenciadas pelo problema da criminalidade e da violência (Oliveira, 2002).

Diante disso, esta seção procura analisar os desafios enfrentados pelas políticas de segurança pública na Guiné-Bissau ao longo dos últimos cinco anos (2020-2025). Nesse contexto, buscamos examinar o papel da Polícia de Ordem Pública e da Guarda Nacional enquanto entidades responsáveis pela garantia da segurança pública no país.

Dessa forma, segundo Bengochea *et al.* (2004, p. 120):

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos.

Ao analisar o conceito anteriormente apresentado sobre políticas públicas de segurança, pode-se afirmar que estas correspondem a um conjunto de ações formuladas, implementadas e executadas por um determinado governo com o objetivo de enfrentar problemas relacionados à insegurança durante o seu período de gestão. Contudo, com a ascensão de um novo governo, tais políticas podem ser reformuladas ou até mesmo descontinuadas pelas novas autoridades.

Importa reconhecer que a sociedade guineense é marcada por múltiplas contradições, nas quais os valores humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981, na Constituição da República e em outros instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, dos quais a Guiné-Bissau é signatária, continuam a ser sistematicamente violados no país.

Outrossim, Nanque (2022, p. 11) defende que,

[...] garantir a segurança pública é garantir a proteção à vida, à saúde, aos direitos e liberdades constitucionais do cidadão consagradas na Carta Magna. Esta garantia da segurança pública deve ser feita através da implementação de um sistema determinado pelo estado sob medidas políticas, organizacionais, socioeconômicas, informativas, legais e outras destinadas a combater invasões criminais e outras invasões ilegais.

Nesse sentido, à luz da concepção de Estado moderno, discutir segurança pública implica reconhecer que incumbe ao Estado a responsabilidade e o dever de garantir proteção a todas as pessoas que se encontram em seu território, sem qualquer distinção de nacionalidade, cor da pele ou crença religiosa. Compete, ao Estado assegurar a integridade das pessoas e de seus bens, atribuição exercida, de forma direta, pelas forças de segurança, enquanto autoridades responsáveis pela manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade social.

Em conformidade com Gonçalves (2011, p. 20), “o Estado tem como suas finalidades principais assegurar a Segurança, Bem-Estar económico e social, identidade comum e justiça para que os seus cidadãos possam usufruir dos seus direitos e proteger os seus interesses.” Essa concepção evidencia que a ausência de segurança interna para a população indica o não cumprimento, por parte do Estado e de seus representantes governamentais, do dever de garantir a proteção dos cidadãos.

Por exemplo, ao observarmos a realidade social de alguns países, como a Guiné-Bissau, constata-se a carência de políticas de segurança pública capazes de abranger a totalidade do território nacional.

De facto, a análise das políticas de segurança pública pressupõe a compreensão prévia do conceito de políticas públicas, entendidas como um conjunto de ações, programas e medidas formulados pelo Estado, cuja implementação é de sua responsabilidade.

No entanto, a Guiné-Bissau tem enfrentado desafios significativos no domínio da segurança pública. A título ilustrativo, de acordo com o relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023), as forças de segurança do país apresentam uma distribuição territorial inadequada, associada à escassez de efetivos qualificados, a níveis reduzidos de formação e a condições de trabalho e materiais precárias.

No que se refere ao processo de recrutamento de pessoal auxiliar⁹ para as forças de segurança, verifica-se que, em muitos casos, o procedimento seletivo não ocorre de forma legal. Tal situação decorre do ingresso de diversos indivíduos no serviço de Polícia de Ordem Pública, como a Guarda Nacional, por meio de relações familiares, de parentesco, vizinhança ou amizade, o que caracteriza práticas de clientelismo e nepotismo.

Ademais, constata-se que alguns desses auxiliares são responsáveis pela aquisição do próprio fardamento, atribuição que deveria ser assumida pelo Estado. Observa-se, ainda, que alguns não recebem salário, enquanto os soldados auferem remuneração insuficiente para cobrir as despesas mensais da família. Além disso, parte desses profissionais das forças de segurança não dispõe de formação adequada, especialmente no que se refere à preparação básica na área de segurança.

Nesse contexto, a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023, p. 53) destaca que, no Ministério do Interior,

assistimos ao descalabro da corrupção a todos os níveis, incluindo a venda de lugares e a consequente colocação dos agentes compradores ou parentes das chefias sem critério e muito menos cabimento orçamental, na origem de mais de 5.000 agentes denominados de “auxiliares” em todas as corporações deste Ministério (Guarda Nacional, Polícia de Trânsito, POP, BPNA etc).

De forma a exemplificar, em novembro de 2025, segundo O Democrata (2025), um grupo de recrutas recém-jurados, integrantes da Polícia de Ordem Pública (POP) e da Guarda Nacional, reivindicou sua efetivação e a regularização dos vencimentos. Os auxiliares afirmaram que, apesar de estarem em exercício, continuavam sem receber salários de forma justa e regular, tendo inclusive ameaçado suspender as atividades até 18 de novembro de 2025, em razão da ausência de efetivação.

A duração do treinamento no centro de formação das forças de segurança é de três meses. O processo de efetivação revela-se complexo, uma vez que, mesmo aqueles que prestaram juramento, isto é, que concluíram o treinamento em policiamento ou na Guarda Nacional, enfrentam longos períodos até a efetivação na função pública, bem como atrasos na inclusão de seus nomes na folha de pagamento. Soma-se a isso o fato de que alguns oficiais não recebem os salários correspondentes às patentes para as quais foram promovidos.

⁹ Pessoal Auxiliar de Segurança Pública corresponde aos agentes afetos às forças de segurança pública, designadamente à Polícia de Ordem Pública e à Guarda Nacional, que, embora não tenham prestado juramento de bandeira, exercem funções no âmbito da manutenção da ordem pública e da segurança interna, sob autoridade competente.

Do ponto de vista legal, o processo de seleção na área da segurança pública contraria o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2012, que regulamenta a forma como deve ocorrer o recrutamento e a seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública na Guiné-Bissau. Em conformidade com o artigo 4.º do referido diploma legal, estabelece-se o seguinte:

O recrutamento consiste no conjunto de operações tendentes a satisfação das necessidades de pessoal dos serviços e organismos da Administração Pública, bem como à satisfação das expectativas profissionais dos seus funcionários e agentes, criando condições para o acesso no próprio serviço ou organismo ou em serviço ou organismo diferente. A seleção de pessoal consiste no conjunto de operações que, enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e responsabilidades de determinada função (Guiné-Bissau, 2012, p. 2).

Em termos teóricos e legais, a citação acima demonstra de forma clara como deve ocorrer o processo de ingresso na Administração Pública da Guiné-Bissau, a saber, por meio de concurso público, no qual deve prevalecer o princípio da neutralidade, com a observância rigorosa dos critérios legalmente estabelecidos. Nesse sentido, o processo não deve ser influenciado por relações familiares, de amizade ou de proximidade pessoal, devendo, ao contrário, assegurar o cumprimento da lei e o respeito aos critérios de mérito e capacidade de cada candidato.

Além disso, observa-se que o Estado guineense carece de recursos para equipar as esquadras policiais com viaturas e motocicletas necessárias ao patrulhamento, o que compromete a organização e a eficácia das atividades operacionais. Essa precariedade foi evidenciada em 2025 por Lassana Baio, responsável pelos comitês das tabancas (aldeias) do setor de Farim. Em entrevista à Agência de Notícias da Guiné (2025, s.p.), Baio afirmou “estar preocupado com a falta de meios para polícias de Farim e ainda com a situação da esquadra de polícia local”.

Na mesma ocasião, o líder tradicional explicou que, sempre que ocorre um caso de roubo, os agentes policiais recorrem ao empréstimo de motorizadas pertencentes a particulares para se deslocarem ao local da ocorrência (Agência de Notícias da Guiné, 2025).

Por sua vez, a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023) descreve os problemas estruturais enfrentados pelas forças de segurança guineenses:

em primeiro lugar, as Forças de Segurança guineenses apresentam fragilidades estruturais relevantes, destacando-se a inexistência de um mecanismo eficaz de coordenação interagências, decorrente não apenas da insuficiência de meios e capacidades humanas, mas sobretudo da interferência de interesses políticos que

fragilizam as cadeias formais de comando. Em segundo lugar, a distribuição territorial das forças de segurança revela-se insuficiente e desarticulada, por se encontrar desvinculada de um planeamento estratégico adequado e ainda assente em lógicas herdadas do período colonial, sem correspondência com a realidade demográfica e territorial atual. Em terceiro lugar, as forças de segurança deparam-se com um défice significativo de integração institucional, particularmente acentuado na Guarda Nacional, observável ao nível do Comando Geral e dos comandos territoriais (Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2023).

Diante do exposto, compreende-se que há significativa fragilidade nas políticas de segurança pública na Guiné-Bissau, decorrente dos desafios enfrentados pelo setor, bem como da persistente instabilidade político-institucional que caracteriza o país. Esse contexto é marcado por práticas de violência, repressão por parte do aparato estatal e pelo enfraquecimento do Estado democrático de direito.

Ademais, os desafios das políticas de segurança pública na Guiné-Bissau não se restringem à conjuntura política, manifestando-se também em problemas estruturais e institucionais das forças de segurança. Entre esses, destacam-se a escassez de efetivos qualificados, a formação insuficiente, as condições precárias de trabalho e a violação de princípios legais nos processos de recrutamento, como observado na Polícia de Ordem Pública e na Guarda Nacional. A ausência de coordenação interinstitucional eficaz, aliada à interferência de interesses políticos nas atividades dessas forças, tem comprometido, ao longo dos anos, a atuação policial e dificultado a consolidação de políticas estruturadas no setor.

Em virtude dos aspectos discutidos, a fragilidade das políticas de segurança pública na Guiné-Bissau resulta tanto de fatores políticos quanto de limitações institucionais históricas, refletindo a dificuldade do Estado em garantir, de forma consistente e equitativa, a ordem pública, a proteção dos direitos humanos e a tranquilidade social da população guineense.

4.2 Fragilidades institucionais, segurança pública e legalidade democrática na Guiné-Bissau

A garantia da segurança da população em regimes democráticos constitui elemento fundamental para o pleno funcionamento das instituições estatais, na medida em que possibilita a efetiva aplicação da lei e assegura a subordinação dos aparelhos coercivos do Estado ao poder civil. Contudo, em países como a Guiné-Bissau, caracterizados por fragilidade institucional e recorrente instabilidade político-militar evidenciada por sucessivos golpes de Estado e tentativas de ruptura da ordem constitucional, bem como por violações de direitos humanos, a

gestão da segurança pública tende a ocorrer de forma precária e seletiva, em desacordo com os princípios que fundamentam o Estado democrático de direito.

Em 1991, a Guiné-Bissau aderiu ao regime democrático, após um longo período de vigência do regime de partido único sob o governo do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), que perdurou por aproximadamente dezoito anos, entre 1973 e 1991. Nesse contexto, a abertura democrática ocorrida na década de 1990 possibilitou a institucionalização do multipartidarismo, viabilizando o surgimento de partidos políticos e de organizações da sociedade civil. Contudo, desde a adesão à democracia, em 1991,

[...] nenhum primeiro-ministro indicado pelo partido ou coalizão com maior representação no legislativo concluiu o mandato no prazo regular de quatro anos. As interrupções governativas foram ocasionadas por vários aspetos, nomeadamente: quebra de alianças governativas entre os partidos políticos e golpes de estado desencadeados pelas forças da defesa e segurança (Costa, 2023, p. 3).

Atualmente, na Guiné-Bissau, os desafios relacionados à consolidação do Estado democrático de direito têm suscitado amplos debates nos campos do Direito, da Ciência Política e da Sociologia, tornando-se particularmente evidentes no setor da segurança pública. Esse cenário decorre do ciclo recorrente de instabilidade política e da má governação, que comprometem a efetivação das políticas públicas voltadas à segurança, fragilizando, conseqüentemente, a confiança dos cidadãos nas instituições estatais. Essas fragilidades não se limitam à capacidade operacional do Estado; ao contrário, afetam diretamente os fundamentos do regime democrático e o respeito às normas legais que regem o Estado de direito.

Na perspectiva de Gomes (2010), a concepção do Estado de direito nos países africanos encontra-se em crise, com destaque para a Guiné-Bissau. Segundo a autora, no Estado de direito, o exercício do poder deve estar estritamente fundamentado na Constituição, em conformidade com as demais leis do país e com a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, tais como a integridade física, a liberdade, a justiça e a segurança (Gomes, 2010).

É importante ressaltar que, embora o Estado guineense se configure, em termos formais, como um Estado democrático de direito, na prática observa-se o desrespeito à Constituição e às demais normas legais, com o uso das forças de segurança para intimidar e reprimir a população, inclusive por meio de práticas violentas, além da recorrência de atos de ilegalidade. Entre esses, destacam-se as restrições à liberdade de expressão e de manifestação, a fragilidade institucional e a ausência de políticas eficazes de segurança pública. Nesse contexto, a consolidação de um Estado democrático de direito na Guiné-Bissau mostra-se comprometida.

Retomando a discussão anterior acerca de se, na prática, a Guiné-Bissau pode ser considerada um Estado de direito, Gomes (2010, p. 7, grifo nosso) responde nos seguintes termos:

[...] a Guiné-Bissau é um **Estado de não Direito**, porquanto não estão garantidos os direitos à vida, à integridade física dos cidadãos, à justiça, à liberdade e à segurança, senão pela Constituição. E o poder militar auto-afirmou-se, funcionando à margem da Constituição e das leis da República, e não existem órgãos com poderes suficientes para delimitar ou proibir os excessos da classe castrense. A justiça é um ‘paradigma zero’. Desde os primórdios da independência, as prisões arbitrárias, os assassinatos dos ex-comandos, ex-milícias e fuzilamentos públicos de civis, acusados de terem colaborado com o regime colonial português, demonstraram que a edificação do Estado de Direito na Guiné-Bissau, era uma utopia. Portanto, os poderes não funcionavam e não funcionam de acordo com as normas pré-estabelecidas.

Para a abordagem do conceito de Estado de direito, recorremos às reflexões de Antônio Cláudio da Costa Machado, docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). O autor define o Estado de direito, sob a perspectiva política, como um “Estado de separação de poderes” (Machado¹⁰, 2020, s.p.). Esse entendimento contribui para a compreensão de que, no Estado de direito, não deve haver interferência indevida entre as instituições. Desse modo, cada poder deve atuar no âmbito de suas atribuições, respeitando os limites institucionais estabelecidos. Assim, não cabe ao Presidente da República interferir no funcionamento da Justiça, tampouco ao chefe do Poder Executivo exercer funções de julgamento, sendo essencial a preservação da separação de poderes, na qual cada instância possui seu campo de atuação, sem violação das competências alheias.

Faz-se necessário contextualizar que,

o Estado de direito surge como uma reação histórica às monarquias absolutistas, nas quais um único indivíduo, neste caso o rei, concentrava todas as funções estatais, exercendo simultaneamente os poderes de legislar, governar e julgar. Nesse contexto, a concentração absoluta do poder acarretava violência, arbitrariedade e a inexistência de mecanismos de oposição ou resistência por parte da população (Machado, 2020).

Esta seção tem por objetivo analisar as fragilidades institucionais e os desafios enfrentados para a promoção da segurança e da legalidade democrática na Guiné-Bissau, no período de 2020 a 2025.

¹⁰ Palestra ministrada pelo professor doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, no Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco (UNIFIEO), em janeiro de 2020, com a participação de estudantes e professores. A referida palestra teve como tema “Estado de Direito, Democracia e Direitos Fundamentais”, na qual o autor versa sobre o conceito de Estado de Direito sob a perspectiva política, com ênfase na separação de poderes e na relação entre democracia e direitos fundamentais.

A Guiné-Bissau, desde a sua independência até a atualidade, tem vivenciado um persistente clima de instabilidade político-militar, caracterizado por sucessivos golpes de Estado, dissoluções do parlamento, destituições de governos democraticamente eleitos por iniciativa presidencial, violações de direitos humanos e fragilidade das instituições estatais. Para Carvalho (2014),

a instabilidade constitui um problema crônico na Guiné-Bissau desde o período pós-independência. No decorrer do regime de partido único, as contradições internas no seio do PAIGC foram identificadas como as principais causas de instabilidade no país. Posteriormente, a abertura ao multipartidarismo foi concebida como uma possível solução ou como um fator capaz de assegurar maior estabilidade interna; contudo, a experiência demonstrou resultado oposto, contrariando as expectativas inicialmente depositadas nesse modelo político.

Cabe destacar que, no contexto do regime democrático atualmente vigente na Guiné-Bissau, a instabilidade político-militar permanece como uma característica recorrente. Contudo, não se podem desconsiderar os avanços proporcionados por esse regime, tais como a pluralidade partidária e a expansão das organizações da sociedade civil e das associações. Apesar desses progressos, as violações de direitos humanos continuam a constituir uma realidade no país.

Segundo Costa (2019, p. 7), na Guiné-Bissau,

[...] Os Governos são constituídos por uma grande quantidade de Ministérios e de Secretarias de Estado, sem funções e coordenações claras entre si; o aparelho do Estado é altamente personalizado e politizado, só se desempenha os cargos no Estado por filiações parentais e partidárias; existe uma ausência grande de sintonia entre a lei e a sua aplicação; importantes decisões são tomadas sem debate legislativa; muitos funcionários não possuem qualificação adequada para as funções que desempenham e as administrações regionais permanecem inexistentes ou mal organizadas com falta de meios técnicos e humanos.

A citação acima reforça a noção de que a realidade das instituições públicas da Guiné-Bissau é marcada por fragilidade econômica, em que o Estado depende de empréstimos de parceiros internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), para assegurar a manutenção das despesas correntes.

Observa-se, ainda, a ocorrência de funcionários “fantasma”, isto é, indivíduos que recebem remuneração sem exercer efetivamente suas funções, o que revela deficiências nos mecanismos de fiscalização e controle administrativo.

Ademais, verifica-se a recorrente ausência de concursos públicos para o ingresso na função pública, sendo comum a incorporação de jovens às forças de segurança e defesa sem a

observância desse procedimento, o que tem contribuído para o enfraquecimento estrutural das instituições estatais.

Consoante Costa (2019, p. 18), “o Estado Guineense é frágil, incapaz de criar condições das necessidades básicas para a sua população.” A premissa do autor indica que, ao longo de mais de meio século de independência, o Estado da Guiné-Bissau não tem assegurado sequer condições mínimas para a promoção do bem-estar social. Em contrapartida, observa-se que membros da elite governante usufruem de padrões de vida elevados e recorrem a tratamentos médicos no exterior, enquanto a população depende de serviços hospitalares marcados pela escassez de recursos e pela precariedade no atendimento.

As fragilidades institucionais podem ser compreendidas como a incapacidade de as instituições produzirem efeitos efetivos, previsíveis e legítimos, apesar de sua existência formal. Tal condição torna-se evidente quando decisões judiciais e normas legais não são observadas pelas próprias instituições encarregadas de garanti-las, comprometendo a autoridade do sistema jurídico.

Nesse contexto, a não execução de decisões judiciais, como ordens de prisão ou de soltura, constitui expressão inequívoca da fragilidade institucional e da erosão do princípio da legalidade. Os acontecimentos posteriores à tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022 ilustram essa problemática, quando alguns militares e civis detidos tiveram a libertação determinada judicialmente por insuficiência de provas, mas permaneceram privados de liberdade por período prolongado. O caso do capitão Papa Fanhé evidencia as consequências dessa disfunção institucional, uma vez que, apesar da decisão judicial que determinava sua soltura, permaneceu detido, apresentou agravamento do estado de saúde e veio a falecer após ser encaminhado a uma unidade hospitalar.

Assim, Gomes (2010) sustenta que, na Guiné-Bissau, há a presença de um poder militar efetivo que não se subordina ao poder civil, nem se submete à lei e à justiça, e contra o qual não se instauram os mecanismos do devido processo legal para a apreciação e punição dos abusos praticados. Diante dessa realidade, a autora afirma que o princípio da legalidade no país se configura apenas como uma garantia de caráter formal, não se aplica na prática (Gomes, 2010).

No artigo “*The Quality of Democracy: An Overview*” (A qualidade da democracia: uma visão geral), de Larry Diamond e Leonardo Morlino (2004), ao analisarem o conceito de democracia de qualidade, afirmam que:

[...] uma boa democracia concede aos seus cidadãos ampla liberdade, igualdade política e controlo sobre as políticas públicas e os decisores políticos através do funcionamento legítimo e legal de instituições estáveis. Tal regime satisfará as

expectativas dos cidadãos em relação à governança (qualidade dos resultados); permitirá que cidadãos, associações e comunidades desfrutem de ampla liberdade e igualdade política (qualidade do conteúdo); e proporcionará um contexto no qual toda a cidadania poderá julgar o desempenho do governo por meio de mecanismos como eleições, enquanto as instituições governamentais e os funcionários públicos se responsabilizam legal e constitucionalmente uns pelos outros (qualidade processual) (Diamond; Morlino, 2004, p. 22, tradução nossa).

Para a implementação do regime democrático em qualquer país, é indispensável a existência de instituições estatais sólidas, consolidadas e em pleno funcionamento, capazes de produzir efeitos jurídicos, atuar com rigor e observar os procedimentos normativos que regem os atos administrativos. Nesse sentido, os representantes dos órgãos de soberania assumem papel central, uma vez que lhes compete respeitar as normas institucionais e assegurar o cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

Ainda assim, quando esses próprios representantes violam as regras em razão das posições sociais que ocupam no interior das instituições e não sofrem sanções pelos atos ilegais praticados, evidencia-se um quadro de fragilidade institucional. Essa fragilidade manifesta-se, igualmente, por meio de decisões adotadas fora dos parâmetros legais, as quais tendem a comprometer o funcionamento institucional e a enfraquecer a confiança da população nas instituições do Estado.

Nesse sentido, observa-se a recorrência de manifestações de desconfiança por parte dos cidadãos guineenses em relação ao sistema de justiça da Guiné-Bissau. Esse entendimento é frequentemente associado à morosidade das autoridades judiciais no julgamento dos processos. Por outro lado, para Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023, p. 56):

Os níveis de impunidade na Guiné-Bissau são elevados e o problema é transversal a todos os tipos de ilícitos praticados, o que tem contribuído para a manutenção de um clima de conflitualidade social, a ausência de credibilidade e confiança na Justiça, o aumento da corrupção e do enfraquecimento generalizado do Estado e, até, resvalado para frequentes manifestações de justiça privada e outras ações violadoras dos direitos humanos.

Na Guiné-Bissau, a justiça caracteriza-se por significativa morosidade, o que acarreta longos períodos para a tomada de decisões judiciais e a conclusão dos processos. Um exemplo ilustrativo dessa realidade é o caso do ex-chefe do Estado-Maior da Marinha, contra-almirante Bubo Na Tchuto, que foi acusado e detido por alegada participação na tentativa de golpe de Estado de 1º de fevereiro de 2022. De acordo com notícia do jornal O Democrata (2026, s.p.), após 11 sessões de audiência no Tribunal Militar, “o Coletivo de Juízes do Tribunal Militar Superior absolveu, [...] 13 de abril de 2026, o contra-almirante José Américo Bubo Na Tchuto

das acusações que lhe foram imputadas na sequência da tentativa de golpe de Estado de 1 de fevereiro de 2022.”

Nas palavras de Santos, Sangreman e Martins (2015, p. 39):

A morosidade da Justiça é uma queixa unânime em muitos países e a Guiné-Bissau não é diferente. As causas de rotinas e práticas menos adequadas, falta de condições de trabalho e de organização dos tribunais; a produtividade dos magistrados e dos funcionários; as dificuldades na citação e nas notificações dos intervenientes processuais, que originam inúmeros adiamentos de diligências e julgamentos; o recurso a expedientes dilatórios; os bloqueios no andamento dos processos decorrentes de comportamentos voluntários ou não dos operadores judiciários; o excesso de formalismo processual e incumprimento injustificado dos prazos legais, levam a que uma recomendação seja também aqui mais dependente de outras variáveis já identificadas do que específicas desta.

Por sua vez, segundo Monteiro *et al.* (2019, p. 58), ao realizarem o trabalho de anotação da Constituição da República da Guiné-Bissau, os autores conceituam a legalidade democrática como “a garantia de respeito e cumprimento das leis em geral, naquilo que concerne à vida da coletividade, ou seja, as forças de segurança devem neutralizar os perigos susceptíveis de pôr em causa a legalidade e de causar lesão aos interesses protegidos pela lei.”

Por sua vez, Gonçalves (2011) descreve que

os policiais guineenses possuem pouco treinamento, baixo nível de escolaridade e uma limitada capacidade de investigar os atos de crimes cometidos. O clima de desordem e insegurança decorre, igualmente, do fraco desempenho do Poder Judiciário, cujo funcionamento é deficiente em razão da escassez de recursos humanos e financeiros, revelando-se pouco independente, demoroso e permeado por práticas corruptas. Trata-se de um poder influenciado pela atuação de governantes políticos e de militares, que condicionam os resultados conforme seus próprios interesses. Diante da percepção de que a justiça tarda e falha, os cidadãos acabam por recorrer à justiça pelas próprias mãos, manifestar frustração diante da situação ou, ainda, buscar outras instâncias, como a feitiçaria.

Em consonância com Diamond e Morlino (2004, p. 27), “uma boa democracia garante que todos os cidadãos e grupos tenham os mesmos direitos e proteções legais, bem como acesso significativo e razoavelmente rápido à justiça e ao poder”. Gomes (2010, p. 13) complementa que “a justiça é pedra basilar do Estado de Direito. Não se pode pensar no Estado de Direito democrático, sem uma justiça independente”. Desse modo, a fragilidade institucional, associada à inexistência de um sistema judicial autônomo, especialmente quando este se encontra sob o controle das autoridades no poder, compromete a consolidação de instituições fortes e credíveis. “A democracia guineense, caracteriza-se por uma permanente intervenção militar na vida política, fragilidade das instituições públicas e uma incapacidade do poder político para mudar a situação” (Gomes, 2010, p. 13).

Um exemplo concreto dessa dinâmica ocorreu nas eleições gerais de 23 de novembro de 2025, posteriormente interrompidas por um golpe de Estado. Nesse processo eleitoral, foram excluídas, pelo Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau, as candidaturas da coligação Plataforma Aliança Inclusiva - Terra Ranka (PAI-TR), da coligação Aliança Patriótica Inclusiva - Cabas Garandi (API-CG), bem como a candidatura de Domingos Simões Pereira ao cargo de Presidente da República. Contudo, segundo analistas, comentadores, juristas e advogados, o fundamento utilizado para a exclusão das candidaturas da oposição é considerado inconsistente. No ensaio “Como os tribunais minam a democracia”, Andrew O'Donohue (2026) chama atenção que:

Os tribunais frequentemente prejudicam a democracia ao minar eleições livres, justas e competitivas. Quando os judiciários dependem do governo eleito, eles [...] derrubaram eleições vencidas pela oposição. Isso aconteceu, por exemplo, na Costa do Marfim em 2010, na Turquia em 2019 e na Venezuela em 2016 e 2024. No entanto, os tribunais também subverteram eleições ao decidir na direção oposta, minando as vitórias legítimas dos governos em exercício (O'Donohue, 2026, p. 67).

Na mesma linha de análise, O'Donohue (2026, p. 68) apresenta uma crítica relevante ao papel dos tribunais, afirmando que:

Os tribunais também subvertem a democracia ao restringir, em vez de proteger, os direitos dos cidadãos, incluindo o direito de voto e as liberdades civis. Especialmente em sistemas políticos dominados por um grupo étnico ou ascriptivo, os judiciários frequentemente restringem os direitos de grupos marginalizados.

Cumprido destacar que a PAI-Terra Ranka participou, com a mesma composição, nas eleições legislativas de junho de 2023, nas quais obteve maioria absoluta, elegendo 54 mandatos parlamentares.¹¹

Assim, no Estado de direito democrático, as instituições responsáveis por assegurar a segurança pública da população devem atuar com base na lei, observando rigorosamente as normas jurídicas que orientam as suas atribuições. Conforme estabelecem a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública e a Lei Orgânica da Guarda Nacional, ambas instituições integrantes das forças de segurança da Guiné-Bissau, compete-lhes:

assegurar condições de segurança que viabilizem o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, bem como o respeito pelas garantias dos cidadãos e o pleno funcionamento das instituições democráticas, em conformidade com a legalidade e com os princípios do Estado de direito. Ademais, cabe a essas instituições garantir a

¹¹ Para mais informações sobre os resultados das eleições legislativas realizadas em junho de 2023 na Guiné-Bissau, recomenda-se ver: Comissão Nacional de Eleições. Resultado geral das eleições legislativas de 2023. Disponível em: <http://www.cne.gw/resultado-geral-legislativas-2023>. Acesso em: 22 jan. 2026.

ordem e a tranquilidade públicas, bem como a segurança e a proteção das pessoas e dos bens (Guiné-Bissau, 2010).

No entanto, no plano prático, o argumento exposto acima não se coaduna com a realidade observada nas instituições responsáveis pela segurança pública. Isso se deve ao fato de que agentes de segurança frequentemente atuam à margem da legalidade, sob a justificativa de cumprimento de “ordens superiores”. Tal atuação torna-se particularmente evidente em contextos de manifestações pacíficas, nos quais manifestantes são alvo de agressões físicas por parte desses agentes, sendo alguns inclusive detidos.

Sob a perspectiva jurídica, essas práticas configuram violações de direitos fundamentais e abuso de poder, contribuindo para o agravamento da fragilidade institucional e para a produção de instabilidade no Estado de direito democrático. Em outros termos, tais ações ilegais, especialmente em contextos marcados pela impunidade, ampliam a fragilidade das instituições e comprometem a confiança dos cidadãos no funcionamento do sistema democrático.

Na concepção de Danfá (2021, p. 14), “a garantia de segurança como direito do cidadão, surgiu como um dever do Estado, que na sua prossecução deve estar sempre presente o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelo princípio de Estado de direito democrático”.

A citação reforça a noção de que o Estado foi criado com o propósito de organizar um conjunto de pessoas responsáveis por dirigir, governar e administrar o país, tendo como prioridade a garantia da segurança de todos os cidadãos, bem como dos estrangeiros nele residentes. Nesse sentido, a atuação dos agentes de segurança deve pautar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela observância das normas jurídicas vigentes.

De fato, “[...] não se pode viver verdadeiramente livre onde não existe segurança, na sociedade de risco o cidadão só se sente livre se estiver seguro. [...]” (Danfá, 2021, p. 16).

Nesse sentido, Machado (2020) ressalta que a ausência de democracia compromete a estrutura jurídica ao converter o Estado de direito em um “Estado de não direito”, no qual as leis e as instituições existem apenas formalmente, sem efetiva eficácia ou autonomia. No caso da Guiné-Bissau, essa realidade não se apresenta de modo distinto, uma vez que, embora existam normas, como a Constituição que estabelece o país como um Estado democrático comprometido com a garantia dos direitos humanos fundamentais, observa-se que o principal problema reside na não aplicação dessas leis na prática.

Em consonância com essa perspectiva, Monteiro *et al.* (2019, p. 58), defendem que “a garantia dos direitos dos cidadãos é uma das vertentes da obrigação de, [Estado] através das

forças de segurança, proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, evitando as agressões alheias aos seus direitos”. A esse respeito, Machado (2020) esclarece que a falta de democracia permite que aqueles que detêm o poder desconsiderem tanto o povo quanto a própria lei, ao passo que, no Estado de direito, o poder estatal deve submeter-se às leis, em conformidade com o princípio da legalidade.

Em síntese, esta seção analisa as fragilidades institucionais na Guiné-Bissau, identificando-as como um dos principais obstáculos à implementação de políticas de segurança pública e à efetivação da legalidade democrática no país. Desde o período pós-independência, o Estado guineense tem sido marcado por um histórico prolongado de instabilidade política, decorrente da atuação das elites políticas e militares, no qual as intervenções das forças de defesa e segurança na esfera política contrariam o seu papel constitucional.

Tal atuação compromete a consolidação do Estado democrático de direito e resulta em reiteradas violações das normas constitucionais e legais vigentes.

Embora se apresente formalmente como um Estado democrático de direito, a Guiné-Bissau revela, na prática, a inefetividade desse modelo, evidenciada pela recorrente violação de direitos humanos e pelo sistemático descumprimento das leis. A atuação das forças de segurança à margem da legalidade, frequentemente justificada pelo argumento do cumprimento de “ordens superiores”, evidencia a seletividade na aplicação da lei e a erosão do princípio da legalidade, o que, por sua vez, revela a fragilidade do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau.

As fragilidades institucionais, como o enfraquecimento do sistema de justiça, reduzem a capacidade do Estado de garantir a segurança pública de forma legítima e democrática, alimentando a desconfiança da população e comprometendo a qualidade da democracia. Nesse sentido, os desafios na implementação de políticas de segurança pública na Guiné-Bissau devem ser compreendidos à luz dessas fragilidades institucionais e da crise do Estado de direito, uma vez que a atuação ilegal ou arbitrária dos agentes das forças de defesa e segurança aprofunda a instabilidade democrática e reforça a percepção de impunidade e de desigualdade perante a lei.

Portanto, as reflexões apresentadas indicam que a promoção da segurança pública e da legalidade democrática na Guiné-Bissau depende do fortalecimento institucional, da efetiva separação de poderes, da submissão das forças de defesa e segurança ao poder civil e da aplicação imparcial da lei. A persistência das fragilidades analisadas compromete o

funcionamento das instituições democráticas e a confiança dos cidadãos no Estado, elemento essencial à consolidação de uma democracia efetiva.

4.3 Violência política e o uso das forças de segurança como instrumento de repressão

Esta seção dedica-se à análise da violência política e do uso das forças de segurança pública como instrumento de repressão da população na Guiné-Bissau. O debate sobre a violência política constitui um elemento relevante nas discussões acerca das crises de governação em contextos marcados pela fragilidade institucional.

Na Guiné-Bissau, essa temática tem sido objeto de diversos debates em diferentes segmentos da sociedade, incluindo a classe política, organizações da sociedade civil e ativistas de direitos humanos.

Nos últimos anos, a violência política tem adquirido maior visibilidade na Guiné-Bissau. Observa-se a atuação das forças de segurança, nomeadamente a Polícia de Ordem Pública e a Guarda Nacional, em diversos momentos de repressão a manifestações públicas organizadas por organizações da sociedade civil, bem como a proibição dessas manifestações e de marchas promovidas por partidos políticos de oposição.

No período de 2020 a 2025, registaram-se atuações de agentes de segurança fora dos parâmetros legais, incluindo restrições a manifestações públicas, detenções sem mandado judicial, raptos e espancamentos.

De acordo com Yekple e Mitkov (2026, s.p.):

[...] Em todo o continente [africano], líderes eleitos têm se engajado cada vez mais em práticas antidemocráticas. Eles evitaram limites de mandato, alteraram constituições, politizaram os tribunais e o Estado de Direito, liberaram suas forças de segurança contra cidadãos, violaram direitos humanos e reprimiram a dissidência.

Em termos institucionais, as forças de segurança têm como atribuição atuar com base no princípio da legalidade e assegurar a proteção dos cidadãos, sem distinções de ordem social ou política. Em um Estado de direito democrático, cabe a essas instituições garantir o exercício das liberdades de manifestação e de opinião, bem como o funcionamento regular das instituições.

Segundo o relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023), o presidente do PAIGC, Domingos Simões Pereira, tem sido, desde 2021, alvo de tentativas de impedimento de deslocação ao exterior do país por parte das autoridades. O documento acrescenta que os agentes de segurança responsáveis por tais atos justificaram a sua atuação com base no

cumprimento de “ordens superiores”, sem, contudo, apresentar documentação judicial que fundamentasse legalmente a restrição imposta (LGDH, 2023).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, de acordo com a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2023) relata que,

Domingos Simões Pereira foi impedido de viajar para estrangeiro em quatro ocasiões sob alegação de “ordem superior”, caracterizada como manifestamente ilegal, na medida em que a restrição de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos apenas pode ocorrer mediante decisão judicial, não podendo fundamentar-se no arbítrio de titulares de órgãos de soberania.

Em função dos elementos destacados, Djalo (2025), em sua dissertação intitulada “Violência política em Guiné-Bissau: aproximações compreensivas a partir de uma análise dos discursos políticos”, define a violência política,

como agressão física incentivada pelas questões políticas, que afeta diretamente a democracia através das impedições dos direitos e deveres políticos aos adversários ou grupos opostos, promovidas pelos dirigentes políticos através do braço armado do Estado, representado pelas forças policiais ou militares. No entanto, essa forma de violência não se limita a esses aspectos, pois há outras manifestações de violência política que são mais sutis e complexas de entender, e que se podem manifestar nas interseções com a exclusão social, afetações psicológicas, econômicas e sexuais. E, ainda, cria classe de elites composta por famílias de grandes empresários e figuras políticas para ter vantagens e ganhos políticos nos procedimentos eleitorais (Djalo, 2025, p. 26).

O debate sobre a violência política na Guiné-Bissau não é recente. Importa ressaltar que, desde a independência, os sucessivos regimes têm recorrido ao aparato estatal como instrumento de repressão contra opositores políticos e militares considerados desalinhados, bem como contra ativistas críticos à condução governamental. Tais práticas têm resultado na violação de princípios democráticos e de direitos humanos. Nesse sentido, Santos (2022), em sua obra “Segurança pública no Brasil: uma análise institucional”, afirma que:

As ações repressivas aliam-se ao autoritarismo do Estado Nacional, conjugando-se com práticas clientelistas e patrimonialistas locais a fim de garantir os interesses das classes dominantes. O legado autoritário aparece claramente nas práticas ilegais e no uso indiscriminado da violência por parte dos aparelhos repressivos, na formação policial deficiente para lidar com direitos humanos e a cidadania, [...] (Santos, 2022, p. 35).

Para Nóbrega (2003), em seu livro “A luta pelo poder na Guiné-Bissau”, o PAIGC, ao assumir o poder na década de 1970, deu início a um processo no qual:

as perseguições e ajustes de contas no pós-independência do novo estado obedeceram a uma estratégia de punição dos considerados ‘traidores’ e de consolidação do regime em terreno desertificado de opositores. As ameaças ao partido não provinham das elites urbanas, com as quais a direcção e os militantes de topo do partido estavam bem identificados (se bem que tendo sido alvo de discriminação e de repressão, um número substancial de funcionários ligados à administração colonial, optasse por rumar em direcção à antiga Metrópole), também, não provinham de projectos políticos concorrentes, já que a reunião de Argel combinada com a acção do MFA no terreno restringiram o espaço político ao único interveniente legitimado pela luta armada, o PAIGC (Nóbrega, 2003 p. 213).

Durante o regime monopartidário na Guiné-Bissau, sob a liderança dos presidentes Luís Cabral e João Bernardo Vieira (Nino Vieira), o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) utilizou o aparato estatal para perseguir, deter e executar cidadãos guineenses que haviam lutado ao lado das forças coloniais portuguesas contra os movimentos de libertação. Após a independência, esses comandos africanos¹² passaram a ser classificados como “traidores”, o que resultou na execução de vários deles e na detenção de outros.

Corroborando esse argumento, Dem (2023, p. 46) afirma que:

[...] o PAIGC, além de recorrer por repressão e violência do Estado, através de policiais e militares, o partido implantou nos bairros e aldeias do país o comitê de base que tinham como função fazer a justiça, cobrar fidelidade dos cidadãos ao partido e cobrar em termos de informações com os serviços de segurança de Estado. Do mesmo modo, o partido tinha planos ao serviço da segurança dos movimentos de qualquer partido de oposição, essencialmente os membros do FLING¹³.

As perseguições conduzidas pelo PAIGC contra os considerados “traidores” da pátria não se restringiram aos militares guineenses (comandos africanos) que combateram ao lado das forças coloniais portuguesas, estendendo-se também a civis que trabalhavam ou mantinham “boas relações” com a administração colonial. Conforme explica Fernandes (1993 apud Nóbrega, 2003, p. 178), o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde, após a conquista da independência, aproveitou o contexto para realizar ajustes de contas contra aqueles que classificava como:

inimigos e traidores do povo guineense, atacando contra os antigos comandos africanos, milícias africanas pertencentes ao exército colonial e chefes tradicionais. Para conferir legalidade a essas práticas repressivas, instituiu-se o Tribunal Popular, responsável por julgar tais casos. Como resultado desses julgamentos, um número significativo de chefes tradicionais, acusados de crimes contra a nação, foi condenado por esses tribunais populares.

¹² **Comandos africanos** refere-se a unidades do exército colonial português formadas por militares guineenses que atuaram ao lado da administração colonial durante a luta de libertação nacional da Guiné-Bissau.

¹³ A Frente de Libertação Nacional da Guiné (FLING) é um partido político fundado em 3 de agosto de 1962, em Dacar, capital do Senegal, que participou da luta pela independência da Guiné-Bissau.

Dessa maneira, de acordo com Nóbrega (2003, p. 178), as vítimas da repressão foram também, em grande número, os opositores políticos da FLING [...] ficaram incólumes à onda repressiva porque, segundo o partido [PAIGC], encontravam-se alienados pela presença colonial.” Importa frisar que o PAIGC não partilhava a mesma orientação ideológica desse movimento de libertação, havendo divergências significativas entre ambos.

Nas palavras do político guineense, Hélder Vaz, em entrevista concedida ao Nóbrega, em Lisboa, no dia 3 de junho de 2001:

o PAIGC consolidou-se por meio de práticas repressivas. Na região Leste, praticamente não houve tabanca que não tivesse registado ao menos uma execução por fuzilamento, realizadas em locais públicos, sob grandes árvores, diante das populações locais. Observou-se igualmente uma reação intensa contra as elites associadas à cultura portuguesa, incluindo famílias cujos filhos utilizavam a língua portuguesa no espaço doméstico. Numerosas pessoas foram detidas e submetidas a maus-tratos, e algumas acabaram executadas. Em determinadas circunstâncias, verificaram-se situações paradoxais, nas quais filhos de amigos eram poupados, enquanto membros da própria família dos envolvidos eram presos (Vaz, 2001 apud Nóbrega, 2003).

Ao longo do regime de partido único na Guiné-Bissau, o país vivenciou períodos de forte repressão e violência política, perpetradas tanto pelas forças de segurança quanto pelas forças de defesa. É de recordar que os militares estiveram constantemente envolvidos na esfera política, ocupando cargos como o de Ministro de Estado; o próprio presidente, João Bernardo Vieira, era general. Esses períodos foram marcados por recorrentes violações dos direitos humanos.

De modo geral, conforme assinala Nóbrega (2003),

as práticas de perseguição, tortura e fuzilamento não se limitaram aos comandos em serviço ativo. Mesmo após o término da sua atuação nas forças militares coloniais, esses indivíduos eram reintegrados em milícias responsáveis pela proteção das suas tabancas. Ainda nesse contexto, ocorreram detenções e execuções daqueles que anteriormente haviam se destacado no seio da tropa colonial.

De igual modo, alguns líderes tradicionais (régulos) que mantiveram vínculos ou contato com a administração colonial portuguesa também não foram poupados pelo regime então vigente. Assim como ocorreu com os comandos africanos, esses líderes foram classificados como “traidores” do povo guineense e, por essa razão, submetidos à execução.

Segundo Fernandes (1993 apud Nóbrega, 2003), a região de Bafatá destacou-se como uma das mais afetadas por essas práticas, sendo que, na cidade de Bambadinca, foram

executados importantes líderes tradicionais, entre os quais Sembel Koio, Mamadu Bonko Sanha e Sankun Kose.

Os ajustes de contas contra chefes tradicionais ocorreram em diferentes regiões da Guiné-Bissau. A título de exemplo, na região de Cacheu, especificamente na cidade de Canchungo, registaram-se execuções por fuzilamento. Segundo Queba Sambu (1989 apud Nóbrega, 2003, p. 216), em Canchungo,

a população fora convocada para comparecer a uma reunião do Partido, mas tratava-se do abate a tiro de Joaquim Baticã Ferreira, ex-Régulo do Canchungo, de seu irmão Cristiano Baticã Ferreira e de Anastácio Sidi, ex-furriel das FA portuguesas. Depois do morticínio, os familiares das vítimas foram compulsivamente forçados a organizar festas em suas casas e a dançar.

A discussão desenvolvida nesta seção permite compreender como, após a independência da Guiné-Bissau, se consolidou um regime autocrático e monopartidário liderado pelo PAIGC, bem como o desencadeamento de processos de perseguição, detenção, execução e ajustes de contas contra cidadãos guineenses que haviam atuado na administração colonial portuguesa ou mantido algum tipo de relação com os colonizadores. Esses indivíduos passaram a ser classificados como “traidores”, o que resultou em diferentes formas de repressão, incluindo perseguições, prisões e execuções. Nesse contexto, inserem-se tanto os comandos africanos que lutaram ao lado das forças coloniais quanto alguns líderes tradicionais.

Por outro lado, durante o regime de Nino Vieira como Presidente da República da Guiné-Bissau, no período de partido único, vários camaradas do PAIGC, assim como militares alguns foram acusados de possíveis tentativas de golpe de Estado. Muitos deles foram executados, entre os quais Paulo Correia, então 1º Vice-Presidente da República da Guiné-Bissau e Ministro da Justiça, bem como Viriato Pã, ex-Procurador-Geral da República, além de outros, condenados à pena de morte.

Entre os acusados detidos por alegado envolvimento na tentativa de golpe de Estado de 17 de outubro de 1985, o episódio que ficou conhecido como “Caso 17 de Outubro”, pelo menos 29 pessoas morreram antes mesmo do início do processo de julgamento (Banobero, 2000 apud Nóbrega, 2003). Na mesma linha de análise, Nóbrega (2003, p. 248) explica que:

O julgamento iniciou-se a 5 de Junho de 1986, na base aérea de Bissalanca e, não obstante todos os acusados terem rejeitado as acusações e referido que as confissões lhes haviam sido arrancadas sobre as mais terríveis torturas, a 13 de Junho os juízes do tribunal militar, presidido por Humberto Gomes, deram o processo por concluído, condenando à pena capital por fuzilamento, Paulo Correia, Viriato Pã, Pedro Ramos, Na Tchanda, Braima Bangura, N’Bana Sambue e outros seis arguidos, pronunciando-se pela absolvição de quatro dos réus e punindo os restantes quarenta e quatro com penas de prisão e trabalhos forçados de 1 a 15 anos. Dirigido o pedido de clemência

ao Conselho de Estado, estância máxima de decisão, este, presidido por Nino Vieira, comutou as penas de seis dos réus e confirmou as dos arguidos acima mencionados, considerados irrecuperáveis (no sentido do princípio de recuperação do homem defendido por Cabral).

A Guiné-Bissau, mesmo após o fim do regime de partido único no início da década de 1990 e a adoção de um sistema político democrático e multipartidário, continua a apresentar elevados níveis de violência política, violações de direitos humanos e recorrentes incumprimentos da legalidade. Tal cenário pode estar associado à persistente fragilidade institucional que caracteriza o funcionamento das instituições do Estado.

Para o historiador israelense Yuval Noah Harari (2024), em sua obra “Nexus: uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à inteligência artificial,” os líderes autoritários tendem a enfraquecer a democracia por meio do ataque sistemático aos seus mecanismos de autocorreção. Segundo o autor:

O método mais usado por líderes autoritários para enfraquecer a democracia é atacar os seus mecanismos de autocorreção, um depois do outro, começando, quase sempre, pelos tribunais e pela imprensa. Em geral, o líder autoritário tira poderes dos tribunais ou os preenche com seguidores leais e tenta fechar todos os veículos independentes de comunicação, ao mesmo tempo que constrói uma máquina de propaganda onipresente (Harari, 2024, p. 140).

Em consonância com esse argumento, observa-se o ocorrido na Guiné-Bissau, em 2023, quando a residência do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), José Pedro Sambú, foi cercada por homens armados, que o impediram de sair de sua casa para exercer suas funções. Na ocasião, não houve atuação eficaz do governo para garantir a sua segurança pessoal e a de sua família. Soma-se a esse episódio a invasão do edifício do Supremo Tribunal de Justiça por homens armados. Em decorrência desses fatos, o Presidente acabou por renunciar ao cargo, alegando falta de condições de segurança.

Em consonância com essa análise, Yekple e Mitkov (2026, s.p.) argumentam que:

Quando líderes eleitos manipulam constituições democráticas para permanecer no poder, cooptam comissões eleitorais, assediam partidos de oposição e lotam tribunais, muitos cidadãos deixam de acreditar que eleições podem remover líderes abusivos. Em outras palavras, o problema é que os líderes eleitos se tornaram democratas muito ruins, não que a democracia em si seja ruim. Nesses contextos, os militares começam a parecer - errada, mas compreensivelmente - como a única instituição que pode impor consequências reais aos titulares.”

Posteriormente, o vice-presidente, Lima António André, assumiu interinamente a presidência do STJ; contudo, sua gestão foi amplamente contestada por setores da sociedade,

em razão de decisões consideradas ilegais, como a demissão de dois juizes conselheiros e a suspensão de alguns juizes desembargadores.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, em uma Carta Aberta escrita pela Liga Guineense dos Direitos Humanos, em 3 de setembro de 2024, dirigida ao presidente Lima António André, o documento aponta o seguinte:

Paradoxalmente, os guineenses têm assistido com estranheza e indignação à **manipulação do poder judicial com maior incidência sobre o Supremo Tribunal da Justiça, que é transformado numa arma de arremesso contra os adversários políticos**. Esta postura antagónica do Supremo Tribunal de Justiça evidencia de um lado, a erosão progressiva do princípio de separação de poderes, e por outro lado, constitui uma ameaça séria às conquistas democráticas na Guiné-Bissau (LGDH, 2024, s.p., grifo nosso).

Na mesma carta, a Liga foi ainda mais contundente ao apontar o fato de que existem

interferências sistemáticas do poder político na administração da justiça, o Supremo Tribunal da Justiça transformou-se num instrumento eficaz e privilegiado para arruinar os principais partidos políticos legalmente constituídos, no âmbito da implementação de um tenebroso e autoritário estratagema, engendrado a mais alto nível, para erradicar o pluralismo político na Guiné-Bissau (Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2024, s.p.).

É evidente que, não podemos negar a hipótese de que, em países onde as instituições são frágeis e controladas por líderes autocráticos, bem como onde há violação das normas legais, conseqüentemente esses líderes autoritários utilizam as forças de segurança e os tribunais como instrumentos para eliminar politicamente seus adversários e impedi-los de concorrer nas eleições. Recentemente, observa-se com preocupação, na Guiné-Bissau, a recorrência de discursos ameaçadores por parte de governantes contra os cidadãos e os seus opositores políticos.

A título de exemplo, José Carlos Macedo Monteiro, conhecido como Zé Carlos, alto dirigente do MADEM-G15, em 2025, quando exercia as funções de Secretário de Estado da Ordem Pública, proferiu ameaças de “espancar” cidadãos que participassem de manifestações convocadas pelo líder do PAIGC, Domingos Simões Pereira. As declarações foram feitas durante um encontro com jovens na cidade de Bafatá.

Conforme noticiado pelo portal Notabanca (2025, s.p.), José Carlos Macedo Monteiro afirmou que “desta vez, se alguém tentar sair ao chamamento de Domingos Simões Pereira, a pessoa será violentada” [pelas forças de segurança]. As ameaças não se limitaram a essa declaração, uma vez que o governante afirmou ainda que “[...]cortaria o cabelo de Domingos

Simões Pereira caso esse ‘perturbe a ordem pública’. Zé Carlos também alertou os pais para ‘pegarem os seus filhos’, numa clara tentativa de intimidação” (Digital Mídia Global TV, 2025 apud Notabanca, 2025, s.p.).

Nesse sentido, a referência à perturbação da ordem pública, empregada pelo governante, pode ser compreendida como uma restrição à liberdade de manifestação pública assegurada pela legislação aos cidadãos guineenses.

De igual modo, o presidente da República e candidato à reeleição para um segundo mandato, Umaro Sissoco Embaló, declarou publicamente, durante a cerimônia de apresentação de sua moção de candidatura, em 7 de novembro de 2025, que, após as eleições gerais de 23 de novembro de 2025, ordenaria a prisão do líder do PAIGC, Domingos Simões Pereira, do ex-primeiro-ministro Geraldo Martins e do líder da União para a Mudança (UM), Agnelo Augusto Regala, por alegada participação em uma tentativa de golpe de Estado (O Democrata, 2025).

Após a votação, em 26 de novembro, um dia antes do anúncio dos resultados eleitorais, militares próximos ao presidente realizaram um “golpe” de Estado, assumiram o poder e efetuaram a prisão de Domingos Simões Pereira, bem como de outros políticos, entre os quais Roberto M’Besba, Otávio Lopes e Marciano Indi. Em contrapartida, Geraldo Martins e Agnelo Augusto Regala não foram detidos; Martins refugiou-se na Embaixada da Nigéria, em Bissau, juntamente com o candidato Fernando Dias da Costa, onde ambos permaneceram por mais de dois meses.

A prisão dos políticos acima mencionados foi amplamente contestada na Guiné-Bissau, na diáspora, por setores da comunidade internacional e pela classe política, sob o argumento de sua ilegalidade. Do ponto de vista jurídico, a privação de liberdade deve ser determinada por autoridade judicial competente, no âmbito de um processo penal, o que, segundo as alegações apresentadas, não ocorreu.

Roberto M’Besba, Otávio Lopes e Marciano Indi foram os primeiros a ser libertados, após permanecerem vários dias detidos nas celas da Segunda Esquadra. Domingos Simões Pereira, por sua vez, permaneceu detido por mais de dois meses na mesma unidade, sendo libertado apenas após a mediação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a intervenção diplomática do Senegal. Ainda assim, permanece submetido à prisão domiciliar em sua residência, medida que, do ponto de vista jurídico, configura ilegalidade, uma vez que não houve instauração de processo judicial nem decisão de autoridade competente, evidenciando um quadro de violência política.

Dessa forma, em sintonia com Harari (2024, p. 140-141), o autor afirma que:

Quando os tribunais perdem a capacidade de evitar abusos de poder do governo pelos meios legais, e quando a mídia reproduz obedientemente o discurso governamental, todas as outras instituições ou pessoas que ousam contrariar o governo correm o risco de ser difamadas e perseguidas como traidoras, criminosas ou agentes estrangeiras. Instituições [...] são desmanteladas ou subjugadas pelo governo. Nessa fase, o governo também pode fraudar eleições à vontade, prendendo líderes oposicionistas populares, impedindo que partidos de oposição participem das eleições, redefinindo os distritos eleitorais de forma arbitrária, ou restringindo o direito de voto. [...] Os líderes autoritários não costumam completar o serviço abolindo de vez as eleições: em vez disso, mantêm-nas como um ritual que serve para dar legitimidade e preservar uma fachada democrática, [...] (Harari, 2024, p. 140-141).

O argumento exposto por Harari permite estabelecer uma aproximação analítica com a realidade vivenciada pela Guiné-Bissau ao longo dos anos. Tal leitura decorre da recorrência de decisões judiciais consideradas ilegais, bem como de episódios de perseguição e detenções arbitrárias de políticos e ativistas. Soma-se a esse contexto a exclusão da coligação PAI-Terra Ranka da participação nas eleições gerais de 23 de novembro de 2025 pelo Supremo Tribunal de Justiça, assim como o impedimento da candidatura da Aliança Patriótica Inclusiva- Cabas Garandi e a exclusão da candidatura de Domingos Simões Pereira à Presidência da República, sob a alegação de irregularidades nas coligações e na própria candidatura.

Voltemos sobre a Carta Aberta da Liga, segundo a organização,

Após a ocupação ilegal das funções do Presidente do STJ, o Venerando Juiz Conselheiro e Vice-Presidente deste órgão, Dr. Lima André, em condescendência com o regime político instalado, não se tem poupado em meios e esforços para minar a credibilidade da justiça e, por conseguinte, corroer os requisitos da certeza e segurança jurídicas nas sentenças e acórdãos dos tribunais da Guiné-Bissau, através de práticas reiteradas de atos ilegais, senão vejamos:

1. As demissões ilegais, abusivas e arbitrárias de dois Juízes Conselheiros;
2. As aposentações compulsivas e suspensões ilegais de Juízes Desembargadores e de Direito;
3. O afastamento abusivo e arbitrário de 4 representantes da ANP junto do Conselho Superior da Magistratura Judicial, através de um Despacho ilegal e inconstitucional;
4. A Paralisação completa da Plenária do STJ e do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
5. As Perseguições permanentes dos juízes que recusam aderir as suas estratégias golpistas e ilegais;
6. As Anotações ilegais dos órgãos sociais dos partidos políticos, resultantes de reuniões contrárias aos respetivos estatutos;
7. A Destruição dos princípios de separação de poderes e da independência dos juízes;
8. A Transformação do STJ num Quartel-General de conspirações e de subversão da democracia e do Estado de Direito (LGDH, 2024, s.p.).

Ademais, no Estado democrático de direito, conforme Dafé (2023), a polícia tem como função defender a legalidade democrática, garantindo o cumprimento das leis, bem como

assegurar os direitos, as liberdades e as garantias dos cidadãos. Contudo, desde a abertura democrática na Guiné-Bissau até o momento da elaboração desta dissertação, observa-se a atuação recorrente das forças de segurança à margem da legalidade, frequentemente justificada pela alegação de cumprimento de “ordens superiores”.

Constata-se a inexistência de uma política de segurança pública consistente na Guiné-Bissau. Isso ocorre devido à instrumentalização recorrente das forças de segurança por sucessivos governos, com o intuito de reprimir ou intimidar opositores políticos e vozes críticas à gestão governamental. Essa prática estende-se aos sindicatos e estudantes, frequentemente alvos de violência policial durante manifestações por melhorias laborais ou sociais, além de atingir organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos e do Estado democrático de direito.

Para compreender a realidade política na África particularmente na região ocidental, da qual a Guiné-Bissau faz parte, o estudo recente de Yekple e Mitkov (2026, s.p.) apresenta a seguinte descrição:

Na África Ocidental, onde as forças armadas tomaram o poder recentemente, o espaço da sociedade civil foi esvaziado. No Mali, protestos da oposição são proibidos, e jornalistas, ativistas e grupos da sociedade civil sofrem assédio e intimidação, tornando a pressão coordenada para uma transição democrática extremamente arriscada. Em Burkina Faso, a junta militar sequestrou e deteve figuras da oposição, recrutou à força críticos e reprimiu a mídia crítica, desencorajando a sociedade civil e os cidadãos de desafiar abertamente a administração da junta ou exigirem o retorno ao governo civil. E na Guiné e no Níger houve uma repressão generalizada à dissidência e ao ativismo pró-democracia, tornando praticamente impossível para a sociedade civil organizar as grandes e sustentadas mobilizações necessárias para promover uma transição democrática. No Gabão, a junta prometeu transferir o poder para um governo civil, enquanto o líder da junta se nomeou presidente de transição. Após nomear leais para cargos-chave supervisionando a redação de uma nova constituição, marginalizando assim as vozes da oposição do processo de transição, o líder da junta renunciou às forças armadas para se candidatar em uma eleição apressada na qual obteve mais de 90% dos votos. Na Guiné-Bissau, após o golpe do país no final de 2025, os militares anunciaram um período de transição de um ano. No entanto, uma transição democrática dificilmente está garantida, já que os militares interromperam uma eleição em andamento para avançar com o golpe.

Voltando ao contexto específico da Guiné-Bissau, no período compreendido entre 2020 e 2025, correspondente ao recorte temporal da pesquisa, registou-se, em 2024, um dos maiores números de detenções realizadas pelas forças de segurança durante uma manifestação pacífica organizada pela Frente Popular, tendo os detidos sido encaminhados para celas.

Segundo Vatican News (2024), a manifestação organizada pela Frente Popular, no dia 17 de maio de 2024, resultou na detenção de várias ativistas e de duas jornalistas, totalizando 93 pessoas, havendo igualmente relatos de tortura. É recordar que o objetivo da manifestação

foi “protestar contra o aumento dos preços dos produtos básicos, a limitação da liberdade de expressão, a fome, a violência, a destruição da democracia e a liberdade sindical no país” (Vatican News,¹⁴ 2024, s.p.).

Por sua vez, o então Ministro do Interior e da Ordem Pública, responsável pela segurança pública e pela manutenção da ordem pública, Botche Candé, ao justificar a sua alegada “inocência” em relação à atuação das forças de segurança na detenção de 93 pessoas, declarou, em comício popular realizado em Farim, no mesmo dia em que ocorreram as detenções, que a responsabilidade pela repressão à marcha dos jovens da Frente Popular caberia ao então Secretário de Estado da Ordem Pública, José Carlos Macedo.

Segundo o ministro, o Secretário de Estado seria a única autoridade competente para se pronunciar sobre o que efetivamente ocorreu em Bissau naquele dia (Vatican News, 2024).

Em suma, a evidência empírica apresentada nesta seção demonstra que a violência política na Guiné-Bissau constitui um fenômeno estrutural e historicamente enraizado, reproduzido desde o período pós-independência até a vigência do atual regime democrático multipartidário. Observa-se o uso recorrente do aparato estatal, especialmente das forças de segurança e, em conjunturas específicas, de um Poder Judiciário dependente, que, em determinadas situações, é constringido a proferir decisões ilegais, bem como a repressão contra opositores políticos, ativistas e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos e dos princípios do Estado democrático de direito.

No recorte temporal de 2020 a 2025, destaca-se a repressão a manifestações públicas e a interferência política na administração da justiça, fatores que comprometem as liberdades fundamentais, o pluralismo político e a credibilidade das instituições democráticas. Assim, a utilização das forças de segurança como mecanismo de repressão permanece como um dos principais obstáculos à consolidação do Estado de direito na Guiné-Bissau.

¹⁴ Vatican News é o portal oficial de informação da Santa Sé e, juntamente com a Rádio Vaticano, integra o sistema de comunicação institucional do Vaticano. Para mais informações, ver a página oficial: Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt.html>. Acesso em: 5 fev. 2026.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta dissertação analisou os desafios da política de segurança pública na Guiné-Bissau, no período de 2020 a 2025, tomando como ponto central as contradições entre a garantia dos direitos humanos e a legalidade democrática, a partir do estudo de caso da tentativa de golpe de Estado de 1.º de fevereiro de 2022. Assim, o estudo demonstra que, em países caracterizados por fragilidade institucional e instabilidade política constante, como é o caso da Guiné-Bissau, as políticas de segurança pública tendem a ser utilizadas para favorecer as autoridades no poder e atuar como instrumentos de controle político, em detrimento da proteção da população e da promoção dos direitos fundamentais.

Os resultados da pesquisa apontam que, nos últimos cinco anos, de 2020 a 2025, a política de segurança pública da Guiné-Bissau tem sido marcada pelo uso recorrente e violento da força policial, empregada como ferramenta de repressão política e social. As forças de segurança, em diversas ocasiões, em vez de exercerem sua função constitucional de proteger os cidadãos e assegurar a ordem democrática, atuaram na intimidação, na proibição de manifestações e na restrição de liberdades civis, evidenciando a fragilidade do Estado democrático de direito na Guiné-Bissau.

No que se refere ao recorte temporal de 2020 a 2025, observamos que esse quadro foi agravado pela crise de legitimidade política decorrente das eleições presidenciais de 2019 e pela subsequente erosão dos mecanismos de separação e equilíbrio entre os poderes. Nesse contexto, a pesquisa constatou-se a ausência de uma política de segurança pública formulada de maneira institucionalizada, sendo as forças de segurança frequentemente mobilizadas para responder a interesses políticos imediatos, com impactos diretos sobre o acesso aos direitos humanos.

Outro ponto relevante foi a tentativa de golpe de Estado de 1.º de fevereiro de 2022, que resultou na morte de 11 pessoas e se constituiu em marco central para a análise. A pesquisa indica que, após esse episódio, houve uma reconfiguração do aparato de segurança pública, justificada pelo discurso da proteção da ordem democrática. Contudo, as medidas adotadas contribuíram para o aprofundamento de práticas repressivas, ampliando o clima de medo, insegurança e desconfiança social, assim como a intensificação de detenções arbitrárias e outras violações de direitos fundamentais.

O estudo demonstra que essas ações violentas e antidemocráticas não podem ser compreendidas apenas como falhas pontuais, mas como expressões de contradições estruturais inscritas na própria formação histórica e política do Estado guineense, desde o período pós-

independência. A recorrência de golpes de Estado, o conflito político-militar que culminou na guerra civil de 1998-1999, com a morte de inúmeros civis, militares e a destruição de infraestruturas, bem como a interferência sistemática das Forças Armadas na esfera política têm fragilizado a consolidação do Estado democrático de direito e dificultado a institucionalização de políticas públicas de segurança orientadas por princípios democráticos.

Nesse cenário, a fragilidade do sistema de justiça surge como elemento central. Em vários momentos, a dependência do Judiciário em relação ao poder político, aliada ao medo de perseguição, perda de emprego ou suspensão de funções, contribuiu para a ausência de responsabilização por graves violações de direitos humanos. Casos como o assassinato de Tano Bari, militar afeto à Presidência da República, e do ativista Vigário Luís Balanta, Secretário-Geral do MRPT, bem como a destruição, por duas vezes, das instalações da Rádio Capital FM e o espancamento do jornalista e bloguista António Aly Silva, permanecem sem esclarecimento até o momento da redação final desta pesquisa. A inexistência de resultados concretos nas investigações desses episódios evidencia a persistência da impunidade.

À luz da concepção de Estado moderno, discutiu-se que a segurança pública implica atribuir ao Estado a responsabilidade e o dever de garantir proteção a todas as pessoas em seu território, sem distinção de nacionalidade, cor da pele ou crença religiosa. Compete ao Estado assegurar a segurança das pessoas e de seus bens, atribuição exercida de forma direta pelas forças policiais, enquanto autoridades responsáveis pela manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade social. Entretanto, o estudo demonstra o descompasso entre esse ideal normativo e a realidade observada na Guiné-Bissau.

Importa reconhecer, ainda, que a sociedade guineense é marcada por múltiplas contradições, nas quais os valores humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981, na Constituição da República e em outros instrumentos jurídicos nacionais e internacionais dos quais o país é signatário continuam a ser sistematicamente violados. Esse quadro revela a distância entre os compromissos formais assumidos pelo Estado e sua efetivação concreta no cotidiano da população.

No que concerne especificamente à atuação da Polícia de Ordem Pública e da Guarda Nacional, constatamos uma contradição significativa entre o arcabouço jurídico-constitucional e a prática institucional. Embora a legislação atribua a essas instituições a missão de proteger a legalidade democrática e os direitos fundamentais, a pesquisa evidenciou a recorrência de ações

incompatíveis com esses princípios, revelando a fragilidade dos mecanismos de controle democrático e a politização do setor de segurança pública.

Dessa forma, a dissertação conclui que o principal desafio da política de segurança pública na Guiné-Bissau não reside na ausência de normas jurídicas, mas na limitada capacidade institucional e na falta de vontade política para assegurar sua efetividade. A persistência da impunidade diante de abusos cometidos por agentes de segurança contribui para a reprodução da violência estatal e para o enfraquecimento da confiança da população nas instituições públicas.

No âmbito da sociedade civil, destacou-se a atuação da Liga Guineense dos Direitos Humanos, que tem desempenhado um papel central na denúncia das violações de direitos humanos no período de 2020 a 2025. Apesar das pressões e restrições enfrentadas, sua atuação configura-se como importante mecanismo de resistência institucional e de defesa da legalidade democrática em um contexto de retração dos espaços de participação e controle social.

Por fim, a pesquisa permite afirmar que as práticas repressivas observadas na Guiné-Bissau no período analisado expressam contradições estruturais do Estado guineense. Embora, do ponto de vista formal, o país se configure como um Estado democrático de direito, persistem, na prática, violações sistemáticas de direitos fundamentais, revelando os limites da democracia em contextos de fragilidade institucional. Ao articular análise histórica, institucional e empírica, esta dissertação contribui para o debate acadêmico sobre segurança pública, direitos humanos e democracia na Guiné-Bissau, oferecendo contribuições para futuras pesquisas e reflexões críticas sobre os desafios à consolidação do Estado de direito em contextos semelhantes.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA GUINÉ. **Justiça/Ministro das Finanças ouvido na PGR por pagamentos a 11 empresários**. Agência de Notícias da Guiné, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/Ay7y>. Acesso em: 6 ago. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA GUINÉ. **Regiões/ Responsável dos Comitês das tabancas do setor de Farim região de Oio preocupados com falta de meios para polícias locais**. Agência de Notícias da Guiné, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/57SA>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATALHA, Vladir Lopes. **Os direitos fundamentais e a atividade policial a polícia nacional de Cabo Verde**. 2021. Dissertação (Mestrado Integrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2021.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz *et al.* A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo **em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 119–131, 2004.

BIJAGÓ, Vagner Gomes. **Os golpes de estado na Guiné-Bissau: o cotidiano do poder no contexto da diversidade étnica e da construção nacional**. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3568>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANDÉ MONTEIRO, Artemisa Odila. **Guiné-Bissau: da luta armada à construção do Estado nacional: conexões entre o discurso de unidade nacional e diversidade étnica (1959-1994)**. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

CARDOSO, Carlos. A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil. **Lusotopie**, n. 2, p. 259-282, 1995.

CARVALHO, Celisa dos Santos Pires de. **Guiné-Bissau: a instabilidade como regra**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Política Cidadania e Governança) - Departamento de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2014.

CONTACTO. **Tentativa de golpe de Estado na Guiné-Bissau provocou 11 mortos**. Contacto, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/MdAS>. Acesso em: 18 abr. 2025.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio. Segurança pública. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

COSTA, Paulo António da. **Instabilidade Política na Guiné-Bissau: Dimensões, Causas e Efeitos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/19204>. Acesso em: 3 dez. 2024.

COSTA, Vavito André da. **Democracia e governabilidade na Guiné-Bissau: um estudo sobre a instabilidade política (2014-2019)**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/3512>. Acesso em: 20 jan. 2026.

COUTINHO, Ângela Benoliel. **Os dirigentes do PAIGC: da fundação à rutura 1956-1980**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/MkPp>. Acesso em: 22 abr. 2025.

DAFÉ, Mamadi. **Uso de meios coercivos nas forças de segurança da Guiné-Bissau**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2023.

DANFÁ, Alexandre Monteiro. **Reunião e manifestação a intervenção da polícia na manutenção da ordem pública na Guiné-Bissau**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2021.

DEM, Alassana. **Instabilidade política na Guiné-Bissau: o engajamento da sociedade civil em casos de golpes de estado**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/5U6O>. Acesso em: 02 fev. 2026.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Relatório do Departamento de Estado dos EUA sobre Práticas de Direitos Humanos 1999 - Guiné-Bissau**, 2000. Disponível em: <https://shre.ink/AYZd>. Acesso em: 10 fev. 2026.

DEUTSCHE WELLE. **Bissau: Liga denuncia plano para sequestrar o seu líder**. Deutsche Welle, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/5R7b>. Acesso em: 08 jan. 2026.

DEUTSCHE WELLE. **CNE diz-se impossibilitada de divulgar resultados eleitorais**. Deutsche Welle, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/AauG>. Acesso em: 17 mar. 2026.

DEUTSCHE WELLE. **Eleições presidenciais antecipadas de 2012 na Guiné-Bissau**. Deutsche Welle, 2012. Disponível em: <https://shre.ink/qH48>. Acesso em: 22 dez. 2025.

DEUTSCHE WELLE. **RSF condena expulsão da imprensa portuguesa da Guiné-Bissau**. Deutsche Welle, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/oDI1>. Acesso em: 03 nov. 2025.

DEUTSCHE WELLE. **Sissoco responde a jornalista com palavrões sobre eleições**. Deutsche Welle, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/oDI1>. Acesso em: 03 nov. 2025.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The Quality of Democracy: An Overview. **Journal of Democracy**, v. 15, n.º 4, p. 20-31, 2004.

DJALO, Mamadu. **Violência política em Guiné-Bissau: aproximações compreensivas a partir de uma análise dos discursos políticos.** 2025. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2025.

DJANTÉ, Mamudo. Democracia e governança na Guiné-Bissau. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 10, n. 2, p. 1-18, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/AA84>. Acesso em: 26 fev. 2026.

DJATA, Agostinho Toneca. **Da Intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna Guineense.** 2016. Dissertação (Mestrado Integrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2016.

FERNANDES JÚNIOR, Emílio dos Santos. **Democracia e sociedade: um olhar sobre a Guiné-Bissau contemporâneo.** 2021. Monografia. (Licenciatura em Sociologia) - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2021.

FILOCRE, D. Aquino. Classificações de políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 3, n. 2, p. 146-158, 2009

GERÔNIMO, Gislene Donizetti. **Segurança pública: dever do Estado: garantia do exercício da cidadania.** São Paulo, 2011.

GOMES, Antonieta Rosa. Os entraves à construção e consolidação do estado a Guiné-Bissau, **7º Congresso ibérico de estudos africanos**, p. 1-18, 2010.

GOMES, Natchidjubutche. **Direitos humanos na Guiné-Bissau: uma análise sobre a liga guineense dos direitos humanos (LGDH, 2006-2021).** 2021. Monografia (Graduação em Sociologia) - Instituto de Humanidades, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção-Ceará, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/5334>. Acesso em: 03 jan. 2026.

GONÇALVES, Sara João. **O Estado falhado enquanto espaço de edificação do crime organizado transnacional: o caso da Guiné-Bissau.** 2011. Dissertação (Mestrado em Estratégia) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011.

GORJÃO, Paulo; SEABRA, Pedro. Guiné-Bissau: A incontornável sensação de déjà vu. **Lusíada. Política Internacional e Segurança**, n.º 3, p. 63-77, 2010.

GUINÉ-BISSAU. Assembleia Nacional Popular. **Lei n.º 8/2011 investigação criminal.** Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, Bissau, 2011. Disponível em: <https://shre.ink/AQN3>. Acesso em: 13 jan. 2026.

GUINÉ-BISSAU. Comissão Nacional de Eleições. **Resultados legislativas 2019- PAIGC** vence legislativas de 10 de março com 47 mandatos. Bissau: CNE, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/Slbw>. Acesso em: 7 out. 2025.

GUINÉ-BISSAU. Conselho de Ministros. **Decreto-Lei n.º 3/2020**, de 2 de março. Estrutura do Governo. Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau: suplemento, Bissau, n. 7, 16 fev.

2021. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/gbs204374.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

GUINÉ-BISSAU. Conselho de Ministros. **Decreto-Lei n.º 4/2012**: aprovado o recrutamento e seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública. Boletim Oficial, Bissau, n. 42, 3. supl., p. 1–10, 18 out. 2012.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República da Guiné-Bissau**. Assembleia Nacional Popular, Bissau, 1996.

GUINÉ-BISSAU. **Lei n.º 8/2010, de 22 de junho**. Aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional. Suplemento ao Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, n.º 25, 22 jun. 2010.

GUINÉ-BISSAU. **Lei n.º 9/2010, de 22 de junho**. Aprova a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública. Suplemento ao Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, n.º 25, 22 jun. 2010.

GUINÉ-BISSAU. **Lei n.º 3/92, de 6 de abril**. Assembleia Nacional Popular, Bissau, 1992.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus**: uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à inteligência artificial. Tradução de Berilo Vargas e Denise Bottmann. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

INSALI, Victor. **A proteção dos direitos e liberdades fundamentais na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/12396>. Acesso em: 19 jun. 2025.

JARJU, Abdou. **A instabilidade crónica da Guiné-Bissau**: do Golpe de Estado de 1980 a 2018. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança Defesa) - Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/tuGV>. Acesso em: 3 dez. 2024.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Carta aberta ao venerando juiz conselheiro Dr. Lima André vice-presidente do STJ**. Bissau, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/51U1>. Acesso em: 5 fev. 2026.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatutos da Liga Guineense dos Direitos Humanos**. LGDH, Bissau, 2022. Disponível em: <http://www.lgdh.org/p/a-lgdh.html>. Acesso em: 08 jan. 2026.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **LGDH**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.lgdh.org/p/a-lgdh.html>. Acesso em: 08 jan. 2026.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Manifesto contra a tortura, Pela Dignidade**: um grito de justiça e liberdade. Bissau, LGDH, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/xgEY>. Acesso em: 13 jul. 2025.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau 2023-2025: entre a fragilidade institucional e a resistência cívica.** Bissau: Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2026.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012.** Bissau: LGDH, 2013.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2020-2022.** Bissau: LGDH, 2023.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau: “A força sem discernimento colapsa sob o seu próprio peso” (2008-2009).** Bissau: Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2010.

LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2020-2022.** Bissau: LGDH, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/51dh>. Acesso em: 2025. Acesso em: 6 fev. 2026

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **Estado de Direito, democracia e direitos fundamentais.** Professor Costa Machado, 2020. 1 vídeo (palestra). Palestra gravada no Open Class do UNIFIEO de Osasco. Disponível em: <https://shre.ink/519g>. Acesso em: 23 jan. 2026.

MENDONÇA, Ana Waley (org.). **Metodologia para estudo de caso: livro didático.** Palhoça: UnisulVirtual, 2014.

MONTEIRO, Cláudio *et al.* **Constituição da República da Guiné-Bissau anotada.** Bissau: Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas Faculdade de Direito de Bissau, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Nova Iorque: Nações Unidas, 2017. Disponível em: <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU chocada com assassinato de ativista da sociedade civil na Guiné-Bissau.** 2026. Disponível em: <https://shre.ink/7Zpm>. Acesso em: 28 abr. 2026.

NANQUE, Jorge Miguel Jaló. **Segurança pública na Guiné-Bissau: o caso da polícia judiciária.** 2022. Monografia (Graduação em Administração Pública) -Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2022.

NÓBREGA, ÁLVARO. **A luta pelo poder na Guiné-Bissau.** Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e políticas, 2003.

NOTABANCA. **Tensão explode Zé Carlos ameaça cortar cabelo de domingos Simões Pereira se esse “perturbe ordem pública.”** 2025. Disponível em: <https://shre.ink/5U0K>. Acesso em: 5 fev. 2026.

O DEMOCRATA. **LGDH denuncia detenção de mais de uma dezena de militares e um civil no Ministério do Interior.** Bissau: O Democrata GB, 2025. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=52960>. Acesso em: 6 ago. 2025.

O DEMOCRATA. “**Auxiliares**” de polícia ameaçam suspender atividades por falta de efetivação. O Democrata, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/AR2r>. Acesso em: 15 fev. 2026.

O DEMOCRATA. **Caso 1 de fevereiro**: Bubo Na Tchuto declarado inocente após 11 sessões de julgamento. O Democrata, 2026. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=56796>. Acesso em: 1 maio 2026.

O DEMOCRATA. **Caso Bubacar Turé**: coletivo de advogado está disponível para colaborar com investigação do Ministério Público. O Democrata, 2025. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=52009>. Acesso em: 08 jan. 2026.

O DEMOCRATA. **Eleições gerais**: candidato Sissoco ameaça prender Simões Pereira e Geraldo Martins depois das eleições. 2025. Disponível em: <https://shre.ink/51nj>. Acesso em: 6 fev. 2026.

O DEMOCRATA. **Índice de pobreza nos PALOP**: economista afirma que o relatório do PNUD de iniciativa Oxford sobre a pobreza é questionável. O Democrata, 2024. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=50591>. Acesso em: 28 out. 2025.

O DEMOCRATA. **Jornalista Adão Ramalho espancado por homens armados e encapuzados**. O Democrata, Bissau, 2021. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=28877>. Acesso em: 29 jul. 2025.

O DEMOCRATA. **Liga quer revogação do despacho que proíbe reuniões e manifestações na Guiné-Bissau**. O Democrata, 2025. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=51236>. Acesso em: Acesso em: 07 jan. 2026.

O'DONOHUE, Andrew. Como os tribunais minam a democracia. *Journal of Democracy*, v. 37, n. 2, p. 65-77, 2026. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1353/jod.2026.a986020>. Acesso em: 1 maio 2026.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. Políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria a prática. *In*: Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD). **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. São Paulo: ILANUD, 2002. p. 43-62.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL. **APU-PDGB e PAIGC assinam acordo político de apoio a Domingos Simões Pereira**. RTP, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/SUuO>. Acesso em: 09 out. 2025.

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL. “Cortaram-me a língua, mas pelo menos não cortaram toda” desabafou bloguista guineense Aly Silva. Rádio e Televisão de Portugal, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/qmfN>. Acesso em: 26 dez. 2025.

RÁDIO FRANÇA INTERNACIONAL. **Guiné-Bissau**: Vigário Luís Balanta espancado até à morte. 2026. Disponível em: <https://shre.ink/7ZsN>. Acesso em: 28 abr. 2026.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

REDE DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DA GUINÉ-BISSAU. **Relatório da Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau para a Revisão Periódica Universal**. Bissau: Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau, 2025. Disponível em: <https://rddhgb.org/relatorioda-revisao-periodica-universal>. Acesso em: 28 dez. 2025.

REIS, Vilma. Política de segurança pública. *In*: REIS, Vilma. **As políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005. cap.2, p.63-97.

ROCHA, Catarina Tavares Lebre da. **Papel da sociedade civil** - caso Liga Guineense dos Direitos Humanos - na democratização na Guiné-Bissau. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território, Universidade de Aveiro, Aveiro, 2014.

SAMANANGO, Mário. **Atuação policial no estado de direito democrático no contexto guineense**: uma polícia em afirmação. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2016.

SANGREMAN, Carlos Eduardo *et al.* **A evolução política recente na Guiné-Bissau**: as eleições presidenciais de 2005, os conflitos, o desenvolvimento, a sociedade civil. Lisboa: CEsA/ISEG-UTL, 2006. (Documentos de Trabalho, n. 70). Disponível em: <https://shre.ink/7LSV>. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTOS, António Furtado dos; SANGREMAN, Carlos; VAZ MARTINS, Luís. **A justiça num Estado frágil**: o exemplo da Guiné-Bissau. Lisboa: Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina (CEsA), 2015. Disponível em: <https://shre.ink/ARbU>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SANTOS, Íris Gomes dos. **Segurança pública no Brasil**: uma análise institucional. Belo Horizonte, MG, Fino Traço, 2022.

SEIDI, Umaro. **Violência em protestos**: movimentos sociais, ciclos de protestos e ação policial na Guiné-Bissau 2015-2020. 2023. Monografia (Licenciatura em Sociologia) - Instituto de Humanidades, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção-Ceará, 2023.

SEMEDO, Rui Jorge. O Estado de Guiné-Bissau e os desafios político-institucionais. **Tensões Mundiais**, [S. l.], v. 7, n. 13, p. 95-136, 2018. DOI: 10.33956/tensoesmundiais.v7i13.588. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/588>. Acesso em: 08 set. 2025.

SILVA, Augusto da Philif. Sequestro dos direitos, liberdades e garantias fundamentais civis e políticos, pós-eleições presidenciais de 2019, na Guiné-Bissau desacato à democracia,

liberdade e a dignidade de pessoa humana. **Revista Direito UNIFACS - Debate Virtual**, n. 276, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/osPl>. Acesso em: 17 out. 2025.

SISSÉ, Lamine. **Liberdade de expressão e democracia na Guiné-Bissau**. 2015. Tese (Doutorado em Direito Público) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/17759>. Acesso em: 06 jan. 2026.

SOUSA, António Francisco de. Liberdade de reunião e de manifestação no estado de direito. **Direitos Fundamentais & Justiça** - ano 6, nº 21, p. 27-38, out./dez. 2012.

SOUSA, Miguel Girão de. Guiné-Bissau: o golpe militar de 12 de abril e a necessidade da reforma do sector de segurança. **Lusíada. Política internacional e segurança**. s. 1, n. 8, p. 89-119, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ulusiada.pt/handle/11067/1024>. Acesso em: 22 dez. 2025.

SOUZA, Victor Martins de. **A Aljava e o Arco: o que a África tem a dizer sobre Direitos Humanos - um estudo da Carta Mandinga**. 2018. Tese (Doutorado em História Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

TEIXEIRA, António Rebelo. Guiné-Bissau: o insucesso dos esforços de reforma do sector de segurança. **Janus**, p. 92-93, 2013.

TEIXEIRA, Ricardino Jacinto Dumas. **Golpe de Estado na Guiné-Bissau, 1998-2003**. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://shre.ink/AYCk>. Acesso em: 9 fev. 2026.

TERREIRO DE GRIÔS. **Kurukan Fuga: a Carta Mandinga**. Tradução de Mo Maie, a partir da transcrição de Siriman Kouyate. Publicado em 15 ago. 2020. Disponível em: <https://shre.ink/tuj4>. Acesso em: 15 jun. 2025.

UNIÃO AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Adotada em 27 de junho de 1981. Disponível em: <https://shre.ink/74Ak>. Acesso em: 20 jan. 2026.

VATICAN NEWS. **Guiné-Bissau**. Manifestação resulta na detenção e tortura de ativistas e jornalistas. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/5Hgo>. Acesso em: 4 fev. 2026.

VOA PORTUGUÊS. **Guiné-Bissau: Ativista raptado e torturado e congresso do PAIGC adiado**. VOA PORTUGUÊS, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/oD9v>. Acesso em: 03 nov. 2025.

VOZ DA AMÉRICA (VOA). **Sobre nós**. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/sobre-nos>. Acesso em: 30 dez. 2025.

YEKPLE, Michael; MITKOV, Zlatin. Por que os públicos africanos recorrem a golpes militares. **Journal of Democracy**, 2026. Disponível em: <https://shre.ink/7LLz>. Acesso em: 03 maio de 2026.